0021350-12.2019.8.08.0024 VOL: 034

Somente Cópia EM CARTÓRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

Nº do Processo	**0021350-12.2019.8.08.0024**
Nº Volume	**034**
Data Ajuizamento	**30/07/2019**
Nº Petição Inicial	**201901104562**
Classe	**(109) Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**
Natureza	**Recuperação Judicial e Extrajudicial (Falência e Concordata)**
Assuntos Principais	**• (4993) Recuperação judicial e Falência;**
Valor da Causa	**R$ 51.252,62**
Vara	**VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA**
Distribuição Anterior	**30/07/2019 Distribuição por sorteio- VITÓRIA - 1ª VARA CÍVEL**
Data/hora de distribuição	**30/09/2019 - 12:56 Redistribuição por Sorteio**

Requerente
(9365006) SHARLYTON DOMINGOS BELTRAO
Advogado: 20185-ES JORGE HENRIQUE DUTINHO SCHUNK
Requerido
(4963921) YMPACTUS COMERCIAL SA E OUTROS
Advogado: 12529-ES HORST VILMAR FUCHS

Autuação

Aos _____ dias do mês de _____ ano de dois mil _____, nesta Cidade e **COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA** e em meu cartório, autuo a petição e documentos que adiante se seguem. Eu _____ Escrivão, subscrevi.

0021350-12.2019.8.08.0024

Mensageria Postal

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
FÓRUM CÍVEL
FÓRUM MUNIZ FREIRE
RUA MUNIZ FREIRE, S/N - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140

TERMO DE ABERTURA

CERTIFICO E DOU FÉ que nesta data **ABRI** o presente volume, dos autos 0021350-12.2019.8.08.0024, a partir da folha de nº 6914, nos termos do art. 345 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Em, 13/07/2021.

CRISTINA MALISEK SCHROTH BAPTISTA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

Siderley Godoy Júnior
OAB/SP 10.259 Sociedade de Advogados

Kelly F. Albuquerque
OAB/SP 245.643

Siderley Godoy Júnior
OAB/SP 133.107 - OAB/MS 14.423A

Luciana Carrara Adas
OAB/SP 380.388

Rogério T. Cavalcante
OAB/SP 197.174 - OAB/MS 14.923A

Renato Bento Barbosa
OAB/SP 282.231

Cleidiane A. Pereira
OAB/MS 16088

Patrícia Leite dos Santos
OAB/SP 422.810

Jago Carneiro Godoy
OAB/SP 391.977

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA VARA DE RECUPERAÇAO JUDICIAL E FALENCIA DE VITORIA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

VITORIA - DISTRIBUICAO
202100346037

PROCESSO Nº 0021350-12.2019.8.08.0024

KARINA DA SILVA RODRIGUES, brasileira, Funcionária Público Estadual, portadora do CPF 414.893.598-69 e do RG 48.768.724-3, residente e domiciliada na Rua Massumi Kawano, nº 62, Vila Fátima, na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo, CEP 17800-000, na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo, CEP 17800-000, por seus advogados que esta subscrevem **SIDERLEY GODOY JUNIOR,** inscrito na OAB/SP 133.107 e **KELLY FERNANDA DE ALBUQUERQUE,** inscrita na OAB/SP 245.643, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, junto aos autos da **FALENCIA EM EPIGRAFE** da empresa **YMPACTUS COMERCIAL LTDA S/A (TELEXFREE),** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 11.669.325/0001-88, com endereço na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 451, Edif. Petro Tower, Andar 20, Sala 2002-2003, Bairro Enseada do Sua, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP 29.050-335, manifestar-se nos seguintes termos:

PRELIMINARMENTE – JUNTADA PROCURAÇAO

023
6915

Requer a juntada da procuração ad judicia em anexo

PRELIMINARMENTE - DA ASSISTENCIA JUDICIARIA A REQUERENTE

A requerente faz jus à concessão da gratuidade de Justiça, haja vista que não possui rendimentos suficientes para custear as despesas processuais e honorários advocatícios em detrimento de seu sustento e de sua família.

Requer, com base na Constituição Federal, art. 5º, inciso LXXIV, na Lei nº 1.060/50 e suas alterações, artigos abaixo transcritos, que lhe seja concedido os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, por não ter condições financeiras de arcar com as custas e demais despesas inerentes à presente pretensão sem prejuízo de seu sustento.

Lei nº 1.060/50:

Art. 1º Os poderes públicos federal e estadual, independente da colaboração que possam receber dos municípios e da Ordem dos Advogados do Brasil, - OAB, concederão assistência judiciária aos necessitados nos termos da presente Lei. (Redação dada pela Lei nº 7.510, de 1986)

Art. 2º Gozarão dos benefícios desta Lei os nacionais ou estrangeiros residentes no país, que necessitarem recorrer à Justiça penal, civil, militar ou do trabalho.

Parágrafo único. Considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

...

Art. 4º A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. (Redação dada pela Lei nº 7.510, de 1986)

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988:

Art. 5º (...)

LXXIV - O Estado prestará assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

Ademais, o Novo Código de Processo Civil, dispõe:

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

(...)

§3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

§4º A assistência da requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça.

Portanto, a requerente faz jus ao benefício da justiça gratuita, devendo ser isentada das custas processuais e de preparo de um eventual recurso, conforme comprovado pelos documentos em anexo.

Requer assim, que seja **CONCEDIDO OS BENEFICIOS DA ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA EM FAVOR DA REQUERENTE**

COMPROVAR PEDIDO DE HABILITAÇAO DE CREDITO

A REQUERENTE VEM POR MEIO DESTA COMPROVAR QUE FOI ENVIADO E-MAIL AO ADMINISTRADO JUDICIAL NA DATA DE 17/03/2021, REQUERENDO A HABILITAÇAO DE SEU CREDITO CONSTITUIDO JUNTO AO PROCESSO nº 1000895-36.2016.8.26.0081, o qual tramitou na 1ª Vara Judicial de Adamantina/SP, no valor de **R$ 3.567,38 (três mil, quinhentos e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos),** conforme **CALCULO ATUALIZADO ATE JUNHO DE 2019 E CERTIDAO DE CREDITO EM ANEXO,** relativo ao **DEBITO PRINCIPAL.**

Outrossim, foi requerido que o pagamento de seu crédito seja realizado através de depósito bancário junto a conta abaixo identificada do patrono da requerente:-

BANCO DO BRASIL

AGENCIA: 0470-7

CONTA CORRENTE: 1376-5

TITULAR: SIDERLEY GODOY JUNIOR – SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ: 08.953.124/0001-01

DAS INTIMAÇOES

Por fim, pede-se que sejam todas as intimações destes autos sejam realizadas em nome de **SIDERLEY GODOY JUNIOR, OAB/SP Nº 245.643,** sob pena de nulidade.

006
6918

Nestes termos. Pede-se DEFERIMENTO.

Adamantina, 17 de março de 2021.

SIDERLEY GODOY JUNIOR

ADVOGADO OAB/SP 133.107

KELLY FERNANDA DE ALBUQUERQUE FERRO

ADVOGADA OAB 245.643

907
6919

Kelly Albuquerque

De: Kelly Albuquerque <kellyadv@siderleygodoy.adv.br>
Enviado em: quarta-feira, 17 de março de 2021 16:00
Para: 'ympactus@laspro.com.br'
Assunto: HABILITAÇAO DE CREDITO - KARINA DA SILVA RODRIGUES X YMPACTUS - CREDITO PRINCIPAL
Anexos: 1 - HABILITAÇÃO DE CREDITO.pdf; 2 -AÇÃO DECLARATÓRIA.pdf; 3 - PROCURAÇÃO.pdf; 4 - DOCUMENTOS PESSOAIS.pdf; 5 - DECISÃO.pdf; 6 - CARTA DE CITAÇÃO - RITO COMUM.pdf; 7 - CERTIDÃO.pdf; 8 - REVELIA.pdf; 9 - CERTIDÃO - TRANSITO EM JULGADO.pdf; 10 - CERTIDÃO DE CRÉDITO.pdf; 11 - PLANILHA DE CALCULO.pdf

ILUSTRISSIMO ADMINISTRADOR JUDICIAL

VENHO POR MEIO DESTA, REQUERER A HABILITAÇAO DO CREDITO JUNTO A RECUPERAÇAO JUDICIAL 0021350-[illegible].2019.8.08.0024, referente ao CREDITO DA REQUERENTE KARINA DA SILVA RODRIGUES X YMPACTUS COMERCIAL LTDA S/A (TELEXFREE), CONSTITUIDO JUNTO AO PROCESSO PRINCIPAL Nº 1000895-36.2016.8.26.0081, cujos documentos e certidão de credito encontra-se em anexo.

Por favor, acusar recebimento.

Atenciosamente.

KELLY FERNANDA DE ALBUQUERQUE
OAB/SP 245.643
Este e-mail é protegido por sigilo de correspondência, caso não lhe pertença favor retornar ao remetente.
Por favor leve o meio ambiente em consideração antes de imprimir este e-mail!

Siderley Godoy Júnior
OAB/SP 10.259 Sociedade de Advogados
Adamantina/SP Al. Fernão Dias, 300 (18) 3522.5252 – Três Lagoas/MS Av. Cap. Olynto Mancini, 580 (67) 3522.8789 – http://siderleygodoy.adv.br/

De: Arquivo <arquivo@siderleygodoy.adv.br>
Enviada em: quarta-feira, 17 de março de 2021 15:32
Para: 'Kelly Albuquerque' <kellyadv@siderleygodoy.adv.br>
Assunto: KARINA DA SILVA RODRIGUES

Kelly Albuquerque

De: ympactus@laspro.com.br
Enviado em: sexta-feira, 19 de março de 2021 09:24
Para: Kelly Albuquerque
Assunto: Confirmação de Recebimento de E-mail - LEIA COM ATENÇÃO

A **Laspro Consultores Ltda.**, Administradora Judicial nomeada nos autos da falência de **Ympactus Comercial S/A** (processo nº 0021350-12.2019.8.08.0024), confirma o recebimento do seu e-mail.

Informações importantes aos cartórios, gabinetes e Tribunais de Justiça:

1. Aos cartórios judiciais, informamos que o endereço eletrônico em tela (ympactus@laspro.com.br) possui destinação específica para auxiliar os ex-divulgadores, sendo utilizado, exclusivamente, para o envio de Habilitações e Divergências de Crédito pelos ex-divulgadores durante a fase administrativa de verificação dos créditos, conforme exteriorizado nos autos do processo de falência nº 0021350-12.2019.8.08.0024, em trâmite perante a Vara de Recuperação Judicial e Falência da Comarca de Vitória do Estado do Espírito Santo;

2. Solicitamos gentilmente aos cartórios, gabinetes e/ou Tribunais de Justiça para a não utilização deste e-mail para fins de envio de mandados, intimações, decisões, cópias de processo ou providências de qualquer gênero;

3. Para tal escopo, informamos que as correspondências devem ser encaminhadas por meio físico para a sede da Administradora Judicial, situada na Rua Major Quedinho, nº 111, 18º andar, Consolação, São Paulo/SP, CEP: 01050-030;

4. A Administradora Judicial informa que não possui nenhum tipo de acesso ao sistema back office, tampouco arrecadou computadores, HD's ou arquivos contendo as referidas informações. Todavia, embora esteja impossibilitada de disponibilizar informações do sistema por não possuir chave de acesso, esta Auxiliar reitera que está à disposição dos ex-divulgadores no que for necessário, inclusive realizando análise de boletos emitidos pela Ympactus e dos respectivos comprovantes de pagamento para comprovar o investimento e atestar a higidez dos créditos;

5. Conforme decisão proferida às fls. 3.335/3.339 nos autos da falência, as ações que visem a liquidação dos créditos dos ex-divulgadores ou que demandem quantias ilíquidas não devem ser remetidas ao Juízo da Falência, devendo a ação prosseguir no juízo em que estiver processando a ação até a constituição efetiva do crédito, nos termos do artigo 6º, parágrafo 1º, da Lei nº 11.101/2005. Portanto, deverá permanecer sob o crivo do Juízo Cível as ações que demandarem – efetivamente – quantia ilíquida, leia-se, ações que visem liquidar créditos de ex-divulgadores que não dispõem de boletos e comprovantes de pagamento, mas tão somente de "*prints*" de tela do sistema *backoffice*, mensagens de textos, e-mails e/ou comprovantes de pagamento ilegíveis, ou que demandem oitiva de testemunha e/ou prova pericial.

6. Havendo comprovação do investimento pelo ex-divulgador por meio de boletos emitidos pela Ympactus e dos respectivos comprovantes de pagamento, basta o envio dos referidos documentos à Administradora Judicial conforme orientações abaixo, nos termos dos artigos 7º a 10, todos da Lei nº 11.101/2005.

Informações importantes aos ex-divulgadores e interessados:

7. Por decisão proferida em 09/09/2019, pelo MM. Juízo da Vara de Recuperação Judicial e Falência da Comarca de Vitória do Estado do Espírito Santo, Dr. Leonardo Mannarino Teixeira Lopes, nos autos do processo nº 0021350-12.2019.8.08.0024, foi decretada a falência da Ympactus Comercial S/A;

8. A Laspro Consultores Ltda. foi nomeada como Administradora Judicial nos autos da falência, estando esta Auxiliar à disposição dos credores/ex-divulgadores de segunda a sexta-feira, das 09h00m às 19h00m, podendo os credores/ex-divulgadores entrar em contato, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico: ympactus@laspro.com.br;

9. Em razão das medidas restritivas para conter a proliferação da pandemia de Covid-19, a Administradora Judicial informa que o ATENDIMENTO PRESENCIAL AO PÚBLICO ESTÁ TEMPORARIAMENTE SUSPENSO. Por sua vez, os ex-divulgadores e demais interessados deverão entrar em contato através do endereço eletrônico: ympactus@laspro.com.br;

10. Atualmente, o processo de falência se encontra na fase administrativa de verificação de créditos, ou seja, em estágio inicial, não havendo que se falar, por ora, em pagamento, transferência de valores ou rateio entre os ex-divulgadores, devendo aguardar o momento devido para tanto;

11. Os ex-divulgadores e demais interessados poderão ter acesso aos principais documentos e informações relacionadas à falência no website da Administradora Judicial Laspro Consultores Ltda., por meio do link de acesso: http://lasproconsultores.com.br/falencia/ympactus-comercial-s-a-telexfree

12. No site da Administradora Judicial, os ex-divulgadores também terão acesso à relação de credores apresentada pela Falida. Caso conste corretamente o crédito em favor do credor/ex-divulgador, sem necessidade de ajuste, não há necessidade de encaminhar Habilitação ou Divergência de Crédito com o intuito de apenas confirmar o crédito já listado. De igual forma, não é necessário o peticionamento nos autos do processo visando ratificar o valor do crédito;

13. Havendo divergência de valores ou caso o ex-divulgador não esteja incluído na referida relação de credores, estes poderão encaminhar suas Habilitações e Divergências de Crédito diretamente à Administradora Judicial, por meio do endereço eletrônico: ympactus@laspro.com.br, no prazo de 15 dias corridos contados da publicação do Edital de Credores que alude o artigo 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005;

14. O Edital de Credores que alude o artigo 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, ainda não foi publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Espírito Santo, razão pela qual o prazo de 15 dias corridos para os credores apresentarem suas habilitações ou divergências ainda não iniciou;

15. Embora o Edital de Credores ainda não tenha sido publicado, as Habilitações e Divergências encaminhadas por e-mail em momento anterior serão regularmente analisadas por esta Administradora Judicial, não havendo necessidade de reencaminhar os mesmos pedidos após a oportuna publicação do edital;

16. Para que os créditos dos ex-divulgadores possam ser corretamente analisados, nos termos dos artigos 7º a 10, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial solicita que anexem no e-mail os documentos comprobatórios de seus créditos e de identificação, tais como:

(*i*) documentos pessoais do credor,

(*ii*) instrumentos de procuração do advogado, caso exista,

(*iii*) boletos legíveis emitidos pela **YMPACTUS** e que estejam em nome do referido credor,

(*iv*) comprovantes de pagamento legíveis e que estejam vinculados aos boletos,

(*v*) sentença eventualmente proferida em ação ordinária que vise a liquidação do crédito, assim como,

(*vi*) certidão de crédito,

016
6922

(*vii*) certidão de trânsito em julgado da decisão ou do acórdão, e,

(*viii*) memória do cálculo atualizado até a data da quebra.

17. Além disso, a Lei de Recuperações Judiciais e Falências determina ao credor a apresentação de cálculo do crédito atualizado até a data da falência, nos termos do artigo 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. Com isso, relembre-se que eventuais créditos devem ser calculados nos termos da legislação em vigor, considerando que (*i*) o índice de correção monetária a ser utilizado no ato do cálculo é o INPC/IBGE, (*ii*) os juros moratórios de 1% ao mês devem incidir desde a entrada espontânea da Falida nos autos da Ação Civil Pública nº 0800224-44.2013.8.01.0001, que tramitou perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco/AC, ou seja, em 29/07/2013, com cálculo até a data da falência, ocorrida em 09/09/2019, (*iii*) a correção monetária deve incidir a partir de cada boleto e calculada até a data da falência, ocorrida em 09/09/2019, (*iv*) não será admitida a incidência de juros após a data da quebra (09/09/2019), nos termos do artigo 124, da Lei nº 11.101/2005;

18. Nos termos do artigo 13, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, os créditos relacionados aos honorários sucumbenciais, titularizados pelos advogados dos ex-divulgadores, devem ser encaminhados à Administradora Judicial igualmente por e-mail, mas em Habilitação ou Divergência de Crédito em apartado, segregada em relação à Habilitação ou Divergência de seus clientes. Não serão admitidas habilitações ou divergências com unificação dos créditos do divulgador e do advogado;

19. As Habilitações e Divergências de Crédito serão examinadas pela Administradora Judicial nos termos e no prazo do art. 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005, relembrando, todavia, que os prazos ainda não se iniciaram ante o fato de que o Edital de Credores (artigo 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005) ainda não foi publicado;

20. Informamos que, mesmo que o processo de falência seja físico, as decisões judiciais estão disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, podendo ser acessado por meio do seguinte link de acesso: www.tjes.jus.br;

21. Por fim, nos termos da decisão de fls. 3.335/3.339, proferida nos autos das falência, todos os pedidos relacionados à análise, inclusão ou alteração dos créditos devem ser encaminhados à Administradora Judicial por meio do endereço eletrônico ympactus@laspro.com.br, e não por meio de petição nos autos do processo de falência.

Este e-mail será analisado no momento devido pela Administradora Judicial, servindo esta resposta automática como comprovação de envio e recebimento de sua Habilitação ou Divergência de Crédito.

Não há necessidade de se reiterar o pedido em e-mails subsequentes. Da mesma forma, não é necessário peticionar ou informar por qualquer meio nos autos do processo de falência o envio da Habilitação e Divergência de Crédito.

Colocamo-nos inteiramente à disposição dos credores e eventuais interessados no processo de falência.

Atenciosamente,

Equipe Laspro Consultores

Siderley Godoy Júnior
OAB/SP 10.259 Sociedade de Advogados

Kelly F. Albuquerque
OAB/SP 245.643

Siderley Godoy Júnior
OAB/SP 133.107 - OAB/MS 14.423A

Luciana Carrara Adas
OAB/SP 380.388

Rogério T. Cavalcante
OAB/SP 197.174 - OAB/MS 14.923A

Renato Bento Barbosa
OAB/SP 282.231

Cleidiane A. Pereira
OAB/MS 16088

Patrícia Leite dos Santos
OAB/SP 422.810

Jago Carneiro Godoy
OAB/SP 391.977

6924

ILUSTRISSIMO SENHOR ADMINISTRADOR JUDICIAL DA EMPRESA YMPACTUS COMERCIAL LTDA S/A (TELEXFREE), EM RECUPERAÇAO JUDICIAL CONVOLADA EM FALENCIA, EM TRAMITA NA VARA DE RECUPERAÇAO JUDICIAL E FALENCIA DE VITORIA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

PROCESSO DE FALENCIA Nº 0021350-12.2019.8.08.0024

REFERENCIA – PROCESSO PRINCIPAL nº 1000895-36.2016.8.26.0081, o qual tramitou na 1º Vara Judicial de Adamantina/SP

KARINA DA SILVA RODRIGUES, brasileira, Funcionária Público Estadual, portadora do CPF 414.893.598-69 e do RG 48.768.724-3, residente e domiciliada na Rua Massumi Kawano, nº 62, Vila Fátima, na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo, CEP 17800-000, por seus advogados que esta subscrevem **SIDERLEY GODOY JUNIOR**, inscrito na OAB/SP 133.107 e **KELLY FERNANDA DE ALBUQUERQUE**, inscrita na OAB/SP 245.643, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, junto aos autos da **FALENCIA EM EPIGRAFE** da empresa **YMPACTUS COMERCIAL LTDA S/A (TELEXFREE),** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 11.669.325/0001-88, com endereço na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 451, Edif. Petro Tower, Andar 20, Sala 2002-2003, Bairro Enseada do Sua, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP 29.050-335, postular pela **HABILITAÇÃO DE SEU CREDITO** na forma lei em vigência.

013
6925

DO CREDITO A SER HABILITADO

A habilitante trata-se de credora em razão de crédito de constituído junto aos autos do **processo nº 1000895-36.2016.8.26.0081, o qual tramitou na 1ª Vara Judicial de Adamantina/SP,** no valor de **R$ 3.567,38 (três mil, quinhentos e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos) conforme planilha atualizado ATE JUNHO DE 2019,**

Outrossim, o pagamento de seu crédito poderá ser realizado através de depósito bancário junto a conta abaixo identificada do patrono da requerente:-

BANCO DO BRASIL

AGENCIA: 0470-7

CONTA CORRENTE: 1376-5

TITULAR: SIDERLEY GODOY JUNIOR – SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ: 08.953.124/0001-01

Ante o exposto, requer seja acolhida a presente **HABILITAÇÃO**, determinando-se o pagamento dos valores da condenação na forma constante na certidão de crédito em anexo, corrigidos monetariamente e com juros moratórios, até a data do efetivo pagamento.

DAS PROVAS

Requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, especialmente pelo depoimento pessoal do representante da devedora, juntada de documentos, oitiva de testemunhas que serão arroladas no momento oportuno, expedição de ofícios e precatórias, vistorias e perícias, bem como demais provas que se fizerem necessárias.

DAS INTIMAÇOES

Por fim, pede-se que sejam todas as intimações realizadas em nome de **SIDERLEY GODOY JUNIOR, OAB/SP 133.107** sob pena de nulidade.

L cad-ou

Nestes termos, Pede-se DEFERIMENTO.

Adamantina, 16 de março de 2021.

SIDERLEY GODOY JUNIOR

ADVOGADO OAB/SP 133.107

KELLY FERNANDA DE ALBUQUERQUE FERRO

ADVOGADA OAB 245.643

PROCURAÇÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIDERLEY GODOY JUNIOR e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 31/03/2016 às 11:15 , sob o número 10008953620168260081.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrir/ConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000895-36.2016.8.26.0081 e código 6F38B9.

Siderley Godoy Júnior
OAB/SP 10.259 Sociedade de Advogados

Siderley Godoy Júnior
OAB/SP 133.107 - OAB/MS 14.423A

Kelly F. Albuquerque
OAB/SP 245.643

Rogério S. Cavalcante
OAB/SP 197.174 - OAB/MS 14.923A

Renato Bento Barbosa
OAB/SP 282.231

Maira Almeida Iriarte
OAB/SP 325.426

PROCURAÇÃO

KARINA DA SILVA RODRIGUES, brasileira, portadora do RG 48.768.724-3 e CPF 414.893.598-69, residente na Rua Massumi Kawano, 62, Vila Fátima, na cidade de Adamantina/SP. *.....por este instrumento de procuração, nomeia(m) e constitui(em) seus bastantes e legítimos procuradores, os sócios componentes da empresa* ***SIDERLEY GODOY JUNIOR – SOCIEDADE DE ADVOGADOS,*** *devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 08.983.124/0001-01 e na OAB/SP 10.259, o Sr.* ***SIDERLEY GODOY JUNIOR,*** *brasileiro, casado, advogado, portador do CPF 121.165.788-41 e da OAB/SP 133.107e OAB/MS 14423-A, com extensão de poderes a,* ***Sra. KELLY FERNANDA DE ALBUQUERQUE,*** *brasileira, portadora da OAB/SP 245.643, e* ***Sr. RENATO BENTO BARBOSA,*** *brasileiro, portador da OAB 282.231,* ***Sra. MAIRA ALMEIDA IRIARTE,*** *brasileira, advogada, portadora da OAB/SP 325.426, Todos com escritório na Al. Fernão Dias, 300, centro, na cidade e comarca de Adamantina/SP..... conferindo-lhe os poderes da cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA", e em especial, os poderes do artigo 38 do Código de Processo Civil Brasileiro,* ***COM EXCEÇÃO DOS PODERES PARA RECEBER CITAÇÃO,*** *podendo transigir, firmar acordos, receber e dar quitação, desistir do objeto da causa, representá-lo em leilão ou hasta pública, assinar compromissos, arrematar bens, além de praticar todos os atos atinentes ao processo, podendo ainda, substabelecer, especialmente para* ***PROMOVER AÇÃO DECLARATORIA DE NULIDADE DE CONTRATO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS CUMULADA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA***

ADAMANTINA, 16 de março de 2016

Karina da S. Rodrigues
KARINA DA SILVA RODRIGUES

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIDERLEY GODOY JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/03/2016 às 11:15 , sob o número 10008953608
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000895-36.2016.8.26.0081 e código 6F38B9.

Siderley Godoy Júnior
OAB/SP 10.259 Sociedade de Advogados

Siderley Godoy Júnior
OAB/SP 133.107 - OAB/MS 14.423A

Kelly F. Albuquerque
OAB/SP 245.643

Rogério S. Cavalcante
OAB/SP 197.174 - OAB/MS 14.923A

Renato Bento Barbosa
OAB/SP 282.231

Mairo Almeida Iriarte
OAB/SP 325.426

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO

KARINA DA SILVA RODRIGUES, brasileira, Funcionária Público Estadual, portadora do CPF 414.893.598-69 e do RG 48.768.724-3, residente e domiciliada na Rua Massumi Kawano, nº 62, Vila Fátima, na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo, CEP 17800-000, por seus advogados que esta subscrevem **SIDERLEY GODOY JUNIOR**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP nº 133.107 e **KELLY FERNANDA DE ALBUQUERQUE**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP nº 245.643, ambos com escritório na Alameda Fernão Dias, nº 300, na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo, CEP 17800-000, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência propor a presente

AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRATO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

em face de **YMPACTUS COMERCIAL S/A. (TELEXFREE),** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 11.669.325/0001-88, endereço eletrônico JCPEREIRA@VELOXMAIL.COM.BR, com sede na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 451, Edif. Petro Tower, Andar 20, Sala 2002-2003, Bairro Enseada do Sua, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP 29.050-335, pelos fatos e fundamentos abaixo expostos:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIDERLEY GODOY JUNIOR e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 31/03/2016 às 11:15 , sob o número 10008953
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000895-36.2016.8.26.0081 e código 6F3BB6.

PRELIMINARMENTE

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Preliminarmente, nos termos da Lei 1.060/50, salienta o requerente que não possui condições financeiras de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento, conforme declaração de renda em anexo. Requer, portanto, o benefício da **GRATUIDADE DE JUSTIÇA**.

Diante das circunstâncias, tem-se em anexo a declaração de pobreza do requerente, sob as penas da Lei, quanto à inaptidão, provisória e economicamente, de arcar com as despesas necessárias ao desenvolvimento do processo judicial sem prejuízo da suas mantenças ou de sua família.

De acordo com a dicção do artigo 4º do referido diploma legal, basta a afirmação de que não possui condições de arcar com custas e honorários, sem prejuízo próprio e de sua família, na própria petição inicial ou em seu pedido, a qualquer momento do processo, para a concessão do benefício, pelo que nos bastamos do texto da lei, *in verbis*:

> **Art. 4º A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.**
>
> **§ 1º Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos da lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais.**

Dessa forma, diante das provas juntadas aos autos da hipossuficiência do requerente, requer lhe seja concedido o benefício solicitado.

DOS FATOS

No início do mês de maio de 2013, a requerente firmou com a requerida "Contrato de Adesão a Serviço de publicidade e comunicação", tendo por objeto a aquisição do **KIT CONTA VOIP 99TELEXFREE (TELEFONIA ONLINE/VOIP)**, por meio do pagamento no valor de R$ 2681,25 (dois mil, seiscentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), conforme documentos em anexo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIDERLEY GODOY JUNIOR e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 31/03/2016 às 11:15 , sob o número 10008953620168260081.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000895-36.2016.8.26.0081 e código 6F38B6.

Anote-se que para receber o retorno financeiro pelo investimento no pacote de "Telefonia online Voip", a requerente teria que divulgar os produtos e serviços da requerida, através de postagens em sites de classificados grátis.

Ainda que um pouco reticente, a requerente efetuou o pagamento a título de adesão no valor de R$ 2.681,25 (dois mil, seiscentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), conforme documentos em anexo, pois a requerida fazia questão de reiterar que se tratava de um negócio seguro, rentável e lícito.

Pois bem, transcorrido alguns dias, **A REQUERENTE RECEBEU BÔNUS NA QUANTIA DE R$ 638,34 (SEISCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), PELA DIVULGAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS DA REQUERIDA,** conforme faz prova **COMPROVANTE DE RENDIMENTOS PAGOS E DE RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE/ANO-CALENDÁRIO 2013,** cujo documento fora encaminhado pela requerida aos 18/09/2015 em anexo.

Entretanto, após o recebimento de referido bônus, a requerida não cumpriu mais com o acordo celebrado, haja vista que a requerente não obteve os rendimentos prometidos pela requerida, fazendo com que a requerente experimentasse **prejuízo na órbita de R$ 2.042,91 (dois mil, quarenta e dois reais e noventa e um centavos).**

Não bastasse isso, em junho de 2013, cerca de **1 (UM) MÊS APÓS A ADESÃO**, a requerente foi surpreendida com a notícia de que a Justiça Estadual do Acre determinou a **INDISPONIBILIDADE DOS BENS DA REQUERIDA E A SUSPENSÃO DE SUAS ATIVIDADES**, por robustos indícios de **PIRÂMIDE FINANCEIRA.**

Ao tomar conhecimento de referida decisão judicial, de imediato a requerente entrou em contato com a requerida e solicitou a devolução dos valores investidos no negócio.

A requerida, por sua vez, asseverou que todo o numerário envolvido no investimento seria devidamente restituído, no entanto, já faz quase **03 (TRÊS) ANOS QUE A REQUERENTE VEM TENTANDO RESOLVER ESTÁ SITUAÇÃO E NADA LHE FORA DEVOLVIDO.**

Em meados de Maio de 2014, a requerente descobriu que a requerida lançou uma página na internet para os participantes solicitarem a devolução do dinheiro investido nos pacotes da requerida.

Por conseguinte, a requerente preencheu o formulário **"REQUERIMENTO DE DEVOLUÇÃO DE VALOR"**, informando que possuía um **CRÉDITO A RECEBER DE R$ 2.042,91 (DOIS MIL, QUARENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS)**, conforme documento em anexo, e encaminhou referido requerimento para o e-mail devolução@transparenciaympactus.com.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIDERLEY GODOY JUNIOR e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 31/03/2016 às 11:15 , sob o número 10008953620168260081
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000895-36.2016.8.26.0081 e código 6F3B86.

Todavia, para a irresignação da requerente, **A REQUERIDA JAMAIS RESPONDEU SEU PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE VALORES.**

Saliente-se, por importante, que o valor investido no negócio fraudulento eram as **ÚNICAS ECONOMIAS DA REQUERENTE À EPOCA DO INVESTIMENTO, DECORREU DE POUPANÇA DE LONGO PRAZO**, estando angustiada pela falta de recebimento do prometido pela requerida e, de conseguinte, se endividando, visto que não possui o retorno do que foi investido para pagar suas dívidas, causando-lhe grave comprometimento de seu orçamento doméstico.

Diante desse quadro, imperioso que a requerente seja ressarcida pelo prejuízo causado pela requerida, uma vez que a mesma não pode se enriquecer indevidamente apropriando-se dos valores pagos pela requerente, de modo que, impõe-se sua devolução.

DA PIRÂMIDE FINANCEIRA

Ao aderir ao negócio ofertado pela requerida, a requerente não tinha qualquer ciência do que realmente ocorria.

A empresa requerida é suspeita de praticar **CRIME DE PIRÂMIDE FINANCEIRA**, fato que ensejou o bloqueio de todos os bens e ativos financeiros da requerida, assim como a suspensão das atividades por ela desenvolvidas, obrigando-a a se abster, inclusive, de admitir a adesão de novos associados ao sistema e de realizar a captação de recursos financeiros junto aos associados já admitidos, por ordem do Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco, Estado do Acre, em Ação Cautelar Preparatória nº 0005669-76.2013.8.01.0001 e Ação Civil Pública nº 0800224-44.2013.8.01.0001 intentada pelo Ministério Público Estadual (MPE –AC).

Referido esquema, não se trata de atividade legítima, visto que as pessoas que o adquirem, geralmente, são remuneradas somente pela indicação de outros indivíduos ao sistema, sem levar em consideração a real geração de vendas de produtos.

Nesse caso, a remuneração é feita exclusivamente por hierarquia, ou seja, quem ingressa no início ganha mais, independentemente do esforço empregado, sua estrutura de remuneração é **FINITA**, de modo que **OS NOVOS CADASTRADOS FICAM SUJEITOS A PERDAS**, já que a tarifa inicialmente paga para participar no negócio, utilizada para pagar os participantes mais antigos, somente pode ser recuperada por meio de indicações adicionais, e não por meio de vendas dos produtos.

Sob esse prisma, decorrido certo período do início do sistema, as indicações posteriores acabam se tornando matematicamente impossíveis e, consequentemente, os novos participantes acabam sofrendo perdas.

Pelo conteúdo das investigações noticiadas nos sites oficiais da Procuradoria da República no Acre, a requerida e seus sócios formaram um esquema criminoso

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIDERLEY GODOY JUNIOR e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 31/03/2016 às 11:15 , sob o número 10008953620168260081.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000895-36.2016.8.26.0081 e código 6F38B6.

de dimensões nacionais de enriquecimento ilícito em atividade ilegal e com potencial para prejudicar um número incontável de pessoas.

DO DIREITO

DOS FUNDAMENTOS

Primordialmente, a aplicabilidade da Lei nº 8.078/90 é medida que se impõe, sendo assim tratada como verdadeira **RELAÇÃO DE CONSUMO** na medida em que a requerida utilizou-se de várias estratégias de marketing e propagandas para atrair consumidores como a requerente e instigá-los a comprar seus pacotes de serviços.

Não obstante, mesmo que a requerente não fosse consumidora e tivesse apenas investido seu dinheiro para obtenção de comissões, tal circunstância não exime a requerida das responsabilidades contratuais assumidas, que, frise-se, não foram cumpridas.

Compulsando os autos, verifica-se que é de clareza solar que a requerida utilizou-se de **PROPAGANDAS ABUSIVAS, COERCITIVAS E DESLEAIS**, para seduzir a requerente, aproveitando-se da fragilidade financeira que a mesma passava, assim como muitos outros que compraram tais pacotes motivados pela promessa de uma renda extra mensal em seu orçamento familiar, constituindo essa uma prática verdadeiramente abusiva, que é expressamente vedada pelo art. 39 do CDC, senão vejamos:

> **Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: (Redação dada ao "caput" pela Lei nº 8.884, de 11/06/1994).**
>
> **(...)**
>
> **II – recusar atendimento às demandas dos consumidores, na exata medida de suas disponibilidades de estoque, e, ainda, de conformidade com os usos e costumes;**
>
> **(...)**
>
> **IV - prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços;**
>
> **V- exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva;**
>
> **(...)**
>
> **VII – repassar informação depreciativa, referente a ato praticado pelo consumidor no exercício de seus direitos;**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIDERLEY GODOY JUNIOR e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 31/03/2016 às 11:15 , sob o número 10008953620168260081.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000895-36.2016.8.26.0081 e código 6F38B6.

VIII – colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas na existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – CONMETRO;

(...)

XII – deixar de estipular prazo para o cumprimento de sua obrigação ou deixar a fixação de seu termo inicial a seu exclusivo critério.

No caso em disceptação, a requerente efetuou a compra do **KIT CONTA VOIP 99TELEXFREE (TELEFONIA ONLINE/VOIP)**, tendo, para tanto, efetuado o pagamento no valor de R$ 2.681,25 (dois mil, seiscentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), acreditando que, com o investimento, auferiria rendimentos mensais.

Entretanto, malgrado a requerente tenha adimplido a integralidade do valor contratado, recebeu retorno financeiro de apenas R$ 638,34 (seiscentos e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos), experimentando, assim, prejuízo na quantia de **R$ 2.042,91 (dois mil, quarenta e dois reais e noventa e um centavos).**

Resta evidente a ilicitude na conduta da requerida, porquanto a mesma caminha norteada no objetivo de obter vantagem manifestamente excessiva em detrimento dos consumidores.

Ademais, vê-se a **VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA BOA FÉ OBJETIVA**, que traz consigo a transparência obrigatória em relação aos contratantes, um **RESPEITO OBRIGATÓRIO AOS INTERESSES DO OUTRO CONTRATANTE**, devendo, ambos, agir com sinceridade, veracidade, sem objetivar somente o lucro fácil com a consequente imposição de prejuízo ao outro, o que, sem sombra, não foi observado no caso em análise, na medida em que a requerida só buscou o seu enriquecimento.

Conforme a boa doutrina de João Batista de Almeida:

"(...) esse princípio, inscrito no *caput* do art. 4º, exige que as partes da relação de consumo atuem com estrita boa-fé, é dizer, com sinceridade, seriedade, veracidade, lealdade e transparência, sem objetivos mal disfarçados de esperteza, lucro fácil e imposição de prejuízo ao outro. Bem por isso é que a legislação do consumidor contém diversas presunções legais, absolutas ou relativas, para assegurar o equilíbrio entre as partes e conter as formas sub-repticias e insidiosas de abusos e fraudes engendradas pelo poder econômico para burlar o intuito de proteção do legislador. O Código de Defesa do Consumidor é repleto dessas presunções, como a que prevê a responsabilidade objetiva do

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIDERLEY GODOY JUNIOR e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 31/03/2016 às 11:15 , sob o numero 10008953620168260081
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000895-36.2016.8.26.0081 e código 6F3986.

fornecedor pelo fato do produto e do serviço (CDC, art. 12) e que autoriza a inversão do ônus da prova em favor do consumidor no processo civil (art. 6º, VIII). O Capítulo VI, relativo à proteção contratual, é, no entanto, o campo mais propício para disposições desse jaez (Almeida, 2003, p.46)".

Outrossim, o princípio da boa-fé objetiva foi implicitamente reconhecido pela Constituição Federal no seu art. 3º, I, *in verbis*:

Art. 3º. Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I – construir uma sociedade livre, justa e solidária.

Nesse sentido, Jorge Alberto Quadros de Carvalho Silva assevera:

"Aliás, a Constituição Federal legitima a exigência do CDC de que as partes se comportem segundo a boa-fé, porquanto dispões ser objetivo fundamental da República a construção de uma sociedade justa e solidária (art. 3º, I). (Silva, 2003, p. 72)".

A prática comercial adotada pela requerida é não apenas abusiva e ilegal, mas, **CRIMINOSA**, diante das constatações investigadas pelo MPE/AC que indicam que a requerida exerce atividade efetivamente ilegal por uma série de razões, das quais, destaca-se **CRIMES CONTRA A ECONOMIA POPULAR.**

Nessa senda, forçoso que a requerida deva responder pelos danos causados à requerente.

DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA

Verifica-se que por se tratar de relação de consumo, a responsabilidade da requerida é de natureza objetiva, à luz do art. 18 do Código de Defesa do Consumidor, bastando, assim, a comprovação da conduta omissiva ou comissiva por parte da mesma, a existência de dano e o nexo causal, tudo devidamente demonstrado nos autos.

Segundo dispõe o art. 14 do CDC, o fornecedor responde independente de culpa pela reparação dos danos causados aos consumidores em decorrência de defeitos relativos à prestação do serviço, senão vejamos:

Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIDERLEY GODOY JUNIOR e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 31/03/2016 às 11:15 , sob o número 10008953620168260081.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000895-36.2016.8.26.0081 e código 6F38B6.

Com efeito, na medida em que a requerida foi paralisada judicialmente em razão de ilicitudes encontradas, emerge a conclusão no sentido de que não observou os princípios norteadores de uma boa relação de consumo.

Dispõe a Lei nº 10.406/2002 (Código Civil):

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

Ademais, sendo consideradas ilegais as atividades da requerida e de seus sócios, vê-se que cometeram ato ilícito, sendo obrigados a indenizar, nos termos do art. 186, *in verbis*:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência, ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Ora, como é sabido, a ninguém é dado beneficiar-se com a própria torpeza, de sorte que a requerida não pode eximir-se de ressarcir os gastos feitos pela requerente e que causaram grave comprometimento no orçamento familiar.

Nesse sentido, oportuno trazer à baila os seguintes precedentes:

"EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. CONSUMIDOR. AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE LOJA VIRTUAL E CONTRATO DE AGENTE DE VENDAS POR INDICAÇÃO. "PIRÂMIDE FINANCEIRA". DANO MORAL. 1- ANTE A MÁ-FÉ COM QUE AGIU A RÉ, AO UTILIZAR-SE DE PUBLICIDADE ENGANOSA E CELEBRAR CONTRATOS DE ADESÃO EIVADOS DE ILICITUDE, NA MEDIDA EM QUE DESTINADOS A FOMENTAR ESQUEMA DE PIRÂMIDE FINANCEIRA PERPETRADO PELA DEMANDADA, IMPERATIVO O RECONHECIMENTO DO DANO MORAL SOFRIDO PELO CONSUMIDOR ADERENTE. FRUSTRAÇÃO QUANTO AO VÍNCULO CONTRATUAL E

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIDERLEY GODOY JUNIOR e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 31/03/2016 às 11:15 , sob o número 10008953620168260001
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10008953-36.2016.8.26.0081 e código 6F3B66

QUANTO À MÁ-FÉ DA FORNECEDORA ADERENTE QUE ULTRAPASSA A ESFERA DO MERO DISSABOR. 2- NA FIXAÇÃO DO MONTANTE INDENIZATÓRIO POR GRAVAMES MORAIS, DEVE-SE BUSCAR ATENDER À DUPLICIDADE DE FINS A QUE A INDENIZAÇÃO SE PRESTA, ATENTANDO PARA A CAPACIDADE DO AGENTE CAUSADOR DO DANO, AMOLDANDO-SE A CONDENAÇÃO DE MODO QUE AS FINALIDADES DE REPARAR A VÍTIMA E PUNIR O INFRATOR (CARÁTER PEDAGÓGICO) SEJAM ATINGIDAS. "QUANTUM" FIXADO EM R$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS). RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO". (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70048462485, DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: UMBERTO GUASPARI SUDBRACK, JULGADO EM 12/12/2013) (GRIFOS NOSSOS).

Sobremais:

EMENTA: CONSUMIDOR. PEDIDO DO AUTOR DE DEVOLUÇÃO DE VALORES INVESTIDOS EM SUPOSTO PLANO DE CAPITALIZAÇÃO. **CONTRATO QUE NÃO OFERECE CONTRAPRESTAÇÃO PROPORCIONAL AO INVESTIMENTO FEITO PELO ADERENTE, SIMPLESMENTE OCULTANDO O REAL OBJETIVO DE REPASSAR A TERCEIROS O MESMO NEGÓCIO, SOB A PROMESSA DE GANHO DE COMISSÕES, FORMANDO A CHAMADA "PIRÂMIDE FINANCEIRA". OFENSA AO CÓDIGO DO CONSUMIDOR. RESCISÃO DO CONTRATO E RESTITUIÇÃO DO VALOR PAGO, CORRIGIDO DESDE O DESEMBOLSO E COM JUROS DESDE A CITAÇÃO.** SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO". (RECURSO CÍVEL Nº 71004583993, SEGUNDA TURMA RECURSAL CÍVEL, TURMAS RECURSAIS, RELATOR: VIVIAN CRISTINA ANGONESE SPENGLER, JULGADO EM 18/12/2013)

Restou incontroverso que a requerida atuou ilicitamente, razão pela qual deverá responder pelos danos oriundos de sua conduta.

DA NULIDADE DO CONTRATO E DOS DANOS MATERIAIS

É cristalino que a empresa requerida tem a obrigação de devolver à requerente o valor de R$ 2.042,91 (dois mil, quarenta e dois reais e noventa e um centavos), que atualizado perfaz o montante de R$ 3.410,58 (três mil, quatrocentos e dez reais e cinquenta e oito centavos), uma vez que se comprometeu a isso mediante oferta contratual.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIDERLEY GODOY JUNIOR e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 31/03/2016 às 11:15 , sob o número 10008953620168260081
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000895-36.2016.8.26.0081 e código 6F39B6.

É o que se extrai dos arts. 422, 427, 429 e 475, todos do Código Civil, abaixo transcritos:

> **Art. 422. Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé.**
>
> **Art. 427. A proposta de contrato obriga o proponente, se o contrário não resultar dos termos dela, da natureza do negócio, ou das circunstâncias do caso.**
>
> **Art. 429. A oferta ao público equivale a proposta quando encerra os requisitos essenciais ao contrato, salvo se o contrário resultar das circunstâncias ou dos usos.**
>
> **Art. 475. A parte lesada pelo inadimplemento pode pedir a resolução do contrato, se não preferir exigir-lhe o cumprimento, cabendo, em qualquer dos casos, indenização por perdas e danos.**

De mais a mais, a requerida não pode se enriquecer indevidamente apropriando-se dos valores pagos pela requerente, de modo que, igualmente, impõe-se sua devolução. Não se legitima o enriquecimento sem causa.

Com efeito, na medida em que a empresa requerida foi paralisada judicialmente em razão de ilicitudes encontradas, emerge a conclusão no sentido de que não cumpriu com sua proposta.

A ninguém é dado beneficiar-se com a própria torpeza, de sorte que a requerida não pode eximir-se de ressarcir os gastos feitos pela requerente e que causaram grave comprometimento do orçamento domestico.

Destarte, configurada a ilegalidade da atividade da empresa e de seus sócios, bem como a cassação dos pagamentos por ordem judicial diante das varias irregularidades, deve ser anulada a contratação e devolvidos os valores.

Conforme mencionado anteriormente, a requerente teve diminuição de seu patrimônio em razão da má fé da requerida que lhe vendeu pacote de serviços de **TELEFONIA ONLINE/VOIP** no valor de R$ 2.681,25 (dois mil, seiscentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos) com a promessa de obter rendimentos extras; venda essa lastrada em propaganda enganosa e abusiva.

Isso porque, a requerente somente obteve bônus no valor de R$ 638,34 (seiscentos e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos), e amargou prejuízos na monta de R$ 2.042,91 (dois mil, quarenta e dois reais e noventa e um centavos).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIDERLEY GODOY JUNIOR e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 31/03/2016 às 11:15 , sob o número 10008953620168260081.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000895-36.2016.8.26.0081 e código 6F3BB6.

A esse passo, é cristalino que a requerida tem a obrigação de devolver à requerente referido valor, uma vez que se comprometeu a isso mediante oferta contratual. Não se legitima o enriquecimento sem causa.

Mister se faz observarmos o disposto pelo art. 6º, VI, do CDC, o qual dispõe ser um direito básico do consumidor:

> **VI – a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos.**

Sendo ainda, vedada a estipulação contratual de cláusula que impossibilite, exonere ou atenue a obrigação de indenizar.

Vale colacionar a jurisprudência:

> **"CONTRATOS DE CESSÃO DE LOJA VIRTUAL E DE AGENTE DE VENDAS POR INDICAÇÃO, QUE SIMULAM ESQUEMA DE PIRÂMIDE, RECHAÇADO PELO ORDENAMENTO JURÍDICO E COM INTUITO DE COOPTAR NOVOS INTEGRANTES PARA SUSTENTÁ-LO. NULIDADE DO CONTRATO CONFIGURADA E CONDENAÇÃO DA RÉ À DEVOLUÇÃO DO VALOR COMPROVADAMENTE PAGO. (...)" (TJ-SP – APL: 9275997712008826 SP 9275997-71.2008.8.26.0000, RELATOR: GOMES VARJÃO, DATA DE JULGAMENTO: 25/07/2011, 34ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, DATA DE PUBLICAÇÃO: 01/08/2011)".**

Deste modo, é devido ao requerente a reparação pelo dano patrimonial no importe de **R$ 3.410,58 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E DEZ REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)**, que lhe foi causado pela requerida. **Referidos valores deverão ser ressarcidos pela requerida, acrescido de correção monetária, desde a sua emissão até a data do efetivo pagamento, e juros moratórios a partir da citação.**

DOS DANOS MORAIS

Consigne-se, por importante, que a requerente encontra-se em permanente sofrimento em virtude da falta de recebimento dos valores prometidos pela requerida.

Fato é que hoje o valor despendido pela requerente **LHE FAZ MUITA FALTA** e, **REGISTRE-SE QUE JÁ CHEGOU A SER MOTIVO DE BRIGAS FAMILIARES**, tamanho tem sido os transtornos provocados pelo desfalque financeiro que a requerida causou na vida da requerente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIDERLEY GODOY JUNIOR e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 31/03/2016 às 11:15 , sob o número 10008953620168260081
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000895-36.2016.8.26.0081 e código 6F38B8.

De outro bordo, é cediço que para se cogitar de dano moral se faz necessário que estejam presentes os requisitos formadores de tal instituto, quais sejam: o ato ilícito, o dano concreto e o nexo causal, requisitos esses integralmente satisfeitos, consoante já descrito anteriormente e, conforme veremos nas linhas que se seguem.

O ato ilícito está evidenciado na medida em que **A EMPRESA REQUERIDA SE APROPRIOU INDEVIDAMENTE DO DINHEIRO DA REQUERENTE**, haja vista que este pagou para adquirir um pacote de serviços de TELEFONIA ONLINE/VOIP, sobre o qual deveria a requerida lhe proporcionar os rendimentos mensais que prometeu quando do oferecimento do plano, entretanto, até a presente data, decorrido quase 03 (três) anos, a requerente não recebeu nem a metade do dinheiro aplicado junto à requerida.

Ora, incontroverso o dano causado ao patrimônio da requerente que, somando com os abalos psicológicos que vem amargando, lhe causaram uma angústia incalculável, ocasionando até mesmo início de insônia, tudo advindo da conduta abusiva e ilícita da requerida, estando, assim, evidenciado o nexo causal entre o ato ilícito praticado e o dano causado.

O ilustre Carlos Roberto Gonçalves preleciona que:

> **"Aduz Zannoni que o dano moral direto consiste na lesão a um interesse que visa a satisfação ou gozo de um bem jurídico extrapatrimonial contido nos direitos da personalidade (como a vida, a integridade corporal, a liberdade, a honra, o decoro, a intimidade, os sentimentos afetivos, a própria imagem) ou nos atributos da pessoa (como o nome, a capacidade, o estado de família)... Para evitar excessos e abusos, recomenda Sérgio Cavalieri, com razão, que só se deve reputar como dano moral "a dor, vexame, sofrimento ou humilhação que, fugindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, causando-lhe aflições, angústia e desequilíbrio em seu bem-estar. Mero dissabor, aborrecimento, mágoa, irritação ou sensibilidade exacerbada estão fora da órbita do dano moral, porquanto, além de fazerem parte da normalidade do nosso dia a dia, no trabalho, no trânsito, entre os amigos e até no ambiente familiar, tais situações não são intensas e duradouras, a ponto de romper o equilíbrio psicológico do indivíduo". (In Responsabilidade Civil. 9 ed. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 567)".**

Em arremate, assim consolidou entendimento o TJ/SP:

> **"NEGÓCIO JURÍDICO. RESOLUÇÃO. SUPOSTO DISTRIBUIDOR OU AGENTE DE PRODUÇÃO DE EMPRESA DE MARKETING MULTINÍVEL. REAL SISTEMA DE GANHO POR NOVAS ADESÕES, PORTANTO DE CORRENTE OU PIRÂMIDE. PUBLICIDADE ENGANOSA E DISPARIDADE INFORMATIVA SOBRE A ATUAÇÃO DO ADERENTE. PROMESSA INDEVIDA DE AJUDAS DE CUSTO. DANOS**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIDERLEY GODOY JUNIOR e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 31/03/2016 às 11:15 , sob o número 10008953620168260081.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000895-36.2016.8.26.0081 e código 6F3886.

De outro bordo, é cediço que para se cogitar de dano moral se faz necessário que estejam presentes os requisitos formadores de tal instituto, quais sejam: o ato ilícito, o dano concreto e o nexo causal, requisitos esses integralmente satisfeitos, consoante já descrito anteriormente e, conforme veremos nas linhas que se seguem.

O ato ilícito está evidenciado na medida em que **A EMPRESA REQUERIDA SE APROPRIOU INDEVIDAMENTE DO DINHEIRO DA REQUERENTE**, haja vista que este pagou para adquirir um pacote de serviços de TELEFONIA ONLINE/VOIP, sobre o qual deveria a requerida lhe proporcionar os rendimentos mensais que prometeu quando do oferecimento do plano, entretanto, até a presente data, decorrido quase 03 (três) anos, a requerente não recebeu nem a metade do dinheiro aplicado junto à requerida.

Ora, incontroverso o dano causado ao patrimônio da requerente que, somando com os abalos psicológicos que vem amargando, lhe causaram uma angústia incalculável, ocasionando até mesmo início de insônia, tudo advindo da conduta abusiva e ilícita da requerida, estando, assim, evidenciado o nexo causal entre o ato ilícito praticado e o dano causado.

O ilustre Carlos Roberto Gonçalves preleciona que:

> **"Aduz Zannoni que o dano moral direto consiste na lesão a um interesse que visa a satisfação ou gozo de um bem jurídico extrapatrimonial contido nos direitos da personalidade (como a vida, a integridade corporal, a liberdade, a honra, o decoro, a intimidade, os sentimentos afetivos, a própria imagem) ou nos atributos da pessoa (como o nome, a capacidade, o estado de família)... Para evitar excessos e abusos, recomenda Sérgio Cavalieri, com razão, que só se deve reputar como dano moral "a dor, vexame, sofrimento ou humilhação que, fugindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, causando-lhe aflições, angústia e desequilíbrio em seu bem-estar. Mero dissabor, aborrecimento, mágoa, irritação ou sensibilidade exacerbada estão fora da órbita do dano moral, porquanto, além de fazerem parte da normalidade do nosso dia a dia, no trabalho, no trânsito, entre os amigos e até no ambiente familiar, tais situações não são intensas e duradouras, a ponto de romper o equilíbrio psicológico do indivíduo". (In Responsabilidade Civil. 9 ed. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 567)".**

Em arremate, assim consolidou entendimento o TJ/SP:

"NEGÓCIO JURÍDICO. RESOLUÇÃO. SUPOSTO DISTRIBUIDOR OU AGENTE DE PRODUÇÃO DE EMPRESA DE MARKETING MULTINÍVEL. REAL SISTEMA DE GANHO POR NOVAS ADESÕES, PORTANTO DE CORRENTE OU PIRÂMIDE. PUBLICIDADE ENGANOSA E DISPARIDADE INFORMATIVA SOBRE A ATUAÇÃO DO ADERENTE. PROMESSA INDEVIDA DE AJUDAS DE CUSTO. DANOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIDERLEY GODOY JUNIOR e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 31/03/2016 às 11:15 , sob o número 10008953620168260081.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000895-36.2016.8.26.0081 e código 6F38B6.

MATERIAIS E MORAIS DEVIDOS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO". (TJ-SP - APL: 26826720098260177 SP 0002682-67.2009.8.26.0177, RELATOR: CLAUDIO GODOY, DATA DE JULGAMENTO: 29/11/2011, 1ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, DATA DE PUBLICAÇÃO: 30/11/2011). (GRIFOS E SUBLINHOS NOSSOS).

A respeito, o doutrinador Yussef Said Cahali aduz:

"o dano moral é presumido e, desde que verificado ou pressuposto da culpabilidade, impõe-se a reparação em favor do ofendido". (In dano e sua reparação, p. 90).

E ainda:

RESPONSABILIDADE CIVIL. DESNECESSIDADE DE PROVA DE PREJUÍZO. DAMNUM IN RE IPSA. FIXAÇÃO DO QUANTUM PELA TÉCNICA DO VALOR DE DESESTÍMULO. NECESSIDADE DE SANCIONAMENTO DO LESANTE." RECURSO PROVIDO. (I/TACSP, 4ª C., AP. 551.620-1).

In casu, é possível aferir que da prática do ato ilícito realizada pela requerida exsurgiu manifesto prejuízo moral para a requerente.

Desprestígio, desonra, vergonha, desgaste e desequilíbrio psíquico são sentimentos negativos inerentes à situação fática que a atividade desenvolvida pela requerida causou em diversas pessoas entre elas o requerente.

A requerida, seguramente se constitui em uma empresa de grande faturamento e que não zela pela prestação adequada dos seus serviços, ao reverso, age com extrema abusividade, de sorte que o valor da indenização deve atingir soma relevante, de forma que represente um desestímulo para que não continue a lesionar outros consumidores.

Sopesados, portanto, todos esses elementos, imperioso seja a requerida condenada a pagar indenização por danos morais de no mínimo, 40 (quarenta) salários mínimos, que perfaz o valor de **R$ 35.200,00 (TRINTA E CINCO MIL, E DUZENTOS REAIS).**

DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

O código de Defesa do Consumidor utiliza-se de instrumentos para que seja estabelecido ou restabelecido o equilíbrio na relação de consumo.

Dentre tais instrumentos, um dos mais notórios é a INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, estatuída no artigo 6º do referido diploma.

Art. 6º - São Direitos básicos do consumidor:

(...)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIDERLEY GODOY JUNIOR e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 31/03/2016 às 11:15 , sob o número 10008953620168260081
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000895-36.2016.8.26.0081 e código 6F38B6

> **VIII – a facilitação de defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência;**

No caso em questão, a requerente é totalmente hipossuficiente em relação à requerida, na medida em que esta apresenta um poderio financeiro abissal em relação à requerente, bem como, possui de forma inconteste, melhores condições de produção probatória, **HAJA VISTA QUE SEQUER FORNECEU PARA A REQUERENTE O CONTRATO REFERENTE AO NEGÓCIO PACTUADO.**

Sendo assim, requer que seja concedido ao requerente o **BENEFICIO DA INVERSÃO DO ONUS DA PROVA.**

DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA – GARANTIA DO JUÍZO

Ora, inúmeras pessoas correm o risco de não receberem de volta o dinheiro que aplicaram na empresa requerida, mormente pelo risco da requerida e seus sócios conseguirem esvaziar suas contas bancárias.

A requerente encontra-se em extrema necessidade de obter a devolução do numerário que investiu, haja vista que a mesma contava com o retorno do investimento para adimplir suas dívidas, o que está causando-lhe grave comprometimento do orçamento domestico de sua família.

Insta salientar que a requerida está sendo processada judicialmente pela prática de crimes contra a econômica popular e captação irregular de poupança, tendo contra si **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** em trâmite perante a **2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco/Acre, (autos nº 0800224-44.2013.8.01.0001).**

Assim, ao juízo é licito tomar medidas que podem efetivamente prevenir condutas da requerida com intuito de prejudicar ainda mais a requerente.

É preceituado pelo art. 297 do Código de Processo Civil:

> **Art. 297. O Juiz poderá determinar as medidas que considerar adequadas para efetivação da tutela provisória.**

No caso dos autos, a requerente é credora da requerida conforme demonstra seu comprovante de aquisição dos produtos "oferecidos", bem como pelo contrato de adesão. Além do mais, é publico e notória a situação de milhares de pessoas que foram enganadas pelas promessas da requerida.

Na Ação Cautelar Preparatória nº 0005669-76.2013.8.01.0001 e Ação Civil Pública nº 0800224-44.2013.8.01.0001 intentada pelo Ministério Público Estadual

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIDERLEY GODOY JUNIOR e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 31/03/2016 às 11:15 , sob o número 10008953620168260081.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000895-36.2016.8.26.0081 e código 6F3886.

(MPE -AC), ambas em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco/Acre, há milhões de reais e bens bloqueados/penhorados à disposição daquele juízo, exatamente para prover as pessoas prejudicadas em seus futuros pedidos de ressarcimento, conforme vier a se confirmar a procedência daquela ação civil pública.

No entanto, caso venham a ser desbloqueados os bens, todos estes serão devolvidos à requerida e retornarão ao seu único poder de uso, sem qualquer garantia de devolução do valor empregado pela requerente.

Portanto, a medida para arrestar ou bloquear o valor aqui pleiteado junto aos bens bloqueados na Ação Cautelar Preparatória nº 0005669-76.2013.8.01.0001 e Ação Civil Pública nº 0800224-44.2013.8.01.0001 que tramitam junto à 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco/Acre, mostra-se extremamente útil e conveniente, bastando apenas uma comunicação do juízo, pois nenhum prejuízo acarretará àqueles autos e será a maior garantia deste juízo e da requerente.

DO PEDIDO

Isto posto, requer:

PRELIMINARMENTE, a concessão dos **BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA** em favor da requerente, por ser a mesma pobre na acepção jurídica do termo:

LIMINARMENTE, o deferimento da tutela provisória de urgência para arrestar ou bloquear o valor de **R$ 3.410,58 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E DEZ REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)**, a título de danos materiais e o valor de R$ **R$ 35.200,00 (TRINTA E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS)** a título de indenização por danos morais, para garantia deste juízo, emitindo o competente ofício requisitório ao juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco, Estado do Acre Ação Cautelar Preparatória nº 0005669-76.2013.8.01.0001 e Ação Civil Pública nº 0800224-44.2013.8.26.0001, tornando referido valor à disposição deste D. Juízo, estampando-se no rosto daqueles autos;

Seja recebida a presente ação, determinando a **CITAÇÃO DA REQUERIDA** para, querendo, apresentar defesa no prazo de lei, sob pena de confissão e revelia.

Requer que seja determinada a **INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA**, conforme art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor;

Que ao final, seja **DECLARADA A NULIDADE DAS CLAUSULAS CONTRATUAIS FIRMADA ENTRE AS PARTES**, e que seja a requerida condenada ao **RESSARCIMENTO DO VALOR DE R$ 3.410,58 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E DEZ REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)**, devidamente atualizado com juros e correção monetária.

Seja a requerida, ainda condenada ao pagamento do valor de R$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), a **TÍTULO DE DANOS MORAIS**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIDERLEY GODOY JUNIOR e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 31/03/2016 às 11:15 , sob o número 10008953620168260081.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000895-36.2016.8.26.0081 e código 6F38B6.

Requer ainda, que seja a requerida condenada ao pagamento das 16 custas, despesas processuais e honorários advocatício, no valor equivalente de 20% (vinte por cento) da condenação.

DAS PROVAS

Pugna-se, desde logo, pela produção de todas as provas admitidas em direito, tais como juntada de documentos, perícias, audiências com a oitiva de testemunhas.

DAS INTIMAÇÕES

Requer desde já, que seja todas as intimações publicadas em nome do Sr. SIDERLEY GODOY JUNIOR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP nº 133.107, SOB PENA DE NULIDADE.

DO VALOR DA CAUSA

Dá a presente causa o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), meramente para efeitos de alçada.

Nestes termos.

Pede deferimento.

Adamantina (SP), 23 de março de 2016.

SIDERLEY GODOY JUNIOR

OAB/SP nº 133.107

KELLY FERNANDA DE ALBUQUERQUE

OAB/SP nº 245.643

Karina da Silva Rodrigues

KARINA DA SILVA RODRIGUES

REQUERENTE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIDERLEY GODOY JUNIOR e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 31/03/2016 às 11:15 , sob o número 10008953620168260081.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000895-36.2016.8.26.0081 e código 6F3886.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ADAMANTINA
FORO DE ADAMANTINA
1ª VARA
Avenida Adhemar de Barros, 133, ., Centro - CEP 17800-000, Fone: (18) 3521-1814, Adamantina-SP - E-mail: Adamant1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1000895-36.2016.8.26.0081**
Classe - Assunto	**Procedimento Comum - Nulidade / Inexigibilidade do Título**
Requerente:	**Karina da Silva Rodrigues**
Requerido:	**Ympactus Comercial S/A - Telexfree**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fábio Alexandre Marinelli Sola**

Vistos.

Não há possibilidade de acolhimento do pleito antecipatório.

Adotando-se as V. Razões expostas no julgamento do Recurso de Agravo nº 2117063-27.2014.8.26.0000 - TJSP, verifica-se, em verdade, que "*o bloqueio dos bens da agravada determinado nos Autos da Ação Cautelar Preparatória n. 0005669-76.2013.8.01.0001 tem efeito nacional*".

Portanto, o acolhimento do pedido da autora levaria a quebra da ordem de restituição, como bem explicitado no mesmo V. Acórdão: "*Com isso, não é legalmente possível "furar a fila" e pretender um bloqueio separado dos valores pedidos pelos agravantes. A decisão tomada naqueles autos tem o propósito de garantir a par conditio creditorum na hipótese de derrota da recorrida. Nada impede que os recorrentes busquem seu direito de forma individual, visto que não há litispendência com a demanda coletiva, nos termos do art. 104 do Código de Defesa do Consumidor. Contudo, isso não significa que os agravantes estejam completamente imunes a qualquer efeito cautelar decorrente de demanda coletiva. Em suma, a r. decisão agravada não merece nenhum reparo, devendo ser mantida por seus jurídicos fundamentos*".

Assim, resta indeferida a pretensão antecipatória.

Diante da indisponibilidade do patrimônio da ré, não há possibilidade, ao menos no atual estágio, de autocomposição, o que afasta a necessidade de designação de audiência de conciliação, como prevista no artigo 334 do CPC.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO ALEXANDRE MARINELLI SOLA, liberado nos autos em 01/04/2016 às 13:49 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000895-36.2016.8.26.0081 e código 6FBFA3.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ADAMANTINA
FORO DE ADAMANTINA
1ª VARA
Avenida Adhemar de Barros, 133, ., Centro - CEP 17800-000, Fone: (18) 3521-1814, Adamantina-SP - E-mail: Adamant1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Diante da pobreza declarada e plausível, fica deferido, de forma plena, a assistência judiciária gratuita.

Cite-se a requerida para que apresente contestação no prazo legal.

Intime-se.

Adamantina, 01 de abril de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO ALEXANDRE MARINELLI SOLA, liberado nos autos em 01/04/2016 às 13:49 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000895-36.2016.8.26.0081 e código 6FBFA3.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0283/2016, foi publicada no Diário Oficial da Justiça nº 2095, do dia 14/04/2016, página 12 a 14.

Advogado
Siderley Godoy Junior (OAB 133107/SP)

Teor do ato: "Vistos.Não há possibilidade de acolhimento do pleito antecipatório.Adotando-se as V. Razões expostas no julgamento do Recurso de Agravo nº 2117063-27.2014.8.26.0000 - TJSP, verifica-se, em verdade, que "o bloqueio dos bens da agravada determinado nos Autos da Ação Cautelar Preparatória n. 0005669-76.2013.8.01.0001 tem efeito nacional". Portanto, o acolhimento do pedido da autora levaria a quebra da ordem de restituição, como bem explicitado no mesmo V. Acórdão: "Com isso, não é legalmente possível "furar a fila" e pretender um bloqueio separado dos valores pedidos pelos agravantes. A decisão tomada naqueles autos tem o propósito de garantir a par conditio creditorum na hipótese de derrota da recorrida. Nada impede que os recorrentes busquem seu direito de forma individual, visto que não há litispendência com a demanda coletiva, nos termos do art. 104 do Código de Defesa do Consumidor. Contudo, isso não significa que os agravantes estejam completamente imunes a qualquer efeito cautelar decorrente de demanda coletiva. Em suma, a r. decisão agravada não merece nenhum reparo, devendo ser mantida por seus jurídicos fundamentos".Assim, resta indeferida a pretensão antecipatória.Diante da indisponibilidade do patrimônio da ré, não há possibilidade, ao menos no atual estágio, de autocomposição, o que afasta a necessidade de designação de audiência de conciliação, como prevista no artigo 334 do CPC.Diante da pobreza declarada e plausível, fica deferido, de forma plena, a assistência judiciária gratuita.Cite-se a requerida para que apresente contestação no prazo legal.Intime-se.Adamantina, 01 de abril de 2016."

Adamantina, 14 de abril de 2016.

Fábio Gonçalves Giannota
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO GONCALVES GIANNOTA, liberado nos autos em 14/04/2016 às 15:23 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000895-36.2016.8.26.0081 e código 747AD7.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ADAMANTINA
FORO DE ADAMANTINA
1ª VARA
Avenida Adhemar de Barros, 133 - Adamantina-SP - CEP 17800-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CARTA DE CITAÇÃO - RITO COMUM – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1000895-36.2016.8.26.0081 Ordem 345/16**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Nulidade / Inexigibilidade do Título**
Requerente: **Karina da Silva Rodrigues**
Requerido: **Ympactus Comercial S/A - Telexfree**

Destinatário:
Representante legal da
Ympactus Comercial S/A - Telexfree
AVENIDA NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES, 451, EDIF. PETRO TOWER, ANDAR 20, SALA 2002-2003, ENSEADA DO SUA
Vitoria-ES
CEP 29050-335

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão, disponibilizadas na internet.

ADVERTÊNCIA / PRAZO PARA DEFESA: Nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil, se o réu não contestar a ação, **no prazo de 15 dias úteis**, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, ficando, ainda, ciente de que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: 1- Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2-** Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Adamantina, 05 de abril de 2016. Fábio Gonçalves Giannota - Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARTHOLOMEU BARBOSA FILHO, liberado nos autos em 07/04/2016 às 14:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000895-36.2016.8.26.0081 e código 70CA04.

AVISO DE RECEBIMENTO **Digital**

03/05/2016
LOTE: 11338

fls. 80

DESTINATÁRIO
Ympactus Comercial S/A - Telexfree
AVENIDA NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES, 451,
Vitoria, ES
29050-335

AR470085264JF

TENTATIVAS DE ENTREGA
1ª ___/___/___ ___:___ h
2ª ___/___/___ ___:___ h
3ª ___/___/___ ___:___ h

AR
ECT/SP
Correios

ATENÇÃO:
Posta restante de 20 (vinte) dias corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
1 Mudou-se
2 Endereço insuficiente
3 Não existe o número
4 Desconhecido
5 Recusado
6 Não procurado
7 Ausente
8 Falecido
9 Outros

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA
16 MAI 2016
VITÓRIA - ES
JJ

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

16 MAI 2016

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)

RUBRICA E MATRÍCULA DO ATENDENTE
Matrícula 3200438

PARA USO DO CLIENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR
Fernando S. Ra

DATA DE ENTREGA
___/___/___

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE
11626660

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALESSANDRA SILVA SEITA, Diretor(a) de Administração e Logística em 26/05/2016 e 27/05/2016 e 31/05/2016 e 01/06/2016 e 02/06/2016 e 03/06/2016 e 04/06/2016 e 05/06/2016 e 06/06/2016 e 07/06/2016 e 08/06/2016 e 09/06/2016 e 10/06/2016 e 11/06/2016 e 12/06/2016 e 13/06/2016 e 14/06/2016 e 15/06/2016 e 16/06/2016 e 17/06/2016 e 18/06/2016 e 19/06/2016 e 20/06/2016 e

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ADAMANTINA
FORO DE ADAMANTINA
1ª VARA
Avenida Adhemar de Barros, 133, ., Centro - CEP 17800-000, Fone: (18) 3521-1814, Adamantina-SP - E-mail: Adamant1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº:	**1000895-36.2016.8.26.0081**
Classe – Assunto:	**Procedimento Comum - Nulidade / Inexigibilidade do Título**
Requerente:	**Karina da Silva Rodrigues**
Requerido:	**Ympactus Comercial S/A - Telexfree**

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que até o presente não houve apresentação de defesa pelo requerido. Nada Mais.

Adamantina, 24 de junho de 2016.
Eu, ___, Fábio Gonçalves Giannota, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO GONCALVES GIANNOTA, liberado nos autos em 24/06/2016 às 14:11 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000895-36.2016.8.26.0081 e código 8F85DA.

Siderley Godoy Júnior
OAB/SP 10.259 Sociedade de Advogados

Kelly F. Albuquerque
OAB/SP 245.643

Luciana Carrara Adas
OAB/SP 380.388

Renato Bento Barbosa
OAB/SP 282.231

Leoncio Pereira Cardoso
OAB/SP 396.565

Siderley Godoy Júnior
OAB/SP 133.107 - OAB/MS 14.423A

Rogério T. Cavalcante
OAB/SP 197.174 - OAB/MS 14.923A

Cleidiane A. Pereira
OAB/MS 16088

Jago Carneiro Godoy
OAB/SP 391.977

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 1000895-36.2016.8.26.0081

KARINA DA SILVA RODRIGUES, já qualificada, nos autos do processo supra que move em face de **YMPACTUS COMERCIAL S/A - TELEXFREE**, já qualificada, por intermédio de seus advogados e procuradores que ao final subscrevem, vêm respeitosamente à presença de **VOSSA EXCELÊNCIA,** atendendo à r. certidão de fls. 83, expor o que segue:

Devidamente citada (fls. 80), a requerida deixou transcorrer *"in albis"* o prazo para contestação (fls. 81).

Assim, nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil, requer seja decretada a **REVELIA**, da requerida.

Requer ainda, que seja por Vossa Excelência, determinado o julgamento antecipado da lide, na forma do artigo 355, inc. II, do Código de Processo Civil, **JULGANDO REFERIDA AÇÃO TOTALMENTE PROCEDENTE PARA O FIM DE:**

A) DECLARAR A NULIDADE DAS CLAUSULAS CONTRATUAIS;

ADAMANTINA - SP | Escritório Sede
Alameda Fernão Dias, 300 - Centro
Fone/Fax: (18) 3522.5252/ 3522-.5353 / 3522.8436

TRÊS LAGOAS - MS | Escritório de Extensão
Av. Cap. Olindo Mancini, 580 - Centro
Fone/Fax (67) 3522.8789 / 9686.0823

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIDERLEY GODOY JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/09/2017 às 09:29 , sob o número W
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000895-36.2016.8.26.0081 e código 18DE3BB.

B) CONDENAR À REPARAÇÃO DO DANO PATRIMONIAL NA QUANTIA DE R$ 3.410,58 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E DEZ REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), DEVIDAMENTE ATUALIZADO, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA;

C) CONDENAR À INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NO VALOR DE R$ 35.200,00 (TRINTA E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS);

D) BEM COMO, SEJA A REQUERIDA CONDENADA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO VALOR EQUIVALENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DA CONDENAÇÃO.

Nestes termos,
Pede DEFERIMENTO.

Adamantina (SP), 15 de setembro de 2017.

SIDERLEY GODOY JUNIOR
ADVOGADO OAB 133.107

KELLY FERNANDA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADA OAB 245.643

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIDERLEY GODOY JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/09/2017 às 09:29 , sob o número WADT17700210411
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000895-36.2016.8.26.0081 e código 18DE3BB.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ADAMANTINA
FORO DE ADAMANTINA
1ª VARA
AVENIDA ADHEMAR DE BARROS, 133, Adamantina - SP - CEP 17800-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h31min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº:	**1000895-36.2016.8.26.0081**
Classe - Assunto	**Procedimento Comum - Nulidade / Inexigibilidade do Título**
Requerente:	**Karina da Silva Rodrigues**
Requerido:	**Ympactus Comercial S/A - Telexfree**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fábio Alexandre Marinelli Sola**

Vistos.

Trata-se de ação ordinária ajuizada por **KARINA DA SILVA RODRIGUES** em face de **YMPACTUS COMERCIALS/A. (TELEXFREE)**. Alegou, em breve síntese, no mês de maio de 2013, firmou com a requerida "Contrato de Adesão a Serviço de publicidade e comunicação", tendo por objeto a aquisição do "KITCONTAVOIP99TELEXFREE(TELEFONIAONLINE/VOIP)", pelo valor de 2.681,25.

Asseverou que, passados alguns dias, recebeu um "bônus" na quantia de 683,34 pela divulgação dos produtos e serviços da requerida, contudo, depois do pagamento do referido bônus, a requerida não mais cumpriu com o acordo celebrado haja vista que a autora não obteve os rendimentos prometidos pela parte contrária, fazendo com que sofresse um prejuízo de 2.042,91.

E mais, que a requerente foi surpreendida pela Justiça Estadual do Acre, onde foi determinada a indisponibilidade dos bens e a suspensão de suas atividades, por indícios de pirâmide financeira.

Assim, pretende a restituição dos valores e indenização moral.

Decisão de fls.76/77 indeferindo a tutela de urgência pleiteada.

Citada a requerida não apresentou resistência.

Pedido de julgamento antecipado foi apresentado.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO ALEXANDRE MARINELLI SOLA, liberado nos autos em 19/09/2017 às 11:23 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000895-36.2016.8.26.0081 e código 18FE58B.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ADAMANTINA
FORO DE ADAMANTINA
1ª VARA
AVENIDA ADHEMAR DE BARROS, 133, Adamantina - SP - CEP 17800-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h31min às19h00min

Presente a hipótese do artigo 355, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, uma vez que não há necessidade de produção de outras provas, passo a julgar o presente feito no estado em que se encontra.

No mérito o pedido deve ser julgado procedente.

Por primeiro, anoto que incontroversas as assertivas lançadas pela parte autora.

Logo, não há como negar que a parte autora foi vítima de uma conduta fraudulenta da requerida, baseada na falsa promessa de lucros e rendimentos advindos de comissão pela divulgação de produtos e serviços a terceiros.

Não há prova da má-fé da parte autora, tendo em vista que o negócio oferecido a ela envolvia aparente legalidade, conforme decisão deste Tribunal de Justiça em matéria idêntica.

Confira-se: "A questão aqui ventilada é bastante conhecida neste Egrégio Tribunal de Justiça, que já reconheceu a nulidade dos referidos contratos em diversas oportunidades, posto que, não obstante a aparente legalidade, o que a ora apelante denomina 'marketingmultinível' constitui, em verdade, sistema ilícito conhecido como 'corrente' ou 'pirâmide financeira', prática condenada pelo ordenamento jurídico, constituindo, inclusive, crime contra a economia popular, na modalidade 'obter ou tentar obter ganhos ilícitos em detrimento do povo ou de número indeterminado de pessoas mediante especulações ou processos fraudulentos ('bola de neve', 'cadeias', 'pichardismo' e quaisquer outros equivalentes)'(art. 2.º, IX, da Lei 1.521/51)." (Des. Ruy Coppola, da 32.ªCâmara, na apelação nº 1017125-13.2014.8.26.0506,j. 12.11.2015.).

Ainda, neste sentido, a matéria narrada nestes autos já foi apreciada em diversos processos e, em tais precedentes, pacificou-se o entendimento de que o contrato de adesão firmado entre a ré e os seus divulgadores é nulo, pois, apesar da aparente legalidade, a referida rede de marketing multinível, em verdade, configura sistema ilícito denominado "corrente" ou "pirâmide financeira", o que é vedado pelo ordenamento jurídico, constituindo crime contra economia popular, previsto no artigo 2º, inciso IX, da Lei nº 1.521/51: "obter ou tentar obter ganhos ilícitos em detrimento do povo ou de número indeterminado de pessoas mediante especulações ou processos fraudulentos ("bola de neve", "cadeias", "pichardismo" e quaisquer outros equivalentes)".

Para as partes voltarem ao estado em que se encontravam antes da celebração do

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO ALEXANDRE MARINELLI SOLA, liberado nos autos em 19/09/2017 às 11:23 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000895-36.2016.8.26.0081 e código 18FE586.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ADAMANTINA
FORO DE ADAMANTINA
1ª VARA
AVENIDA ADHEMAR DE BARROS, 133, Adamantina - SP - CEP 17800-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h31min às19h00min

contrato e, tendo em vista a não impugnação ao valor pago à título de investimento inicial, acolho o cálculo apresentado na exordial.

De outro turno, não há ofensa a direito de personalidade. A ganância de lucro fácil e rápido levou-a a aderir a negócios de duvidosa legalidade, não havendo, portanto, danos morais.

Há o aborrecimento decorrente de não retorno do capital investido, mas há contribuição decisiva da autora na ocorrência dos fatos.

O inadimplemento contratual e a conduta desidiosa da prestadora dos serviços, por si só, não são capazes de gerar danos morais passíveis de reparação.

Pelo exposto, e pelo mais que dos autos consta, com fundamento nos termos do artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pleito para DECLARAR a nulidade do contrato firmado entre as partes.

CONDENO, ainda, a restituição ao autor do valor pago à requerida, a título de investimento inicial, conforme cálculo de fls. 75, R$ 3.410,58 devidamente atualizados com juros e correção monetária.

Condeno a requerida ao pagamento das despesas processuais, bem como dos honorários de sucumbência que fixo em 10% sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 85, § 2º do Novo Código de Processo Civil.

Com o transito em julgado, expeça-se certidão de crédito para habilitação nos autos da ação coletiva (Ação Civil Pública nº. 0800224-44.2013.8.01.0001 em trâmite no Juízo da 2.ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco), cabendo à parte interessada a impressão e o encaminhamento (art. 98, § 2º, II da Lei n. 8.078/90).

Após, arquive-se.

P.R.I.

Adamantina, 19 de setembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO ALEXANDRE MARINELLI SOLA, liberado nos autos em 19/09/2017 às 11:23 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000895-36.2016.8.26.0081 e código 18FE588.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0884/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Siderley Godoy Junior (OAB 133107/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Pelo exposto, e pelo mais que dos autos consta, com fundamento nos termos do artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pleito para DECLARAR a nulidade do contrato firmado entre as partes.CONDENO, ainda, a restituição ao autor do valor pago à requerida, a título de investimento inicial, conforme cálculo de fls. 75, R$ 3.410,58 devidamente atualizados com juros e correção monetária.Condeno a requerida ao pagamento das despesas processuais, bem como dos honorários de sucumbência que fixo em 10% sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 85, § 2º do Novo Código de Processo Civil.Com o transito em julgado, expeça-se certidão de crédito para habilitação nos autos da ação coletiva (Ação Civil Pública nº. 0800224-44.2013.8.01.0001 em trâmite no Juízo da 2.ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco), cabendo à parte interessada a impressão e o encaminhamento (art. 98, § 2º, II da Lei n. 8.078/90).Após, arquive-se.P.R.I.Adamantina, 19 de setembro de 2017."

Do que dou fé.
Adamantina, 4 de outubro de 2017.

Fábio Gonçalves Giannota

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO GONCALVES GIANNOTA, liberado nos autos em 04/10/2017 às 11:37 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000895-36.2016.8.26.0081 e código 19A0E85.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0884/2017, foi disponibilizado na página 06 a 11 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/10/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Siderley Godoy Junior (OAB 133107/SP)

Teor do ato: "Pelo exposto, e pelo mais que dos autos consta, com fundamento nos termos do artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pleito para DECLARAR a nulidade do contrato firmado entre as partes.CONDENO, ainda, a restituição ao autor do valor pago à requerida, a título de investimento inicial, conforme cálculo de fls. 75, R$ 3.410,58 devidamente atualizados com juros e correção monetária.Condeno a requerida ao pagamento das despesas processuais, bem como dos honorários de sucumbência que fixo em 10% sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 85, § 2º do Novo Código de Processo Civil.Com o transito em julgado, expeça-se certidão de crédito para habilitação nos autos da ação coletiva (Ação Civil Pública nº. 0800224-44.2013.8.01.0001 em trâmite no Juízo da 2.ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco), cabendo à parte interessada a impressão e o encaminhamento (art. 98, § 2º, II da Lei n. 8.078/90).Após, arquive-se.P.R.I.Adamantina, 19 de setembro de 2017."

Adamantina, 5 de outubro de 2017.

Fábio Gonçalves Giannota
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO GONCALVES GIANNOTA, liberado nos autos em 05/10/2017 às 11:11 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000895-36.2016.8.26.0081 e código 19ADF4C.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0884/2017, foi disponibilizado na página 06 a 11 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/10/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Siderley Godoy Junior (OAB 133107/SP)

Teor do ato: "Pelo exposto, e pelo mais que dos autos consta, com fundamento nos termos do artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pleito para DECLARAR a nulidade do contrato firmado entre as partes.CONDENO, ainda, a restituição ao autor do valor pago à requerida, a título de investimento inicial, conforme cálculo de fls. 75, R$ 3.410,58 devidamente atualizados com juros e correção monetária.Condeno a requerida ao pagamento das despesas processuais, bem como dos honorários de sucumbência que fixo em 10% sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 85, § 2º do Novo Código de Processo Civil.Com o transito em julgado, expeça-se certidão de crédito para habilitação nos autos da ação coletiva (Ação Civil Pública nº. 0800224-44.2013.8.01.0001 em trâmite no Juízo da 2.ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco), cabendo à parte interessada a impressão e o encaminhamento (art. 98, § 2º, II da Lei n. 8.078/90).Após, arquive-se.P.R.I.Adamantina, 19 de setembro de 2017."

Adamantina, 5 de outubro de 2017.

Fábio Gonçalves Giannota
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO GONCALVES GIANNOTA, liberado nos autos em 05/10/2017 às 11:11 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000695-36.2016.8.26.0081 e código 19ADF4C.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ADAMANTINA
FORO DE ADAMANTINA
1ª VARA
Avenida Adhemar de Barros, 133, ., Centro - CEP 17800-000, Fone: (18) 3521-1814, Adamantina-SP - E-mail: Adamant1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h31min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº:	**1000895-36.2016.8.26.0081**
Classe – Assunto:	**Procedimento Comum - Nulidade / Inexigibilidade do Título**
Requerente:	**Karina da Silva Rodrigues**
Requerido:	**Ympactus Comercial S/A - Telexfree**

CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 86/88 transitou em julgado em 31/10/2017. Nada Mais.

Adamantina, 01 de novembro de 2017.

Eu, ___, Fábio Gonçalves Giannota, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO GONCALVES GIANNOTA, liberado nos autos em 01/11/2017 às 16:22 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000895-36.2016.8.26.0081 e código 1AB82AD.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ADAMANTINA
FORO DE ADAMANTINA
1ª VARA
Avenida Adhemar de Barros, 133, ., Centro - CEP 17800-000, Fone: (18) 3521-1814, Adamantina-SP - E-mail: Adamant1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h31min às19h00min

CERTIDÃO DE CRÉDITO

JOSÉ MÁRCIO CORSI, Supervisor de Serviço do Cartório da 1ª. Vara Judicial do Foro de Adamantina, na forma da lei,

CERTIFICA, para fins de habilitação nos autos da ação coletiva (Ação Civil Pública nº 0800224-44.2013.8.01.001 em trâmite no Juízo da 2º Vara Cível da Comarca de Rio Branco ou de embasamento de futura execução, que pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1000895-36.2016.8.26.0081 - **CLASSE - ASSUNTO: Procedimento Comum - Nulidade / Inexigibilidade do Título**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 31/03/2016

VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO ATÉ 23/03/2016: R$ 3.410,58 (três mil, quatrocentos e dez reais, cinquenta e oito centavos).

REQUERENTE(S):
KARINA DA SILVA RODRIGUES, Brasileiro, Servidora Pública Estadual, RG 48.768.724-3, CPF 414.893.598-69, pai Valdir Rodrigues, mãe Vanda Rosa da Silva, Nascido/Nascida 12/02/1993, natural de Tupa - SP, RUA MASSUMI KAWANO, 62, VILA FÁTIMA, CEP 17800-000, Adamantina - SP

REQUERIDO(S):
YMPACTUS COMERCIAL S/A (TELEXFREE), pessoa jurídica, CNPJ 11.669.325/0001-85, com sede na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 451, Edif. Petro Tower, Andar 20, Sala 2002-2003, Bairro Enseada do Sua, cidade de Vitória, Espirito Santo, CEP 29.050-335

OBJETO DA AÇÃO:
Declaração de Nulidade de Contrato

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Procedência em Parte - 19/09/2017 - Pelo exposto, e pelo mais que dos autos consta, com fundamento nos termos do artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pleito para DECLARAR a nulidade do contrato firmado entre as partes.CONDENO, ainda, a restituição ao autor do valor pago à requerida, a título de investimento inicial, conforme cálculo de fls. 75, R$ 3.410,58 devidamente atualizados com juros e correção monetária.Condeno a requerida ao pagamento das despesas processuais, bem como dos honorários de sucumbência que fixo em 10% sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 85, § 2º do Novo Código de Processo Civil.Com o transito em julgado, expeça-se certidão de crédito para habilitação nos autos da ação coletiva (Ação Civil Pública nº. 0800224-44.2013.8.01.0001 em trâmite no Juízo da 2.ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco), cabendo à parte interessada a impressão e o encaminhamento (art. 98, § 2º, II da Lei n. 8.078/90).Após, arquive-se.P.R.I.Adamantina, 19 de setembro de 2017.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Adamantina, 01 de novembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE MARCIO CORSI, liberado nos autos em 08/11/2017 às 16:47 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000895-36.2016.8.26.0081 e código 1AB888C.

Imprimir Voltar 6960

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: junho/2019
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Juros moratórios legais
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	MULTA 0,00%	TOTAL
1		23/03/2019	3.410,58	3.462,65	0,00	104,73	0,00	3.567,38
		Sub-Total						R$ 3.567,38
		TOTAL GERAL						R$ 3.567,38

NOGUEIRA SCARPATI
ADVOCACIA E CONSULTORIA

6961

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITÓRIA-ES

15/12/20 12:15h
202001119263
RONEGRELLY

Processo nº 0021350-12.2019.8.08.0024

ROGÉRIO DE ALMEIDAROGÉRIO DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, marítimo, portador da cédula de identidade n. 823.679-ES e do CPF n.º 985.903.247-53, residente e domiciliado na Rua Querubino Costa, número 940, Bairro Ilha do Príncipe, Vitória/ES, CEP: 29020-480, neste ato representado por suas advogadas, com escritório profissional a Av. Nossa Sra. da Penha, 565, Ed. Royal Center, sala 506, Santa Lucia, Vitória - ES, CEP: 29056-250 / tel.: (27) 99937-7195 e (27) 99900-2606, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da falência de **YMPACTUS COMERCIAL LDTA (TELEXFREE)**, requerer sua habilitação no processo tendo em vista que:

6962

O Requerente, através do processo número 0031666-55.2017.8.08.0024, que tramitou na 7ª Vara Civil de Vitória/ES, teve seu crédito reconhecido, conforme decisão e certidão ora juntada.

Informa que conforme orientação estabelecida em edital de intimação aos credores, de janeiro de 2020, já encaminhou para a Lastro Consultores LTDA toda documentação exigida para requerer a habilitação de seu crédito.

Ante ao exposto, requer, a Vossa Excelência, seja o Requerente habilitado no processo com finalidade do recebimento de seu crédito.

Todas as publicações e intimações devem ser direcionadas em nomes das advogadas **DRA. LÍVIA NOGUEIRA ALMEIDA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/ES nº 18.483 e **DRA. MILENA SPINASSÉ SCARPATI**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/ES sob o nº 19.035 (documento de procuração anexo), sob pena de nulidade.

Nestes Termos;
Pede o que é Justo e Perfeito.
Vitória/ES, 17 de novembro de 2020.

MILENA SPINASSE SCARPATI
OAB/ES 19.035

LIVIA NOGUEIRA ALMEIDA
OAB/ES 18.483

milena@nogueirascarpati.com.br
livia@nogueirascarpati.com.br
+55 27 99900 2606
+55 27 99937 7195
Av. Nossa Sra. da Penha, 565, Sl. 506, Ed. Royal Center, Santa Lúcia, Vitória - ES, 29056-250
www.nogueirascarpati.com.br

NOGUEIRA SCARPATI

ADVOCACIA E CONSULTORIA

6963

PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PARTICULAR

OUTORGANTE(S):

ROGÉRIO DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, marítimo, portador da cédula de identidade n. 823.679-ES e do CPF n.º 985.903.247-53, residente e domiciliado na Rua Querubino Costa, número 940, Bairro Ilha do Príncipe, Vitória-ES, CEP: 29020-480.

OUTORGADO(S):

LÍVIA NOGUEIRA ALMEIDA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/ES nº 18.483 E **MILENA SPINASSÉ SCARPATI**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/ES sob o n.º 19.035, CPF/MF n.º 119.793.957-13, com endereço profissional à Avenida Nossa Senhora da Penha, 565, sala 506, Ed. Royal Center, Santa Lúcia, Vitória, CEP: 29056-250, onde recebe intimações.

PODERES:

O(s) **OUTORGANTE**(s) nomeia(m) e constitue(m) seu(s) bastantes procuradoras as advogadas acima qualificadas, outorgando-lhe os poderes para o foro em geral, para com poderes especiais para representá-lo na falência da firma **YMPACTUSCOMERCIAL LTDA (TELEXFREE)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11669325/0001-88, habilitar seu crédito, votar e ser votado em assembleia de credores; aceitar ou impugnar síndicos e liquidatários, contestar ou impugnar créditos e contas, dar recibos e quitações e usar todos os poderes "ad judicia", podendo, inclusive, substabelecer, com ou sem reservas de poderes, agindo os outorgados conjunta ou individualmente independentemente da ordem de nomeação.

Vitória/ES, 01 de outubro de 2020.

ROGÉRIO DE ALMEIDA

6964

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
SPTC / DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
985.903.247-53

Nome
ROGERIO DE ALMEIDA

Nascimento
01/01/1968

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

6965

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

823.679 - ES

DATA DE EXPEDIÇÃO 09.01.2008

NOME ROGERIO DE ALMEIDA

FILIAÇÃO

HYGINO ALMEIDA E CERCILIANA MARIA DE ALMEIDA

NATURALIDADE

VITORIA/ES

DATA DE NASCIMENTO

01.01.1968

DOC. ORIGEM

CERT. NASC. 93090 FL 42 LV 140 H.V.SARLO VITORIA - ES - 04.01.1968

CPF

835.903.247-53

PIS/PASEP: 12334525466

1195

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CÓDIGO DE CONTROLE

2D65.02A1.6272.1726

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil às 12:33:39 do dia 17/02/2017 (hora e data de Brasília)

dígito verificador: 80

6966

Devolução Eletrônica
Correios

FAC
9912320209/2013-SE/SPM
SSA
Correios

SQ: 200.133.721 24/08/2020 043105

DESTINATÁRIO

CTC MOOCA SPM PL9
ROGERIO DE ALNEIDA
R QUERUBINO COSTA 940 C
IA DO PRCE
29020-480 VITORIA ES

7213099639136320300004310530240920

2020082120013372104

PARA USO DO CORREIO

[ ] Mudou-se	[ ] Não procurado
[ ] Endereço insuficiente	[ ] Ausente
[ ] Não existe o número indicado	[ ] Falecido
[ ] Desconhecido	[ ] Informação escrita pelo Porteiro / síndico
[ ] Recusado	
Reintegrado ao serviço postal em	Visto do Responsável

REMETENTE - DEVOLUÇÃO ELETRÔNICA - CEDO

SSA
AV. DOUTOR HEITOR JOSÉ REALI, 360
13571-385 SÃO CARLOS - SP

6967

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - 7ª VARA CÍVEL

DECISÃO

AÇÃO : 151 - Liquidação por Arbitramento
Processo nº: 0031666-55.2017.8.08.0024
Autor: ROGERIO DE ALMEIDA
Réu: YMPACTUS COMERCIAL LTDA

-Vistos etc..

Homologo os cálculos paresentado pelo autor, a fim de que desde logo produza seus devidos efeitos.

Intime-se.

Vitória, 03/03/2020.

MARCOS ASSEF DO VALE DEPES
JUIZ(A) DE DIREITO

6968

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - 7ª VARA CÍVEL

FORUM CIVEL - FORUM MUNIZ FREIRE - RUA MUNIZ FREIRE, S/N - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140 - 12º ANDAR
Telefone(s): 0000-0000 / 2 00-0000
Email: 7civel-vitoria@tjes.jus.br

CERTIDÃO DE TEOR DA DECISÃO
(Art. 517, § 2º CPC)

CERTIFICO E DOU FÉ que a decisão judicial transitou em julgado sem que houvesse o pagamento voluntário do valor exequendo e, a requerimento do CREDOR, foi deteminada a expedição da presente certidão, nos termos do Art. 517, *caput* do CPC.

Nº DO PROCESSO 0031666-55.2017.8.08.0024	AÇÃO: 151 - Liquidação por Arbitramento
Autor: ROGERIO DE ALMEIDA Documento(s): CI : 823679 ES CPF : 985.903.247-53 Endereço(s): Rua Querubino Costa, 940, Ilha do Príncipe, Vitória - ES CEP: 29020480, Advogado(s): 18483-ES LIVIA NOGUEIRA ALMEIDA	Réu: YMPACTUS COMERCIAL LTDA Documento(s): CNPJ : 11.669.325/0001-88 Endereço(s): Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 451, Enseada do Suá, Vitória - ES CEP: 29050335
DATA DO AJUIZAMENTO: 20/10/2017	DATA DA DISTRIBUIÇÃO:20/10/2017 13:37 Distribuição por sorteio
DATA DE DECURSO DO PRAZO PARA PAGAMENTO VOLUNTÁRIO:21/06/2019	
VALOR TOTAL DA DÍVIDA: R$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais)	

VITÓRIA - 7ª VARA CÍVEL, Comarca de Vitória, Estado do Espírito Santo, Terça-feira, 29 de setembro de 2020. Eu, ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL que subscrevo e assino.

Vitória/ES, 29/09/2020
ALTAMIRO CARLOS ANDRIATTA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL
Autorizado pelo Art. 60 do Código de Normas

6969

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

VITORIA - DISTRIBUICAO
27/11/2020 15:55h
202001042956
COMARCA

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 82420207983409

Nome original: Certidão Custas 5000010-81.2018.8.24.0034.pdf

Data: 21/11/2020 20:03:57

Remetente:

Cristiane Schmitz Rambo

Itapiranga - Vara Única

Tribunal de Justiça de Santa Catarina

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo null.

Assunto: Prezados, Cumpre-me encaminhar a esse Juízo, certidões para habilitação de créditos extraconcursais, relativos às custas processuais de ações em trâmite nesta Comarca, nos autos da Falência n. 0021350-12.2019.8.08.0024 contra YMPACTUS COMERCIAL SA.

6970

Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
Vara Única da Comarca de Itapiranga

Rua São José, 10 - Bairro: Centro - CEP: 89896-000 - Fone: (49)3631-8402 - Email: itapiranga.unica@tjsc.jus.br

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5000010-81.2018.8.24.0034/SC

EXEQUENTE: JULIANO POLETTO

EXECUTADO: YMPACTUS COMERCIAL S/A (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

EXECUTADO: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO (ADMINISTRADOR JUDICIAL)

CERTIDÃO

Em cumprimento ao provimento judicial proferido pelo Exmo. Juiz de Direito da Comarca de Itapiranga, Dr. Rodrigo Pereira Antunes, CERTIFICO que perante este Juízo de Direito tramitaram os autos do processo acima epigrafado e em razão da decretação da falência da devedora e para os fins de habilitação do crédito relativo às custas processuais da presente demanda, nos termos art. 9º, da Lei 11.101/2005, conforme dados que seguem:

Credor: **Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, CNPJ 83.845.701/0001-59.**

Devedor(a): YMPACTUS COMERCIAL S/A, CNPJ 11.669.325/0001-88.
Classificação do crédito: Extraconcursal (art. 84, IV da Lei nº 11.101/2005)

Valor do crédito: R$ 227,50 (duzentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).

O referido é verdade, do que dou fé.

Documento eletrônico assinado por **CRISTIANE SCHMITZ RAMBO, Chefe de Cartório**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310008741990v3** e do código CRC **e031ff55**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): CRISTIANE SCHMITZ RAMBO
Data e Hora: 19/11/2020, às 16:11:22

Siderley Godoy Júnior
OAB/SP 10.259 Sociedade de Advogados

Kelly F. Albuquerque
OAB/SP 245.643

Luciana Carrara Adas
OAB/SP 380.388

Renato Bento Barbosa
OAB/SP 282.231

Patrícia Leite dos Santos
OAB/SP 422.810

Siderley Godoy Júnior
OAB/SP 133.107 - OAB/MS 14.423A

Rogério T. Cavalcante
OAB/SP 197.174 - OAB/MS 14.923A

Cleidiane A. Pereira
OAB/MS 16088

Iago Carneiro Godoy
OAB/SP 391.977

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA VARA DE RECUPERAÇAO JUDICIAL E FALENCIA DE VITORIA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

VITORIA - DISTRIBUICAO
13/06/2021 14:18h
202100345721

PROCESSO Nº 0021350-12.2019.8.08.0024

SIDERLEY GODOY JUNIOR- SOCIEDADE DE ADVOGADOS, devidamente inscrito no CNPJF sob o nº 08.953.124/0001-01, com endereço da Alameda Fernão Dias, nº 300, na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo, representado por seu proprietário e advogado **SIDERLEY GODOY JUNIOR**, inscrito na OAB/SP 133.107, e por seus advogados que esta subscrevem **SIDERLEY GODOY JUNIOR**, inscrito na OAB/SP 133.107 e **KELLY FERNANDA DE ALBUQUERQUE**, inscrita na OAB/SP 245.643, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, junto aos autos da **FALENCIA EM EPIGRAFE** da empresa **YMPACTUS COMERCIAL LTDA S/A (TELEXFREE)**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 11.669.325/0001-88, com endereço na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 451, Edif. Petro Tower, Andar 20, Sala 2002-2003, Bairro Enseada do Sua, na cidade de Vitória, Estado do Espirito Santo, CEP 29.050-335, manifestar-se nos seguintes termos:

PRELIMINARMENTE – JUNTADA PROCURAÇAO

Requer a juntada da procuração ad judicia em anexo

PRELIMINARMENTE - DA ASSISTENCIA JUDICIARIA A REQUERENTE

A requerente faz jus à concessão da gratuidade de Justiça, haja vista que não possui rendimentos suficientes para custear as despesas processuais e honorários advocatícios em detrimento de seu sustento e de sua família.

Requer, com base na Constituição Federal, art. 5º, inciso LXXIV, na Lei nº 1.060/50 e suas alterações, artigos abaixo transcritos, que lhe seja concedido os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, por não ter condições financeiras de arcar com as custas e demais despesas inerentes à presente pretensão sem prejuízo de seu sustento.

Lei nº 1.060/50:

Art. 1º Os poderes públicos federal e estadual, independente da colaboração que possam receber dos municípios e da Ordem dos Advogados do Brasil, - OAB, concederão assistência judiciária aos necessitados nos termos da presente Lei. (Redação dada pela Lei nº 7.510, de 1986)

Art. 2º Gozarão dos benefícios desta Lei os nacionais ou estrangeiros residentes no país, que necessitarem recorrer à Justiça penal, civil, militar ou do trabalho.

Parágrafo único. Considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

...

Art. 4º A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. (Redação dada pela Lei nº 7.510, de 1986)

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988:

Art. 5º (...)

LXXIV - O Estado prestará assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

Ademais, o Novo Código de Processo Civil, dispõe:

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

(...)

§3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

§4º A assistência da requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça.

Portanto, a requerente faz jus ao benefício da justiça gratuita, devendo ser isentada das custas processuais e de preparo de um eventual recurso, conforme comprovado pelos documentos em anexo.

Requer assim, que seja **CONCEDIDO OS BENEFICIOS DA ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA EM FAVOR DO REQUERENTE**

COMPROVAR PEDIDO DE HABILITAÇAO DE CREDITO

O REQUERENTE VEM POR MEIO DESTA COMPROVAR QUE FOI ENVIADO E-MAIL AO ADMINISTRADO JUDICIAL NA DATA DE 19/03/2021, REQUERENDO A HABILITAÇAO DE SEU CREDITO CONSTITUIDO JUNTO AO PROCESSO nº 1000895-36.2016.8.26.0081, o qual tramitou na 1ª Vara Judicial de Adamantina/SP, no valor de **R$ 356,74 (trezentos e cinquenta e seis reais e setenta e quatro centavos),** conforme **CALCULO ATUALIZADO ATE JUNHO DE 2019 E CERTIDAO DE CREDITO EM ANEXO,** relativo a **HONORARIOS SUCUMBENCIAIS.**

Outrossim, foi requerido que o pagamento de seu crédito seja realizado através de depósito bancário junto a conta abaixo identificada do patrono da requerente:-

BANCO DO BRASIL

AGENCIA: 0470-7

CONTA CORRENTE: 1376-5

TITULAR: SIDERLEY GODOY JUNIOR – SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ: 08.953.124/0001-01

DAS INTIMAÇOES

Por fim, pede-se que sejam todas as intimações destes autos sejam realizadas em nome de **SIDERLEY GODOY JUNIOR, OAB/SP Nº 245.643,** sob pena de nulidade.

cad-ou

Nestes termos. Pede-se DEFERIMENTO.

Adamantina, 26 de março de 2021.

SIDERLEY GODOY JUNIOR

ADVOGADO OAB/SP 133.107

KELLY FERNANDA DE ALBUQUERQUE FERRO

ADVOGADA OAB 245.643

6976

Kelly Albuquerque

De: Kelly Albuquerque <kellyadv@siderleygodoy.adv.br>
Enviado em: sexta-feira, 19 de março de 2021 09:23
Para: 'ympactus@laspro.com.br'
Assunto: PROTOCOLO - HABILITAÇAO DE CREDITO - HONORARIOS SUCUMBENIAIS - SIDERLEY GODOY JUNIOR - SOCIEDADE DE ADVOGADOS X YMPACTUS
Anexos: 1 - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO.pdf; 2 - CONTRATO ESCRITÓRIO.pdf; 3 - CNPJ.pdf; 4 - OAB.pdf; 5 - HABILITAÇÃO DE CREDITO.pdf; 6 -AÇÃO DECLARATÓRIA.pdf; 7 - PROCURAÇÃO.pdf; 8 - DOCUMENTOS PESSOAIS.pdf; 9 - DECISÃO.pdf; 10 - CARTA DE CITAÇÃO - RITO COMUM.pdf; 11 - CERTIDÃO.pdf; 12 - REVELIA.pdf; 13 - CERTIDÃO - TRANSITO EM JULGADO.pdf; 14 - CERTIDÃO DE CRÉDITO.pdf; 15 - PLANILHA DE CALCULO.pdf

ILUSTRISSIMO ADMINISTRADOR JUDICIAL

VENHO POR MEIO DESTA, REQUERER A HABILITAÇAO DO CREDITO JUNTO A RECUPERAÇAO JUDICIAL 0021350-[illegible]2.2019.8.08.0024, referente ao CREDITO DA REQUERENTE SIDERLEY GODOY JUNIOR – SOCIEDADE DE ADVOGADOS X YMPACTUS COMERCIAL LTDA S/A (TELEXFREE), CONSTITUIDO JUNTO AO PROCESSO PRINCIPAL Nº 1000895-36.2016.8.26.0081, (HONORARIOS SUCUMBENCIAIS) cujos documentos e certidão de credito encontra-se em anexo.

Por favor, acusar recebimento.

Atenciosamente.

KELLY FERNANDA DE ALBUQUERQUE
OAB/SP 245.643
Este e-mail é protegido por sigilo de correspondência, caso não lhe pertença favor retornar ao remetente.
Por favor leve o meio ambiente em consideração antes de imprimir este e-mail!

Siderley Godoy Júnior
OAB/SP 10.259 Sociedade de Advogados
Adamantina/SP Al. Fernão Dias, 300 (18) 3522.8252 – Três Lagoas/MS Av. Cap. Olynto Mendes, 580 (67) 3522.8789 – https://siderleygodoy.adv.br/

6977 998

Kelly Albuquerque

De: ympactus@laspro.com.br
Enviado em: sexta-feira, 26 de março de 2021 09:41
Para: Kelly Albuquerque
Assunto: Confirmação de Recebimento de E-mail - LEIA COM ATENÇÃO

A **Laspro Consultores Ltda.**, Administradora Judicial nomeada nos autos da falência de **Ympactus Comercial S/A** (processo nº 0021350-12.2019.8.08.0024), confirma o recebimento do seu e-mail.

Informações importantes aos cartórios, gabinetes e Tribunais de Justiça:

1. Aos cartórios judiciais, informamos que o endereço eletrônico em tela (ympactus@laspro.com.br) possui destinação específica para auxiliar os ex-divulgadores, sendo utilizado, exclusivamente, para o envio de Habilitações e Divergências de Crédito pelos ex-divulgadores durante a fase administrativa de verificação dos créditos, conforme exteriorizado nos autos do processo de falência nº 0021350-12.2019.8.08.0024, em trâmite perante a Vara de Recuperação Judicial e Falência da Comarca de Vitória do Estado do Espírito Santo;

2. Solicitamos gentilmente aos cartórios, gabinetes e/ou Tribunais de Justiça para a não utilização deste e-mail para fins de envio de mandados, intimações, decisões, cópias de processo ou providências de qualquer gênero;

3. Para tal escopo, informamos que as correspondências devem ser encaminhadas por meio físico para a sede da Administradora Judicial, situada na Rua Major Quedinho, nº 111, 18º andar, Consolação, São Paulo/SP, CEP: 01050-030;

4. A Administradora Judicial informa que não possui nenhum tipo de acesso ao sistema back office, tampouco arrecadou computadores, HD's ou arquivos contendo as referidas informações. Todavia, embora esteja impossibilitada de disponibilizar informações do sistema por não possuir chave de acesso, esta Auxiliar reitera que está à disposição dos ex-divulgadores no que for necessário, inclusive realizando análise de boletos emitidos pela Ympactus e dos respectivos comprovantes de pagamento para comprovar o investimento e atestar a higidez dos créditos;

5. Conforme decisão proferida às fls. 3.335/3.339 nos autos da falência, as ações que visem a liquidação dos créditos dos ex-divulgadores ou que demandem quantias ilíquidas não devem ser remetidas ao Juízo da Falência, devendo a ação prosseguir no juízo em que estiver processando a ação até a constituição efetiva do crédito, nos termos do artigo 6º, parágrafo 1º, da Lei nº 11.101/2005. Portanto, deverá permanecer sob o crivo do Juízo Cível as ações que demandarem – efetivamente – quantia ilíquida, leia-se, ações que visem liquidar créditos de ex-divulgadores que não dispõem de boletos e comprovantes de pagamento, mas tão somente de "*prints*" de tela do sistema *backoffice*, mensagens de textos, e-mails e/ou comprovantes de pagamento ilegíveis, ou que demandem oitiva de testemunha e/ou prova pericial.

6. Havendo comprovação do investimento pelo ex-divulgador por meio de boletos emitidos pela Ympactus e dos respectivos comprovantes de pagamento, basta o envio dos referidos documentos à Administradora Judicial conforme orientações abaixo, nos termos dos artigos 7º a 10, todos da Lei nº 11.101/2005.

Informações importantes aos ex-divulgadores e interessados:

6978 09/9

7. Por decisão proferida em 09/09/2019, pelo MM. Juízo da Vara de Recuperação Judicial e Falência da Comarca de Vitória do Estado do Espírito Santo, Dr. Leonardo Mannarino Teixeira Lopes, nos autos do processo nº 0021350-12.2019.8.08.0024, foi decretada a falência da Ympactus Comercial S/A;

8. A Laspro Consultores Ltda. foi nomeada como Administradora Judicial nos autos da falência, estando esta Auxiliar à disposição dos credores/ex-divulgadores de segunda a sexta-feira, das 09h00m às 19h00m, podendo os credores/ex-divulgadores entrar em contato, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico: ympactus@laspro.com.br;

9. Em razão das medidas restritivas para conter a proliferação da pandemia de Covid-19, a Administradora Judicial informa que o ATENDIMENTO PRESENCIAL AO PÚBLICO ESTÁ TEMPORARIAMENTE SUSPENSO. Por sua vez, os ex-divulgadores e demais interessados deverão entrar em contato através do endereço eletrônico: ympactus@laspro.com.br;

10. Atualmente, o processo de falência se encontra na fase administrativa de verificação de créditos, ou seja, em estágio inicial, não havendo que se falar, por ora, em pagamento, transferência de valores ou rateio entre os ex-divulgadores, devendo aguardar o momento devido para tanto;

11. Os ex-divulgadores e demais interessados poderão ter acesso aos principais documentos e informações relacionadas à falência no website da Administradora Judicial Laspro Consultores Ltda., por meio do link de acesso: http://lasproconsultores.com.br/falencia/ympactus-comercial-s-a-telexfree

12. No site da Administradora Judicial, os ex-divulgadores também terão acesso à relação de credores apresentada pela Falida. Caso conste corretamente o crédito em favor do credor/ex-divulgador, sem necessidade de ajuste, não há necessidade de encaminhar Habilitação ou Divergência de Crédito com o intuito de apenas confirmar o crédito já listado. De igual forma, não é necessário o peticionamento nos autos do processo visando ratificar o valor do crédito;

13. Havendo divergência de valores ou caso o ex-divulgador não esteja incluído na referida relação de credores, estes poderão encaminhar suas Habilitações e Divergências de Crédito diretamente à Administradora Judicial, por meio do endereço eletrônico: ympactus@laspro.com.br, no prazo de 15 dias corridos contados da publicação do Edital de Credores que alude o artigo 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005;

14. O Edital de Credores que alude o artigo 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, ainda não foi publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Espírito Santo, razão pela qual o prazo de 15 dias corridos para os credores apresentarem suas habilitações ou divergências ainda não iniciou;

15. Embora o Edital de Credores ainda não tenha sido publicado, as Habilitações e Divergências encaminhadas por e-mail em momento anterior serão regularmente analisadas por esta Administradora Judicial, não havendo necessidade de reencaminhar os mesmos pedidos após a oportuna publicação do edital;

16. Para que os créditos dos ex-divulgadores possam ser corretamente analisados, nos termos dos artigos 7º a 10, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial solicita que anexem no e-mail os documentos comprobatórios de seus créditos e de identificação, tais como:

(*I*) documentos pessoais do credor,

(*II*) instrumentos de procuração do advogado, caso exista,

(*III*) boletos legíveis emitidos pela **YMPACTUS** e que estejam em nome do referido credor,

(*Iv*) comprovantes de pagamento legíveis e que estejam vinculados aos boletos,

(*v*) sentença eventualmente proferida em ação ordinária que vise a liquidação do crédito, assim como,

(*vI*) certidão de crédito,

6979

(*vii*) certidão de trânsito em julgado da decisão ou do acórdão, e,

(*viii*) memória do cálculo atualizado até a data da quebra.

17. Além disso, a Lei de Recuperações Judiciais e Falências determina ao credor a apresentação de cálculo do crédito atualizado até a data da falência, nos termos do artigo 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. Com isso, relembre-se que eventuais créditos devem ser calculados nos termos da legislação em vigor, considerando que (*i*) o índice de correção monetária a ser utilizado no ato do cálculo é o INPC/IBGE, (*ii*) os juros moratórios de 1% ao mês devem incidir desde a entrada espontânea da Falida nos autos da Ação Civil Pública nº 0800224-44.2013.8.01.0001, que tramitou perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco/AC, ou seja, em 29/07/2013, com cálculo até a data da falência, ocorrida em 09/09/2019, (*iii*) a correção monetária deve incidir a partir de cada boleto e calculada até a data da falência, ocorrida em 09/09/2019, (*iv*) não será admitida a incidência de juros após a data da quebra (09/09/2019), nos termos do artigo 124, da Lei nº 11.101/2005;

18. Nos termos do artigo 13, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, os créditos relacionados aos honorários sucumbenciais, titularizados pelos advogados dos ex-divulgadores, devem ser encaminhados à Administradora Judicial igualmente por e-mail, mas em Habilitação ou Divergência de Crédito em apartado, segregada em relação à Habilitação ou Divergência de seus clientes. Não serão admitidas habilitações ou divergências com unificação dos créditos do divulgador e do advogado;

19. As Habilitações e Divergências de Crédito serão examinadas pela Administradora Judicial nos termos e no prazo do art. 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005, relembrando, todavia, que os prazos ainda não se iniciaram ante o fato de que o Edital de Credores (artigo 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005) ainda não foi publicado;

20. Informamos que, mesmo que o processo de falência seja físico, as decisões judiciais estão disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, podendo ser acessado por meio do seguinte link de acesso: www.tjes.jus.br;

21. Por fim, nos termos da decisão de fls. 3.335/3.339, proferida nos autos das falência, todos os pedidos relacionados à análise, inclusão ou alteração dos créditos devem ser encaminhados à Administradora Judicial por meio do endereço eletrônico ympactus@laspro.com.br, e não por meio de petição nos autos do processo de falência.

Este e-mail será analisado no momento devido pela Administradora Judicial, servindo esta resposta automática como comprovação de envio e recebimento de sua Habilitação ou Divergência de Crédito.

Não há necessidade de se reiterar o pedido em e-mails subsequentes. Da mesma forma, não é necessário peticionar ou informar por qualquer meio nos autos do processo de falência o envio da Habilitação e Divergência de Crédito.

Colocamo-nos inteiramente à disposição dos credores e eventuais interessados no processo de falência.

Atenciosamente,

Equipe Laspro Consultores

Kelly F. Albuquerque
OAB/SP 245.643

Siderley Godoy Júnior
OAB/SP 133.107 - OAB/MS 14.423A

Luciana Carrara Adas
OAB/SP 380.388

Rogério T. Cavalcante
OAB/SP 197.174 - OAB/MS 14.923A

Renato Bento Barbosa
OAB/SP 282.231

Cleidiane A. Pereira
OAB/MS 16088

Patrícia Leite dos Santos
OAB/SP 422.810

Jago Carneiro Godoy
OAB/SP 391.977

ILUSTRISSIMO SENHOR ADMINISTRADOR JUDICIAL DA EMPRESA YMPACTUS COMERCIAL LTDA S/A (TELEXFREE), EM RECUPERAÇAO JUDICIAL CONVOLADA EM FALENCIA, EM TRAMITA NA VARA DE RECUPERAÇAO JUDICIAL E FALENCIA DE VITORIA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

PROCESSO DE FALENCIA Nº 0021350-12.2019.8.08.0024

REFERENCIA – PROCESSO PRINCIPAL nº 1000895-36.2016.8.26.0081, o qual tramitou na 1º Vara Judicial de Adamantina/SP

SIDERLEY GODOY JUNIOR- SOCIEDADE DE ADVOGADOS, devidamente inscrito no CNPJF sob o nº 08.953.124/0001-01, com endereço da Alameda Fernão Dias, nº 300, na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo, representado por seu proprietário e advogado **SIDERLEY GODOY JUNIOR**, inscrito na OAB/SP 133.107, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, junto aos autos da **FALENCIA EM EPIGRAFE** da empresa **YMPACTUS COMERCIAL LTDA S/A (TELEXFREE)**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 11.669.325/0001-88, com endereço na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 451, Edif. Petro Tower, Andar 20, Sala 2002-2003, Bairro Enseada do Sua, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP 29.050-335, postular pela **HABILITAÇÃO DE SEU CREDITO** na forma lei em vigência.

6981

DO CREDITO A SER HABILITADO

O habilitante trata-se de credor em razão de crédito de constituído junto aos autos do **processo nº 1000895-36.2016.8.26.0081, o qual tramitou na 1ª Vara Judicial de Adamantina/SP,** referente a **HONORARIOS SUCUMBENCIAIS (CREDITO TRABALHISTA)** no valor de **R$ 356,74 (trezentos e cinquenta e seis reais e setenta e quatro centavos conforme planilha atualizado ATE JUNHO DE 2019.**

Outrossim, o pagamento de seu crédito poderá ser realizado através de depósito bancário junto a conta abaixo identificada:

BANCO DO BRASIL

AGENCIA: 0470-7

CONTA CORRENTE: 1376-5

TITULAR: SIDERLEY GODOY JUNIOR – SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ: 08.953.124/0001-01

Ante o exposto, requer seja acolhida a presente **HABILITAÇÃO**, determinando-se o pagamento dos valores da condenação na forma constante na certidão de crédito em anexo, corrigidos monetariamente e com juros moratórios, até a data do efetivo pagamento.

DAS PROVAS

Requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, especialmente pelo depoimento pessoal do representante da devedora, juntada de documentos, oitiva de testemunhas que serão arroladas no momento oportuno, expedição de ofícios e precatórias, vistorias e perícias, bem como demais provas que se fizerem necessárias.

DAS INTIMAÇOES

Por fim, pede-se que sejam todas as intimações realizadas em nome de **SIDERLEY GODOY JUNIOR, OAB/SP 133.107** sob pena de nulidade.

Nestes termos. Pede-se DEFERIMENTO.

Adamantina, 16 de março de 2021.

SIDERLEY GODOY JUNIOR

ADVOGADO OAB/SP 133.107

KELLY FERNANDA DE ALBUQUERQUE FERRO

ADVOGADA OAB 245.643

6983

QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA: SIDERLEY GODOY JUNIOR SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

SIDERLEY GODOY JUNIOR, Brasileiro, Casado sob o regime da Comunhão Parcial de Bens, Advogado, residente e domiciliado na Rua Heitor Freire de Carvalho nº 92 Vila Cicma - em Adamantina, Estado de São Paulo, CEP 17800-000, inscrito no CPF sob nº 121.165.788-41 e OAB Seção do Estado de São Paulo sob nº 133107 e OAB Seccional MS Suplementar sob nº 14423-A/MS;

ROGERIO DA SILVA CAVALCANTE, brasileiro, casado sob o regime da Comunhão parcial de bens, Advogado, residente e domiciliado na Alameda Bráulio Molina Frias nº 229 - Vila Cicma - em Adamantina, Estado de São Paulo, CEP 17800-000, Fone (18) 3522-5834, inscrito no CPF sob nº 265.477.738-33 e na OAB - Secção do Estado de São Paulo, sob nº 197.174 e OAB Seccional MS – suplementar sob nº 14923-A/MS.

MAIRA ALMEIDA IRIARTE, Brasileira, Solteira, Advogada, residente e domiciliada na Alameda Santa Cruz nº 61 – centro – em Adamantina, Estado de São Paulo, CEP 17800-000, portadora da C. de Identidade RG nº 29.978.559-2 SSP/SP, inscrita na CPF nº 385.574.258-80 e OAB Seccional de São Paulo sob nº 325426 e Suplementar Seccional do Mato Grosso do Sul sob nº 16520-A,

Únicos sócios da Sociedade de Advogados denominada ***SIDERLEY GODOY JUNIOR SOCIEDADE DE ADVOGADOS***, com sede e foro nesta cidade de Adamantina, Estado de São Paulo, na Alameda Fernão Dias nº 300 - centro - Fone (18) 3522-5353, inscrito no CNPJ sob nº 08.953.124/0001-01, e filial no municipio de Tres Lagoas – Mato Grosso do Sul, na Avenida Capitão Olynto Mancini nº 580 – centro – CEP 79601-091, registrado na OAB/MS sob nº ordem 639/2013, livro B-1 em 10/12/2013, inscrito no CNPJ sob nº 08.953.124/0002-84, com seus atos constitutivos Registrado na OAB - Ordem dos Advogados do Brasil - Secção de São Paulo, sob nº 10259, as folhas 126/132 Livro nº 110 em 19 de Junho de 2007, Primeira Alteração Contratual averbado as folhas 491/498 do Livro 230-A em 17 de Outubro de 2008, segunda Alteração Contratual averbado as folhas 581/589 do livro nº 399-A em 31/10/2012, Terceira Alteração Contratual averbado as folhas 287/295 do livro 442-A em 05/09/2013; firmam nesta oportunidade o presente instrumento para Alteração seguida de Consolidação do Contrato Social da sociedade acima mencionada, assim fazendo através das cláusulas constantes abaixo:

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

1

AVERBADO EM
18/12/15
OAB SP - DSADV

Nesta oportunidade, consensualmente, e na melhor forma de direito, resolvem os sócios alterar o contrato social e alterações posteriores como a seguir se contrata:

Clausula 1ª

Neste ato, a Socia **MAIRA ALMEIDA IRIARTE**, registro na OAB SP 325426 e suplementar Seccional do Mato Grosso do Sul sob nº 16520-A, retirar-se da sociedade, cedendo e transferindo a totalidade de suas cotas que quantificam em 200 (duzentas) cotas no valor total de R$ 200,00 (duzentos reais) ao seguinte socio:

a)- R$ 200,00 (duzentos reais) correspondentes a 200 (duzentas) cotas ao socio remanescente **SIDERLEY GODOY JUNIOR**.

b)- A socia que se retira, declara expressamente haver recebido neste ato o valor correspondente de suas quotas integral e diretamente do socio adquirente/remanescente, nada havendo a reclamar a qualquer titulo em referencia as mesmas.

Clausula 2ª

O Capital Social permane inalterado em seu valor, tanto na quantidade de cotas como no valor de cada cota em que se divide, passando a ser distribuido entres os socios em:
a)- Ao socio Siderley Godoy Junior, cabem 9.000 (nove mil) cotas, perfazendo a quantia de R$ 9.000,00 (nove mil reais);
b)- Ao socio Rogerio da Silva Cavalcante, cabem 1.000 (mil) cotas, perfazendo a quantia de R$ 1.000,00 (um mil reais)

Clausula 3ª

Em razão das alterações previstas nas clausulas 1ª, 2ª; permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e parágrafos não modificados por esta alteração e, em razão das alterações acima referidas, os sócios resolvem consolidar o contrato Social conforme as clausulas e condições seguintes:

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SIDERLEY GODOY JUNIOR SOCIEDADE DE ADVOGADOS

DA RAZÃO SOCIAL E SEDE

AVERBADO EM
18/12/15
OAB SP - DSAD

6985

Clausula 1ª - A sociedade gira sob a razão social de **SIDERLEY GODOY JUNIOR SOCIEDADE DE ADVOGADOS.**

Parágrafo 1º - A Sociedade tem sede e foro nesta cidade de Adamantina, Estado de São Paulo, na Alameda Fernão Dias nº 300 - centro - CEP 17800-000 Fone (18) 3522-5353., e filial no municipio de Tres Lagoas – Mato Grosso do Sul, na Avenida Capitão Olynto Mancini nº 580 – centro – CEP 79601-091;

Paragrafo 2º -

A sociedade poderá abrir e manter escritórios em qualquer ponto do território nacional, ficando obrigado a registrar também no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial, bem como a obrigatoriedade de inscrição suplementar de todos os sócios que integram a sociedade, nos termos do Provimento 126/08 da OAB.

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Clausula 2ª - A sociedade tem por objetivo disciplinar a colaboração reciproca no trabalho profissional, bem como o expediente e resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de advocacia em geral. Aqueles serviços privativos da advocacia, conforme reservados no Estatuto dos Advogados, serão exercidos individualmente pelos sócios, ainda que revertam ao patrimônio social os respectivos honorários.

DO CAPITAL SOCIAL

Clausula 3ª - O Capital Social totalmente integralizado em moeda corrente nacional é de R$ 10.000,00 (dez mil reais) divididos em 10.000 (dez mil) cotas, cada uma no valor de R$ 1,00 (um real), assim distribuídos entre os sócios:

a)- Ao sócio Siderley Godoy Junior, cabem 9.000 (nove mil) cotas, perfazendo a quantia de R$ 9.000,00 (nove mil reais);
b)- Ao Sócio Rogerio da Silva Cavalcante, cabem 1.000 (mil) cotas, perfazendo a quantia de R$ 1.000,00 (um mil reais).

DA RESPONSABILIDADE DOS SOCIOS

Clausula 4ª – A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do Capital Social.

AVERBADO EM
18/12/15
OAB SP - DSADV

6986 018

Parágrafo 1º: Além da sociedade, o sócio ou associado responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo 2º: Os responsáveis por atos ou omissões que causem prejuízos à Sociedade e/ou a terceiros, deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios, de forma integral.

DA ADMINSTRAÇÃO SOCIAL

Clausula 5ª - As administrações dos negócios sociais cabem aos sócios SIDERLEY GODOY JUNIOR e ROGERIO DA SILVA CAVALCANTE, que usarão o título de sócios administradores, praticando os atos conforme estabelecidos nos parágrafos seguintes:

Parágrafo 1º: Para os seguintes atos, a sociedade estará representada pela assinatura isolada de qualquer Sócio-Administrador ou de Procurador constituído em nome da Sociedade:

a) representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;

b) despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros fundos, benefícios, previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;

c) emissão de faturas;

d) praticar os atos ordinários de administração dos negócios sociais.

Parágrafo 2º: Para os seguintes atos, a Sociedade estará representada pelos dois Sócios-Administradores:

a) constituição de procurador "ad negotia" com poderes determinados e tempo certo de mandato, podendo haver mais de um procurador;

b)- Exceto para alienar, onerar, ceder e transferir bens imóveis e móveis e direitos a eles relativos, fixando aceitando preços e formas de pagamento, recebendo e dando quitações, transferindo e emitindo posse e domínio, transigindo, imitir na posse, entre outros, a sociedade estará representada unicamente pela assinatura isolada do sócio administrador **SIDERLEY GODOY JUNIOR**.

AVERBADO EM
16/12/15
OAB SP - DSADV

Parágrafo 3º. Para todos os demais atos ordinários e extraordinários de administração societária, não elencados nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula, a Sociedade estará representada pela assinatura dos dois Sócios-Administradores, ou da de um Sócio-Administrador e um Procurador constituído em nome da Sociedade. Entre tais atos, exemplificam-se os seguintes:

a) outorga, aceitação e assinatura de contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;

b) abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento;

c) aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da Sociedade;

d) constituição de Procurador "ad judicia" , podendo haver mais de um procurador;

e) Receber e dar quitação de créditos, dinheiro e valores.

Parágrafo 4º: É absolutamente vedado, sendo nulo e inoperante em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos a favor, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

Parágrafo 5º: Aos sócios incumbidos da administração serão atribuídos "pró-labore" mensais, fixados por comum acordo e levados a conta de despesas gerais.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS

Cláusula 6ª - O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á imediatamente o balanço geral da Sociedade, apurando-se os resultados, que serão desde logo atribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal aplicável.

Parágrafo 1º - O primeiro exercício social findará em 31 de dezembro de 2007.

Parágrafo 2 º - Nenhuma destinação será dada aos resultados sociais até que os sócios a deliberem em reunião, lavrando-se a respectiva ata.

DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE E EVENTOS DE DISSOLUÇÃO

Cláusula 7ª – A duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

AVERBADO EM
18/12/15
OAB SP - DSADV

6988 90

Cláusula 8ª – A morte, incapacidade, insolvência, exclusão dissidência ou retirada de qualquer sócio não implicará dissolução da Sociedade.

Paragrafo Unico - Em qualquer destas hipóteses, far-se-á um balanço geral apurando-se o valor do capital social e dos quinhões, pagando-se ao sócio que se retira ou a seus herdeiros.

Cláusula 9ª – Optando os sócios pela dissolução, processar-se-ão os tramites de sua liquidação, sendo liquidante aquele sócio ou terceiro que for indicado pela maioria do capital social.

Parágrafo 1º: Ocorrendo a hipótese de continuidade será levantado um balanço especial em prazo subseqüente de 90 (noventa) dias, para apurar o valor liquido do patrimônio social e das cotas. Feito isso, o valor das cotas do sócio falecido, incapacitado, insolvente ou retirante será pago ao próprio ou a seus herdeiros, conforme a hipótese em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, devidamente corrigidas pelo mesmo índice aplicáveis a correção dos ativos sociais, vencendo-se a primeira a 30 (trinta) dias da assinatura da Alteração contratual e as demais em igual data nos meses seguintes:

Parágrafo 2º : Em caso de exclusão de sócios por quaisquer das hipóteses previstas em lei, inclusive por perda do registro de inscrição na OAB e deliberação da maioria absoluta do capital social, que concomitantemente delibere a continuidade da Sociedade, proceder-se-á previsto no parágrafo 1º desta clausula.

DA CESSÃO E TRANSFERENCIA DE COTAS

Clausula 10ª- Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de cotas do capital.

Parágrafo 1º : O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente suas quotas deverá notificar o sócio remanescente de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado, que deverá atender a qualificação de advogado inscrito.

Parágrafo 2º - Em prazo subseqüente de 30 (trinta) dias da efetivação da notificação, o sócio remanescente deverá manifestar expressamente se deseja exercer o seu direito de preferência e/ou, se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.

Parágrafo 3º :- Incorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou parte das cotas ofertadas e não havendo restrição ao ingresso do eventual interessado na sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as cotas sobre as quais não tenham recaído o direito de

AVERBADO EM
18/12/15
OAB SP - DSADV

6989

preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

Parágrafo 4º:- Havendo desinteresse do sócio remanescente no exercício do direito de preferência, mas havendo restrições sua ao ingresso do eventual

interessado, a sociedade dissolver-se-á operando-se sua liquidação nos termos da Clausula 8ª acima.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 11ª - As deliberações sociais serão adotadas por maioria absoluta de votos valendo cada cota um voto, inclusive para alterações de clausulas contratuais, bastando tantas assinaturas quantas sejam necessárias para materializar essa maioria e autorizar o registro.

Parágrafo único: Ao sócio dissidente de deliberação social cabe em prazo subseqüente de 30 (trinta) dias do registro da alteração, a manifestação de seu dissenso, com o exercício de seu direito de retirada e procedendo-se como previsto na cláusula 8ª.

Cláusula 12ª – A solução dos casos omissos serão adotadas consoante às disposições legais vigentes ao tempo e resolução da maioria absoluta do Capital Social.

Cláusula 13ª - Todos os honorários recebidos pelos advogados que integram a Sociedade reverterão em benefício da mesma, compondo os resultados sociais.

Cláusula 14ª – Os sócios resolvem e mutuamente aceitam que nos casos de divergência e litígio será instaurado procedimento junto ao Tribunal de Mediação e Arbitragem da Ordem dos Advogados do Brasil da seccional de São Paulo, Capital que funciona junto a Comissão das Sociedades de Advogados, cujo laudo a todos sujeitará inclusive para efeitos de renuncia de eventual direito de ação.

Clausula 15ª – Fica eleito como foro contratual o da Comarca de Adamantina, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, para qualquer medida urgente, ratificando-se a cláusula arbitral.

Clausula 16ª -Os sócios declaram sob as penas da lei que não exercem nenhum cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade em face do Estatuto da OAB, não participam de outra Sociedade de Advogados no âmbito desta Seccional, e que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impediriam de participar de sociedades.

E por assim estarem jutos e contratados e mutuamente outorgando este contrato em todas as clausulas e condições, assinam-no em 4 (quatro) vias de igual teor o

AVERBADO EM
16/12/15
OAB SP - SSADV

6990 922

mesmo fins, com duas testemunhas abaixo qualificados, autorizados todos os usos e registros necessários.

Adamantina/SP.,01 de Novembro de 2.015.

Siderley Godoy Junior
OAB SP 133.107
OAB MS 14423-A/MS

Rogerio da Silva Cavalcante
OAB SP 197.174
OAB MS 14923-A/MS

Maira Almeida Iriarte
OAB SP 325426
OAB MS 16520-A

Testemunhas:

1. Valdenir Aparecido Bettio
RG nº 10.673.933 SSP/SP
CPF nº 847.695.488-34
Al. Jarbas Bento da Silva nº 635 V.Cloma
Adamantina/SP CEP 17800-000

2. Nelson Eiji Nakatu
RG nº 8.718.574-X SSP/SP
CPF nº 780.285.238-20
Rua Jose Vicente nº 105 Jd Brasil
Adamantina/sp CEP 17800-000

6991 003

O presente instrumento de *ALTERAÇÃO CONTRATUAL* foi *AVERBADO*, nesta data, às fls. **214/221** do Livro n° **577-A** de Registro de Sociedades de Advogados.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE SÃO PAULO - CNPJ 43.419.613/0001-70.
SÃO PAULO EM 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO
DIRETOR SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO

Maria A Ferreira

MARIA APARECIDA FERREIRA
DEPARTAMENTO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS

6992

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.953.124/0001-01 MATRIZ		19/06/2007

NOME EMPRESARIAL
SIDERLEY GODOY JUNIOR SOCIEDADE DE ADVOGADOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SIDERLEY GODOY JUNIOR SOCIEDADE DE ADVOGADOS	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.11-7-01 - Serviços advocatícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não Informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
223-2 - Sociedade Simples Pura

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AL FERNAO DIAS	300	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
17.800-000	CENTRO	ADAMANTINA	SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
sideradv@uol.com.br	(18) 3522-5353/ (18) 3522-5252

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	19/06/2007

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/07/2020** às **16:34:29** (data e hora de Brasília).

6993

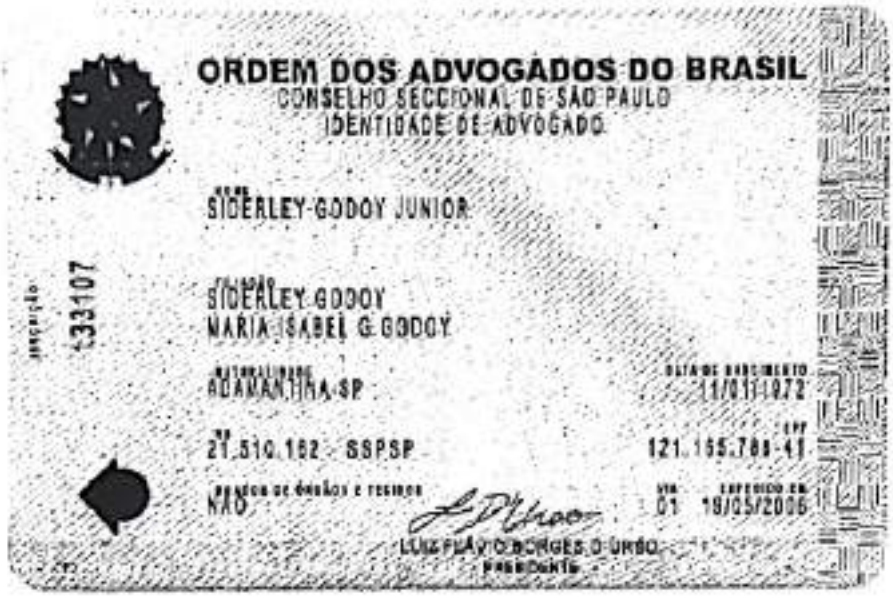

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
SIDERLEY GODOY JUNIOR

FILIAÇÃO
SIDERLEY GODOY
MARIA ISABEL G GODOY

NATURALIDADE
ADAMANTINA-SP

DATA DE NASCIMENTO
11/01/1972

RG
21.510.162 SSP/SP

CPF
121.155.788-41

PERÍODO DE ÔNIBUS E TRENS
NÃO

VIA
01

EXPEDIDO EM
18/05/2006

LUIZ FLÁVIO BORGES D'URSO
PRESIDENTE

Inscrição
433107

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
01841610

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

OAB

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

Siderley Godoy Júnior
OAB/SP 10.259 Sociedade de Advogados

Siderley Godoy Júnior
OAB/SP 133.107 - OAB/MS 14.423A

Kelly F. Albuquerque
OAB/SP 245.643

Rogério S. Cavalcante
OAB/SP 197.174 - OAB/MS 14.923A

Renato Bento Barbosa
OAB/SP 282.231

Maira Almeida Iriarte
OAB/SP 325.426

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO

KARINA DA SILVA RODRIGUES, brasileira, Funcionária Público Estadual, portadora do CPF 414.893.598-69 e do RG 48.768.724-3, residente e domiciliada na Rua Massumi Kawano, nº 62, Vila Fátima, na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo, CEP 17800-000, por seus advogados que esta subscrevem **SIDERLEY GODOY JUNIOR**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP nº 133.107 e **KELLY FERNANDA DE ALBUQUERQUE**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP nº 245.643, ambos com escritório na Alameda Fernão Dias, nº 300, na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo, CEP 17800-000, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência propor a presente

AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRATO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

em face de **YMPACTUS COMERCIAL S/A. (TELEXFREE)**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 11.669.325/0001-88, endereço eletrônico JCPEREIRA@VELOXMAIL.COM.BR, com sede na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 451, Edif. Petro Tower, Andar 20, Sala 2002-2003, Bairro Enseada do Sua, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP 29.050-335, pelos fatos e fundamentos abaixo expostos:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIDERLEY GODOY JUNIOR e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 31/03/2016 às 11:15 , sob o número 1000895
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000895-36.2016.8.26.0081 e código 6F38B6.

PRELIMINARMENTE

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Preliminarmente, nos termos da Lei 1.060/50, salienta o requerente que não possui condições financeiras de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento, conforme declaração de renda em anexo. Requer, portanto, o benefício da **GRATUIDADE DE JUSTIÇA.**

Diante das circunstâncias, tem-se em anexo a declaração de pobreza do requerente, sob as penas da Lei, quanto à inaptidão, provisória e economicamente, de arcar com as despesas necessárias ao desenvolvimento do processo judicial sem prejuízo da suas mantenças ou de sua família.

De acordo com a dicção do artigo 4º do referido diploma legal, basta a afirmação de que não possui condições de arcar com custas e honorários, sem prejuízo próprio e de sua família, na própria petição inicial ou em seu pedido, a qualquer momento do processo, para a concessão do benefício, pelo que nos bastamos do texto da lei, *in verbis*:

> **Art. 4º A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.**
>
> **§ 1º Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos da lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais.**

Dessa forma, diante das provas juntadas aos autos da hipossuficiência do requerente, requer lhe seja concedido o benefício solicitado.

DOS FATOS

No início do mês de maio de 2013, a requerente firmou com a requerida "Contrato de Adesão a Serviço de publicidade e comunicação", tendo por objeto a aquisição do **KIT CONTA VOIP 99TELEXFREE (TELEFONIA ONLINE/VOIP)**, por meio do pagamento no valor de R$ 2681,25 (dois mil, seiscentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), conforme documentos em anexo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIDERLEY GODOY JUNIOR e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 31/03/2016 às 11:15 , sob o número 10008953620168260081.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000895-36.2016.8.26.0081 e código 6F38B6.

Anote-se que para receber o retorno financeiro pelo investimento no pacote de "Telefonia online Voip", a requerente teria que divulgar os produtos e serviços da requerida, através de postagens em sites de classificados grátis.

Ainda que um pouco reticente, a requerente efetuou o pagamento a título de adesão no valor de R$ 2.681,25 (dois mil, seiscentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), conforme documentos em anexo, pois a requerida fazia questão de reiterar que se tratava de um negócio seguro, rentável e lícito.

Pois bem, transcorrido alguns dias, **A REQUERENTE RECEBEU BÔNUS NA QUANTIA DE R$ 638,34 (SEISCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), PELA DIVULGAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS DA REQUERIDA**, conforme faz prova **COMPROVANTE DE RENDIMENTOS PAGOS E DE RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE/ANO-CALENDÁRIO 2013**, cujo documento fora encaminhado pela requerida aos 18/09/2015 em anexo.

Entretanto, após o recebimento de referido bônus, a requerida não cumpriu mais com o acordo celebrado, haja vista que a requerente não obteve os rendimentos prometidos pela requerida, fazendo com que a requerente experimentasse **prejuízo na órbita de R$ 2.042,91 (dois mil, quarenta e dois reais e noventa e um centavos).**

Não bastasse isso, em junho de 2013, cerca de **1 (UM) MÊS APÓS A ADESÃO**, a requerente foi surpreendida com a notícia de que a Justiça Estadual do Acre determinou a **INDISPONIBILIDADE DOS BENS DA REQUERIDA E A SUSPENSÃO DE SUAS ATIVIDADES**, por robustos indícios de **PIRÂMIDE FINANCEIRA.**

Ao tomar conhecimento de referida decisão judicial, de imediato a requerente entrou em contato com a requerida e solicitou a devolução dos valores investidos no negócio.

A requerida, por sua vez, asseverou que todo o numerário envolvido no investimento seria devidamente restituído, no entanto, já faz quase **03 (TRÊS) ANOS QUE A REQUERENTE VEM TENTANDO RESOLVER ESTÁ SITUAÇÃO E NADA LHE FORA DEVOLVIDO.**

Em meados de Maio de 2014, a requerente descobriu que a requerida lançou uma página na internet para os participantes solicitarem a devolução do dinheiro investido nos pacotes da requerida.

Por conseguinte, a requerente preencheu o formulário **"REQUERIMENTO DE DEVOLUÇÃO DE VALOR"**, informando que possuía um **CRÉDITO A RECEBER DE R$ 2.042,91 (DOIS MIL, QUARENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS)**, conforme documento em anexo, e encaminhou referido requerimento para o e-mail devolução@transparenciaympactus.com.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIDERLEY GODOY JUNIOR e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 31/03/2016 às 11:15 , sob o número 10008953620168260081
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000895-36.2016.8.26.0081 e código 6F38B6.

Todavia, para a irresignação da requerente, **A REQUERIDA JAMAIS RESPONDEU SEU PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE VALORES.**

Saliente-se, por importante, que o valor investido no negócio fraudulento eram as **ÚNICAS ECONOMIAS DA REQUERENTE À EPOCA DO INVESTIMENTO, DECORREU DE POUPANÇA DE LONGO PRAZO**, estando angustiada pela falta de recebimento do prometido pela requerida e, de conseguinte, se endividando, visto que não possui o retorno do que foi investido para pagar suas dívidas, causando-lhe grave comprometimento de seu orçamento doméstico.

Diante desse quadro, imperioso que a requerente seja ressarcida pelo prejuízo causado pela requerida, uma vez que a mesma não pode se enriquecer indevidamente apropriando-se dos valores pagos pela requerente, de modo que, impõe-se sua devolução.

DA PIRÂMIDE FINANCEIRA

Ao aderir ao negócio ofertado pela requerida, a requerente não tinha qualquer ciência do que realmente ocorria.

A empresa requerida é suspeita de praticar **CRIME DE PIRÂMIDE FINANCEIRA**, fato que ensejou o bloqueio de todos os bens e ativos financeiros da requerida, assim como a suspensão das atividades por ela desenvolvidas, obrigando-a a se abster, inclusive, de admitir a adesão de novos associados ao sistema e de realizar a captação de recursos financeiros junto aos associados já admitidos, por ordem do Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco, Estado do Acre, em Ação Cautelar Preparatória nº 0005669-76.2013.8.01.0001 e Ação Civil Pública nº 0800224-44.2013.8.01.0001 intentada pelo Ministério Público Estadual (MPE –AC).

Referido esquema, não se trata de atividade legítima, visto que as pessoas que o adquirem, geralmente, são remuneradas somente pela indicação de outros indivíduos ao sistema, sem levar em consideração a real geração de vendas de produtos.

Nesse caso, a remuneração é feita exclusivamente por hierarquia, ou seja, quem ingressa no início ganha mais, independentemente do esforço empregado, sua estrutura de remuneração é **FINITA**, de modo que **OS NOVOS CADASTRADOS FICAM SUJEITOS A PERDAS**, já que a tarifa inicialmente paga para participar no negócio, utilizada para pagar os participantes mais antigos, somente pode ser recuperada por meio de indicações adicionais, e não por meio de vendas dos produtos.

Sob esse prisma, decorrido certo período do início do sistema, as indicações posteriores acabam se tornando matematicamente impossíveis e, consequentemente, os novos participantes acabam sofrendo perdas.

Pelo conteúdo das investigações noticiadas nos sites oficiais da Procuradoria da República no Acre, a requerida e seus sócios formaram um esquema criminoso

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIDERLEY GODOY JUNIOR e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 31/03/2016 às 11:15 , sob o número 10008953620168260081.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000895-36.2016.8.26.0081 e código 6F38B6.

de dimensões nacionais de enriquecimento ilícito em atividade ilegal e com potencial para prejudicar um número incontável de pessoas.

DO DIREITO

DOS FUNDAMENTOS

Primordialmente, a aplicabilidade da Lei nº 8.078/90 é medida que se impõe, sendo assim tratada como verdadeira **RELAÇÃO DE CONSUMO** na medida em que a requerida utilizou-se de várias estratégias de marketing e propagandas para atrair consumidores como a requerente e instigá-los a comprar seus pacotes de serviços.

Não obstante, mesmo que a requerente não fosse consumidora e tivesse apenas investido seu dinheiro para obtenção de comissões, tal circunstância não exime a requerida das responsabilidades contratuais assumidas, que, frise-se, não foram cumpridas.

Compulsando os autos, verifica-se que é de clareza solar que a requerida utilizou-se de **PROPAGANDAS ABUSIVAS, COERCITIVAS E DESLEAIS**, para seduzir a requerente, aproveitando-se da fragilidade financeira que a mesma passava, assim como muitos outros que compraram tais pacotes motivados pela promessa de uma renda extra mensal em seu orçamento familiar, constituindo essa uma prática verdadeiramente abusiva, que é expressamente vedada pelo art. 39 do CDC, senão vejamos:

> **Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: (Redação dada ao "caput" pela Lei nº 8.884, de 11/06/1994).**
>
> **(...)**
>
> **II – recusar atendimento às demandas dos consumidores, na exata medida de suas disponibilidades de estoque, e, ainda, de conformidade com os usos e costumes;**
>
> **(...)**
>
> **IV - prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços;**
>
> **V- exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva;**
>
> **(...)**
>
> **VII – repassar informação depreciativa, referente a ato praticado pelo consumidor no exercício de seus direitos;**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIDERLEY GODOY JUNIOR e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 31/03/2016 às 11:15 , sob o número 10008953620168260081.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000895-36.2016.8.26.0081 e código 6F3886.

VIII – colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas na existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – CONMETRO;

(...)

XII – deixar de estipular prazo para o cumprimento de sua obrigação ou deixar a fixação de seu termo inicial a seu exclusivo critério.

No caso em disceptação, a requerente efetuou a compra do **KIT CONTA VOIP 99TELEXFREE (TELEFONIA ONLINE/VOIP)**, tendo, para tanto, efetuado o pagamento no valor de R$ 2.681,25 (dois mil, seiscentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), acreditando que, com o investimento, auferiria rendimentos mensais.

Entretanto, malgrado a requerente tenha adimplido a integralidade do valor contratado, recebeu retorno financeiro de apenas R$ 638,34 (seiscentos e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos), experimentando, assim, prejuízo na quantia de **R$ 2.042,91 (dois mil, quarenta e dois reais e noventa e um centavos).**

Resta evidente a ilicitude na conduta da requerida, porquanto a mesma caminha norteada no objetivo de obter vantagem manifestamente excessiva em detrimento dos consumidores.

Ademais, vê-se a **VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA BOA FÉ OBJETIVA**, que traz consigo a transparência obrigatória em relação aos contratantes, um **RESPEITO OBRIGATÓRIO AOS INTERESSES DO OUTRO CONTRATANTE**, devendo, ambos, agir com sinceridade, veracidade, sem objetivar somente o lucro fácil com a consequente imposição de prejuízo ao outro, o que, sem sombra, não foi observado no caso em análise, na medida em que a requerida só buscou o seu enriquecimento.

Conforme a boa doutrina de João Batista de Almeida:

"(...) esse princípio, inscrito no *caput* do art. 4º, exige que as partes da relação de consumo atuem com estrita boa-fé, é dizer, com sinceridade, seriedade, veracidade, lealdade e transparência, sem objetivos mal disfarçados de esperteza, lucro fácil e imposição de prejuízo ao outro. Bem por isso é que a legislação do consumidor contém diversas presunções legais, absolutas ou relativas, para assegurar o equilíbrio entre as partes e conter as formas sub-repticias e insidiosas de abusos e fraudes engendradas pelo poder econômico para burlar o intuito de proteção do legislador. O Código de Defesa do Consumidor é repleto dessas presunções, como a que prevê a responsabilidade objetiva do

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIDERLEY GODOY JUNIOR e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 31/03/2016 às 11:15 , sob o número 10008953620168260081
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000895-36.2016.8.26.0081 e código 6F3BB6.

> **fornecedor pelo fato do produto e do serviço (CDC, art. 12) e que autoriza a inversão do ônus da prova em favor do consumidor no processo civil (art. 6º, VIII). O Capítulo VI, relativo à proteção contratual, é, no entanto, o campo mais propício para disposições desse jaez (Almeida, 2003, p.46)".**

Outrossim, o princípio da boa-fé objetiva foi implicitamente reconhecido pela Constituição Federal no seu art. 3º, I, *in verbis*:

> **Art. 3º. Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:**
>
> **I – construir uma sociedade livre, justa e solidária.**

Nesse sentido, Jorge Alberto Quadros de Carvalho Silva assevera:

> **"Alias, a Constituição Federal legitima a exigência do CDC de que as partes se comportem segundo a boa-fé, porquanto dispões ser objetivo fundamental da República a construção de uma sociedade justa e solidária (art. 3º, I). (Silva, 2003, p. 72)".**

A prática comercial adotada pela requerida é não apenas abusiva e ilegal, mas, **CRIMINOSA**, diante das constatações investigadas pelo MPE/AC que indicam que a requerida exerce atividade efetivamente ilegal por uma série de razões, das quais, destaca-se **CRIMES CONTRA A ECONOMIA POPULAR.**

Nessa senda, forçoso que a requerida deva responder pelos danos causados à requerente.

DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA

Verifica-se que por se tratar de relação de consumo, a responsabilidade da requerida é de natureza objetiva, à luz do art. 18 do Código de Defesa do Consumidor, bastando, assim, a comprovação da conduta omissiva ou comissiva por parte da mesma, a existência de dano e o nexo causal, tudo devidamente demonstrado nos autos.

Segundo dispõe o art. 14 do CDC, o fornecedor responde independente de culpa pela reparação dos danos causados aos consumidores em decorrência de defeitos relativos à prestação do serviço, senão vejamos:

> **Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIDERLEY GODOY JUNIOR e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 31/03/2016 às 11:15 , sob o número 10008953620168260081.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000895-36.2016.8.26.0081 e código 6F38B6.

Com efeito, na medida em que a requerida foi paralisada judicialmente em razão de ilicitudes encontradas, emerge a conclusão no sentido de que não observou os princípios norteadores de uma boa relação de consumo.

Dispõe a Lei nº 10.406/2002 (Código Civil):

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

Ademais, sendo consideradas ilegais as atividades da requerida e de seus sócios, vê-se que cometeram ato ilícito, sendo obrigados a indenizar, nos termos do art. 186, *in verbis*:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência, ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Ora, como é sabido, a ninguém é dado beneficiar-se com a própria torpeza, de sorte que a requerida não pode eximir-se de ressarcir os gastos feitos pela requerente e que causaram grave comprometimento no orçamento familiar.

Nesse sentido, oportuno trazer à baila os seguintes precedentes:

"EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. CONSUMIDOR. AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE LOJA VIRTUAL E CONTRATO DE AGENTE DE VENDAS POR INDICAÇÃO. "PIRÂMIDE FINANCEIRA". DANO MORAL. 1- ANTE A MÁ-FÉ COM QUE AGIU A RÉ, AO UTILIZAR-SE DE PUBLICIDADE ENGANOSA E CELEBRAR CONTRATOS DE ADESÃO EIVADOS DE ILICITUDE, NA MEDIDA EM QUE DESTINADOS A FOMENTAR ESQUEMA DE PIRÂMIDE FINANCEIRA PERPETRADO PELA DEMANDADA, IMPERATIVO O RECONHECIMENTO DO DANO MORAL SOFRIDO PELO CONSUMIDOR ADERENTE. FRUSTRAÇÃO QUANTO AO VÍNCULO CONTRATUAL E

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIDERLEY GODOY JUNIOR e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 31/03/2016 às 11:15 , sob o número 10008953620168260081.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000895-36.2016.8.26.0081 e código 6F38B6.

QUANTO À MÁ-FÉ DA FORNECEDORA ADERENTE QUE ULTRAPASSA A ESFERA DO MERO DISSABOR. 2- NA FIXAÇÃO DO MONTANTE INDENIZATÓRIO POR GRAVAMES MORAIS, DEVE-SE BUSCAR ATENDER À DUPLICIDADE DE FINS A QUE A INDENIZAÇÃO SE PRESTA, ATENTANDO PARA A CAPACIDADE DO AGENTE CAUSADOR DO DANO, AMOLDANDO-SE A CONDENAÇÃO DE MODO QUE AS FINALIDADES DE REPARAR A VÍTIMA E PUNIR O INFRATOR (CARÁTER PEDAGÓGICO) SEJAM ATINGIDAS. "QUANTUM" FIXADO EM R$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS). RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO". (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70048462485, DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: UMBERTO GUASPARI SUDBRACK, JULGADO EM 12/12/2013) (GRIFOS NOSSOS).

Sobremais:

EMENTA: CONSUMIDOR. PEDIDO DO AUTOR DE DEVOLUÇÃO DE VALORES INVESTIDOS EM SUPOSTO PLANO DE CAPITALIZAÇÃO. **CONTRATO QUE NÃO OFERECE CONTRAPRESTAÇÃO PROPORCIONAL AO INVESTIMENTO FEITO PELO ADERENTE, SIMPLESMENTE OCULTANDO O REAL OBJETIVO DE REPASSAR A TERCEIROS O MESMO NEGÓCIO, SOB A PROMESSA DE GANHO DE COMISSÕES, FORMANDO A CHAMADA "PIRÂMIDE FINANCEIRA". OFENSA AO CÓDIGO DO CONSUMIDOR. RESCISÃO DO CONTRATO E RESTITUIÇÃO DO VALOR PAGO, CORRIGIDO DESDE O DESEMBOLSO E COM JUROS DESDE A CITAÇÃO.** SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO". (RECURSO CÍVEL Nº 71004583993, SEGUNDA TURMA RECURSAL CÍVEL, TURMAS RECURSAIS, RELATOR: VIVIAN CRISTINA ANGONESE SPENGLER, JULGADO EM 18/12/2013)

Restou incontroverso que a requerida atuou ilicitamente, razão pela qual deverá responder pelos danos oriundos de sua conduta.

DA NULIDADE DO CONTRATO E DOS DANOS MATERIAIS

É cristalino que a empresa requerida tem a obrigação de devolver à requerente o valor de R$ 2.042,91 (dois mil, quarenta e dois reais e noventa e um centavos), que atualizado perfaz o montante de R$ 3.410,58 (três mil, quatrocentos e dez reais e cinquenta e oito centavos), uma vez que se comprometeu a isso mediante oferta contratual.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIDERLEY GODOY JUNIOR e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 31/03/2016 às 11:15 , sob o número 10008953620168260081
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000895-36.2016.8.26.0081 e código 6F3886.

É o que se extrai dos arts. 422, 427, 429 e 475, todos do Código Civil, abaixo transcritos:

> **Art. 422. Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé.**
>
> **Art. 427. A proposta de contrato obriga o proponente, se o contrário não resultar dos termos dela, da natureza do negócio, ou das circunstâncias do caso.**
>
> **Art. 429. A oferta ao público equivale a proposta quando encerra os requisitos essenciais ao contrato, salvo se o contrário resultar das circunstâncias ou dos usos.**
>
> **Art. 475. A parte lesada pelo inadimplemento pode pedir a resolução do contrato, se não preferir exigir-lhe o cumprimento, cabendo, em qualquer dos casos, indenização por perdas e danos.**

De mais a mais, a requerida não pode se enriquecer indevidamente apropriando-se dos valores pagos pela requerente, de modo que, igualmente, impõe-se sua devolução. Não se legitima o enriquecimento sem causa.

Com efeito, na medida em que a empresa requerida foi paralisada judicialmente em razão de ilicitudes encontradas, emerge a conclusão no sentido de que não cumpriu com sua proposta.

A ninguém é dado beneficiar-se com a própria torpeza, de sorte que a requerida não pode eximir-se de ressarcir os gastos feitos pela requerente e que causaram grave comprometimento do orçamento domestico.

Destarte, configurada a ilegalidade da atividade da empresa e de seus sócios, bem como a cassação dos pagamentos por ordem judicial diante das varias irregularidades, deve ser anulada a contratação e devolvidos os valores.

Conforme mencionado anteriormente, a requerente teve diminuição de seu patrimônio em razão da má fé da requerida que lhe vendeu pacote de serviços de **TELEFONIA ONLINE/VOIP** no valor de **R$ 2.681,25** (dois mil, seiscentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos) com a promessa de obter rendimentos extras; venda essa lastrada em propaganda enganosa e abusiva.

Isso porque, a requerente somente obteve bônus no valor de **R$ 638,34** (seiscentos e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos), e amargou prejuizos na monta de **R$ 2.042,91** (dois mil, quarenta e dois reais e noventa e um centavos).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIDERLEY GODOY JUNIOR e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 31/03/2016 às 11:15 , sob o número 10008953620168260081.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000895-36.2016.8.26.0081 e código 6F38B8.

A esse passo, é cristalino que a requerida tem a obrigação de devolver à requerente referido valor, uma vez que se comprometeu a isso mediante oferta contratual. Não se legitima o enriquecimento sem causa.

Mister se faz observarmos o disposto pelo art. 6º, VI, do CDC, o qual dispõe ser um direito básico do consumidor:

> **VI – a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos.**

Sendo ainda, vedada a estipulação contratual de cláusula que impossibilite, exonere ou atenue a obrigação de indenizar.

Vale colacionar a jurisprudência:

> **"CONTRATOS DE CESSÃO DE LOJA VIRTUAL E DE AGENTE DE VENDAS POR INDICAÇÃO, QUE SIMULAM ESQUEMA DE PIRÂMIDE, RECHAÇADO PELO ORDENAMENTO JURÍDICO E COM INTUITO DE COOPTAR NOVOS INTEGRANTES PARA SUSTENTÁ-LO. NULIDADE DO CONTRATO CONFIGURADA E CONDENAÇÃO DA RÉ À DEVOLUÇÃO DO VALOR COMPROVADAMENTE PAGO. (...)" (TJ-SP – APL: 9275997712008826 SP 9275997-71.2008.8.26.0000, RELATOR: GOMES VARJÃO, DATA DE JULGAMENTO: 25/07/2011, 34ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, DATA DE PUBLICAÇÃO: 01/08/2011)".**

Deste modo, é devido ao requerente a reparação pelo dano patrimonial no importe de **R$ 3.410,58 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E DEZ REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)**, que lhe foi causado pela requerida. **Referidos valores deverão ser ressarcidos pela requerida, acrescido de correção monetária, desde a sua emissão até a data do efetivo pagamento, e juros moratórios a partir da citação.**

DOS DANOS MORAIS

Consigne-se, por importante, que a requerente encontra-se em permanente sofrimento em virtude da falta de recebimento dos valores prometidos pela requerida.

Fato é que hoje o valor despendido pela requerente **LHE FAZ MUITA FALTA** e, **REGISTRE-SE QUE JÁ CHEGOU A SER MOTIVO DE BRIGAS FAMILIARES**, tamanho tem sido os transtornos provocados pelo desfalque financeiro que a requerida causou na vida da requerente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIDERLEY GODOY JUNIOR e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 31/03/2016 às 11:15 , sob o número 10008953620168260081.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000895-36.2016.8.26.0081 e código 6F38B6.

De outro bordo, é cediço que para se cogitar de dano moral se faz necessário que estejam presentes os requisitos formadores de tal instituto, quais sejam: o ato ilícito, o dano concreto e o nexo causal, requisitos esses integralmente satisfeitos, consoante já descrito anteriormente e, conforme veremos nas linhas que se seguem.

O ato ilícito está evidenciado na medida em que **A EMPRESA REQUERIDA SE APROPRIOU INDEVIDAMENTE DO DINHEIRO DA REQUERENTE**, haja vista que este pagou para adquirir um pacote de serviços de TELEFONIA ONLINE/VOIP, sobre o qual deveria a requerida lhe proporcionar os rendimentos mensais que prometeu quando do oferecimento do plano, entretanto, até a presente data, decorrido quase 03 (três) anos, a requerente não recebeu nem a metade do dinheiro aplicado junto à requerida.

Ora, incontroverso o dano causado ao patrimônio da requerente que, somando com os abalos psicológicos que vem amargando, lhe causaram uma angústia incalculável, ocasionando até mesmo início de insônia, tudo advindo da conduta abusiva e ilícita da requerida, estando, assim, evidenciado o nexo causal entre o ato ilícito praticado e o dano causado.

O ilustre Carlos Roberto Gonçalves preleciona que:

"Aduz Zannoni que o dano moral direto consiste na lesão a um interesse que visa a satisfação ou gozo de um bem jurídico extrapatrimonial contido nos direitos da personalidade (como a vida, a integridade corporal, a liberdade, a honra, o decoro, a intimidade, os sentimentos afetivos, a própria imagem) ou nos atributos da pessoa (como o nome, a capacidade, o estado de família)... Para evitar excessos e abusos, recomenda Sérgio Cavalieri, com razão, que só se deve reputar como dano moral "a dor, vexame, sofrimento ou humilhação que, fugindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, causando-lhe aflições, angústia e desequilíbrio em seu bem-estar. Mero dissabor, aborrecimento, mágoa, irritação ou sensibilidade exacerbada estão fora da órbita do dano moral, porquanto, além de fazerem parte da normalidade do nosso dia a dia, no trabalho, no trânsito, entre os amigos e até no ambiente familiar, tais situações não são intensas e duradouras, a ponto de romper o equilíbrio psicológico do indivíduo". (in Responsabilidade Civil. 9 ed. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 567)".

Em arremate, assim consolidou entendimento o TJ/SP:

"NEGÓCIO JURÍDICO. RESOLUÇÃO. SUPOSTO DISTRIBUIDOR OU AGENTE DE PRODUÇÃO DE EMPRESA DE MARKETING MULTINÍVEL. REAL SISTEMA DE GANHO POR NOVAS ADESÕES, PORTANTO DE CORRENTE OU PIRÂMIDE. PUBLICIDADE ENGANOSA E DISPARIDADE INFORMATIVA SOBRE A ATUAÇÃO DO ADERENTE. PROMESSA INDEVIDA DE AJUDAS DE CUSTO. DANOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIDERLEY GODOY JUNIOR e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 31/03/2016 às 11:15 , sob o número 10008953620168260081.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000895-36.2016.8.26.0081 e código 6F3886.

MATERIAIS E MORAIS DEVIDOS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO". (TJ-SP - APL: 26826720098260177 SP 0002682-67.2009.8.26.0177, RELATOR: CLAUDIO GODOY, DATA DE JULGAMENTO: 29/11/2011, 1ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, DATA DE PUBLICAÇÃO: 30/11/2011). (GRIFOS E SUBLINHOS NOSSOS).

A respeito, o doutrinador Yussef Said Cahali aduz:

"o dano moral é presumido e, desde que verificado ou pressuposto da culpabilidade, impõe-se a reparação em favor do ofendido". (In dano e sua reparação, p. 90).

E ainda:

RESPONSABILIDADE CIVIL. DESNECESSIDADE DE PROVA DE PREJUÍZO. DAMNUM IN RE IPSA. FIXAÇÃO DO QUANTUM PELA TÉCNICA DO VALOR DE DESESTÍMULO. NECESSIDADE DE SANCIONAMENTO DO LESANTE." RECURSO PROVIDO. (I/TACSP, 4º C., AP. 551.620-1).

In casu, é possível aferir que da prática do ato ilícito realizada pela requerida exsurgiu manifesto prejuízo moral para a requerente.

Desprestígio, desonra, vergonha, desgaste e desequilíbrio psíquico são sentimentos negativos inerentes à situação fática que a atividade desenvolvida pela requerida causou em diversas pessoas entre elas o requerente.

A requerida, seguramente se constitui em uma empresa de grande faturamento e que não zela pela prestação adequada dos seus serviços, ao reverso, age com extrema abusividade, de sorte que o valor da indenização deve atingir soma relevante, de forma que represente um desestímulo para que não continue a lesionar outros consumidores.

Sopesados, portanto, todos esses elementos, imperioso seja a requerida condenada a pagar indenização por danos morais de no mínimo, 40 (quarenta) salários mínimos, que perfaz o valor de **R$ 35.200,00 (TRINTA E CINCO MIL, E DUZENTOS REAIS).**

DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

O código de Defesa do Consumidor utiliza-se de instrumentos para que seja estabelecido ou restabelecido o equilíbrio na relação de consumo.

Dentre tais instrumentos, um dos mais notórios é a INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, estatuída no artigo 6º do referido diploma.

Art. 6º - São Direitos básicos do consumidor:

(...)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIDERLEY GODOY JUNIOR e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 31/03/2016 às 11:15 , sob o número 10008953620168260081.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000895-36.2016.8.26.0081 e código 6F38B6.

> **VIII – a facilitação de defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência;**

No caso em questão, a requerente é totalmente hipossuficiente em relação à requerida, na medida em que esta apresenta um poderio financeiro abissal em relação à requerente, bem como, possui de forma inconteste, melhores condições de produção probatória, **HAJA VISTA QUE SEQUER FORNECEU PARA A REQUERENTE O CONTRATO REFERENTE AO NEGÓCIO PACTUADO.**

Sendo assim, requer que seja concedido ao requerente o **BENEFICIO DA INVERSÃO DO ONUS DA PROVA.**

DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA – GARANTIA DO JUÍZO

Ora, inúmeras pessoas correm o risco de não receberem de volta o dinheiro que aplicaram na empresa requerida, mormente pelo risco da requerida e seus sócios conseguirem esvaziar suas contas bancárias.

A requerente encontra-se em extrema necessidade de obter a devolução do numerário que investiu, haja vista que a mesma contava com o retorno do investimento para adimplir suas dívidas, o que está causando-lhe grave comprometimento do orçamento domestico de sua família.

Insta salientar que a requerida está sendo processada judicialmente pela prática de crimes contra a econômica popular e captação irregular de poupança, tendo contra si **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** em trâmite perante a **2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco/Acre, (autos nº 0800224-44.2013.8.01.0001).**

Assim, ao juízo é licito tomar medidas que podem efetivamente prevenir condutas da requerida com intuito de prejudicar ainda mais a requerente.

É preceituado pelo art. 297 do Código de Processo Civil:

> **Art. 297. O Juiz poderá determinar as medidas que considerar adequadas para efetivação da tutela provisória.**

No caso dos autos, a requerente é credora da requerida conforme demonstra seu comprovante de aquisição dos produtos "oferecidos", bem como pelo contrato de adesão. Além do mais, é publico e notória a situação de milhares de pessoas que foram enganadas pelas promessas da requerida.

Na Ação Cautelar Preparatória nº 0005669-76.2013.8.01.0001 e Ação Civil Pública nº 0800224-44.2013.8.01.0001 intentada pelo Ministério Público Estadual

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIDERLEY GODOY JUNIOR e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 31/03/2016 às 11:15 , sob o número 10008953820168260081
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10008953-38.2016.8.26.0081 e código 6F3886

(MPE –AC), ambas em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco/Acre, R$ 15 milhões de reais e bens bloqueados/penhorados à disposição daquele juízo, exatamente para prover as pessoas prejudicadas em seus futuros pedidos de ressarcimento, conforme vier a se confirmar a procedência daquela ação civil pública.

No entanto, caso venham a ser desbloqueados os bens, todos estes serão devolvidos à requerida e retornarão ao seu único poder de uso, sem qualquer garantia de devolução do valor empregado pela requerente.

Portanto, a medida para arrestar ou bloquear o valor aqui pleiteado junto aos bens bloqueados na Ação Cautelar Preparatória nº 0005669-76.2013.8.01.0001 e Ação Civil Pública nº 0800224-44.2013.8.01.0001 que tramitam junto à 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco/Acre, mostra-se extremamente útil e conveniente, bastando apenas uma comunicação do juízo, pois nenhum prejuízo acarretará àqueles autos e será a maior garantia deste juízo e da requerente.

DO PEDIDO

Isto posto, requer:

PRELIMINARMENTE, a concessão dos **BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA** em favor da requerente, por ser a mesma pobre na acepção jurídica do termo:

LIMINARMENTE, o deferimento da tutela provisória de urgência para arrestar ou bloquear o valor de **R$ 3.410,58 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E DEZ REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS),** a título de danos materiais e o valor de R$ **R$ 35.200,00 (TRINTA E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS)** a título de indenização por danos morais, para garantia deste juízo, emitindo o competente ofício requisitório ao juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco, Estado do Acre Ação Cautelar Preparatória nº 0005669-76.2013.8.01.0001 e Ação Civil Pública nº 0800224-44.2013.8.26.0001, tornando referido valor à disposição deste D. Juízo, estampando-se no rosto daqueles autos;

Seja recebida a presente ação, determinando a **CITAÇÃO DA REQUERIDA** para, querendo, apresentar defesa no prazo de lei, sob pena de confissão e revelia.

Requer que seja determinada a **INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA,** conforme art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor;

Que ao final, seja **DECLARADA A NULIDADE DAS CLAUSULAS CONTRATUAIS FIRMADA ENTRE AS PARTES,** e que seja a requerida condenada ao **RESSARCIMENTO DO VALOR DE R$ 3.410,58 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E DEZ REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS),** devidamente atualizado com juros e correção monetária.

Seja a requerida, ainda condenada ao pagamento do valor de R$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), a **TÍTULO DE DANOS MORAIS**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIDERLEY GODOY JUNIOR e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 31/03/2016 às 11:15 , sob o número 10008953620168260081
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000695-36.2016.8.26.0081 e código 6F38B6.

Requer ainda, que seja a requerida condenada ao pagamento das 16 custas, despesas processuais e honorários advocatício, no valor equivalente de 20% (vinte por cento) da condenação.

DAS PROVAS

Pugna-se, desde logo, pela produção de todas as provas admitidas em direito, tais como juntada de documentos, perícias, audiências com a oitiva de testemunhas.

DAS INTIMAÇÕES

Requer desde já, que seja todas as intimações publicadas em nome do Sr. SIDERLEY GODOY JUNIOR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP nº 133.107, SOB PENA DE NULIDADE.

DO VALOR DA CAUSA

Dá a presente causa o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), meramente para efeitos de alçada.

Nestes termos.

Pede deferimento.

Adamantina (SP), 23 de março de 2016.

SIDERLEY GODOY JUNIOR

OAB/SP nº 133.107

KELLY FERNANDA DE ALBUQUERQUE

OAB/SP nº 245.643

KARINA DA SILVA RODRIGUES

REQUERENTE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIDERLEY GODOY JUNIOR e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 31/03/2016 às 11:15 , sob o número 10008953620168260081.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000895-36.2016.8.26.0081 e código 6F3886.

PROCURAÇÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIDERLEY GODOY JUNIOR e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 31/03/2016 às 11:15 , sob o número 10008953620168260081.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000895-36.2016.8.26.0081 e código 6F3BB9.

Siderley Godoy Júnior
OAB/SP 10.259 Sociedade de Advogados

Siderley Godoy Júnior
OAB/SP 133.107 - OAB/MS 14.423A

Kelly F. Albuquerque
OAB/SP 245.643

Rogério S. Cavalcante
OAB/SP 197.174 - OAB/MS 14.923A

Renato Bento Barbosa
OAB/SP 282.231

Maira Almeida Iriarte
OAB/SP 325.426

PROCURAÇÃO

KARINA DA SILVA RODRIGUES, brasileira, portadora do RG 48.768.724-3 e CPF 414.893.598-69, residente na Rua Massumi Kawano, 62, Vila Fátima, na cidade de Adamantina/SP. *.....por este instrumento de procuração, nomeia(m) constitui(em) seus bastantes e legítimos procuradores, os sócios componentes da empresa* ***SIDERLEY GODOY JUNIOR – SOCIEDADE DE ADVOGADOS,*** *devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 08.983.124/0001-01 e na OAB/SP 10.259, o Sr.* ***SIDERLEY GODOY JUNIOR,*** *brasileiro, casado, advogado, portador do CPF 121.165.788-41 e da OAB/SP 133.107e OAB/MS 14423-A, com extensão de poderes a,* ***Sra. KELLY FERNANDA DE ALBUQUERQUE,*** *brasileira, portadora da OAB/SP 245.643, e* ***Sr. RENATO BENTO BARBOSA,*** *brasileiro, portador da OAB 282.231,* ***Sra. MAIRA ALMEIDA IRIARTE,*** *brasileira, advogada, portadora da OAB/SP 325.426, Todos com escritório na Al. Fernão Dias, 300, centro, na cidade e comarca de Adamantina/SP..... conferindo-lhe os poderes da cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA", e em especial, os poderes do artigo 38 do Código de Processo Civil Brasileiro,* ***COM EXCEÇÃO DOS PODERES PARA RECEBER CITAÇÃO,*** *podendo transigir, firmar acordos, receber e dar quitação, desistir do objeto da causa, representá-lo em leilão ou hasta pública, assinar compromissos, arrematar bens, além de praticar todos os atos atinentes ao processo, podendo ainda, substabelecer, especialmente para* ***PROMOVER AÇÃO DECLARATORIA DE NULIDADE DE CONTRATO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS CUMULADA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA***

ADAMANTINA, 16 de março de 2016

x Karina da S Rodrigues
KARINA DA SILVA RODRIGUES

ADAMANTINA - SP | Escritório Sede
Alameda Fernão Dias, 300 - Centro
Fones/Fax: (18) 3522.5252 / 3522.5353 / 3522.8436

TRÊS LAGOAS - MS | Escritório Extensão
Av. Capitão Olinto Mancini, 580 - Centro
Fones/Fax (67) 3522.8789 / 9686.0823

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIDERLEY GODOY JUNIOR e Tribunal de Justiça de São Paulo, protocolado em 17/03/2016 às 11:15 , sob o número 10008953620168260506
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000895-36.2016.8.26.0081 e código 6F38B9.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ADAMANTINA
FORO DE ADAMANTINA
1ª VARA
Avenida Adhemar de Barros, 133, ., Centro - CEP 17800-000, Fone: (18) 3521-1814, Adamantina-SP - E-mail: Adamant1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1000895-36.2016.8.26.0081**
Classe - Assunto	**Procedimento Comum - Nulidade / Inexigibilidade do Título**
Requerente:	**Karina da Silva Rodrigues**
Requerido:	**Ympactus Comercial S/A - Telexfree**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fábio Alexandre Marinelli Sola**

Vistos.

Não há possibilidade de acolhimento do pleito antecipatório.

Adotando-se as V. Razões expostas no julgamento do Recurso de Agravo nº 2117063-27.2014.8.26.0000 - TJSP, verifica-se, em verdade, que "*o bloqueio dos bens da agravada determinado nos Autos da Ação Cautelar Preparatória n. 0005669-76.2013.8.01.0001 tem efeito nacional*".

Portanto, o acolhimento do pedido da autora levaria a quebra da ordem de restituição, como bem explicitado no mesmo V. Acórdão: "*Com isso, não é legalmente possível "furar a fila" e pretender um bloqueio separado dos valores pedidos pelos agravantes. A decisão tomada naqueles autos tem o propósito de garantir a par conditio creditorum na hipótese de derrota da recorrida. Nada impede que os recorrentes busquem seu direito de forma individual, visto que não há litispendência com a demanda coletiva, nos termos do art. 104 do Código de Defesa do Consumidor. Contudo, isso não significa que os agravantes estejam completamente imunes a qualquer efeito cautelar decorrente de demanda coletiva. Em suma, a r. decisão agravada não merece nenhum reparo, devendo ser mantida por seus jurídicos fundamentos*".

Assim, resta indeferida a pretensão antecipatória.

Diante da indisponibilidade do patrimônio da ré, não há possibilidade, ao menos no atual estágio, de autocomposição, o que afasta a necessidade de designação de audiência de conciliação, como prevista no artigo 334 do CPC.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO ALEXANDRE MARINELLI SOLA, liberado nos autos em 01/04/2016 às 13:49 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000895-36.2016.8.26.0081 e código 6FBFA3.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ADAMANTINA
FORO DE ADAMANTINA
1ª VARA
Avenida Adhemar de Barros, 133, ., Centro - CEP 17800-000, Fone: (18) 3521-1814, Adamantina-SP - E-mail: Adamant1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Diante da pobreza declarada e plausível, fica deferido, de forma plena, a assistência judiciária gratuita.

Cite-se a requerida para que apresente contestação no prazo legal.

Intime-se.

Adamantina, 01 de abril de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO ALEXANDRE MARINELLI SOLA, liberado nos autos em 01/04/2016 às 13:49 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000895-36.2016.8.26.0081 e código 6FBFA3.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0283/2016, foi publicada no Diário Oficial da Justiça nº 2095, do dia 14/04/2016, página 12 a 14.

Advogado
Siderley Godoy Junior (OAB 133107/SP)

Teor do ato: "Vistos.Não há possibilidade de acolhimento do pleito antecipatório.Adotando-se as V. Razões expostas no julgamento do Recurso de Agravo nº 2117063-27.2014.8.26.0000 - TJSP, verifica-se, em verdade, que "o bloqueio dos bens da agravada determinado nos Autos da Ação Cautelar Preparatória n. 0005669-76.2013.8.01.0001 tem efeito nacional". Portanto, o acolhimento do pedido da autora levaria a quebra da ordem de restituição, como bem explicitado no mesmo V. Acórdão: "Com isso, não é legalmente possível "furar a fila" e pretender um bloqueio separado dos valores pedidos pelos agravantes. A decisão tomada naqueles autos tem o propósito de garantir a par conditio creditorum na hipótese de derrota da recorrida. Nada impede que os recorrentes busquem seu direito de forma individual, visto que não há litispendência com a demanda coletiva, nos termos do art. 104 do Código de Defesa do Consumidor. Contudo, isso não significa que os agravantes estejam completamente imunes a qualquer efeito cautelar decorrente de demanda coletiva. Em suma, a r. decisão agravada não merece nenhum reparo, devendo ser mantida por seus jurídicos fundamentos".Assim, resta indeferida a pretensão antecipatória.Diante da indisponibilidade do patrimônio da ré, não há possibilidade, ao menos no atual estágio, de autocomposição, o que afasta a necessidade de designação de audiência de conciliação, como prevista no artigo 334 do CPC.Diante da pobreza declarada e plausível, fica deferido, de forma plena, a assistência judiciária gratuita.Cite-se a requerida para que apresente contestação no prazo legal.Intime-se.Adamantina, 01 de abril de 2016."

Adamantina, 14 de abril de 2016.

Fábio Gonçalves Giannota
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO GONCALVES GIANNOTA, liberado nos autos em 14/04/2016 às 15:23 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000895-36.2016.8.26.0081 e código 747AD7.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ADAMANTINA
FORO DE ADAMANTINA
1ª VARA
Avenida Adhemar de Barros, 133 - Adamantina-SP - CEP 17800-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CARTA DE CITAÇÃO - RITO COMUM – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº:	**1000895-36.2016.8.26.0081 Ordem 345/16**
Classe – Assunto:	**Procedimento Comum - Nulidade / Inexigibilidade do Título**
Requerente:	**Karina da Silva Rodrigues**
Requerido:	**Ympactus Comercial S/A - Telexfree**

Destinatário:
Representante legal da
Ympactus Comercial S/A - Telexfree
AVENIDA NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES, 451, EDIF. PETRO TOWER, ANDAR 20, SALA 2002-2003, ENSEADA DO SUA
Vitoria-ES
CEP 29050-335

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão, disponibilizadas na internet.

ADVERTÊNCIA / PRAZO PARA DEFESA: Nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil, se o réu não contestar **a ação, no prazo de 15 dias úteis**, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, ficando, ainda, ciente de que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: 1- Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2-** Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Adamantina, 05 de abril de 2016. Fábio Gonçalves Giannota - Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARTHOLOMEU BARBOSA FILHO, liberado nos autos em 07/04/2016 às 14:02
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000895-36.2016.8.26.0081 e código 70CA04.

AVISO DE RECEBIMENTO **Digital**

03/05/2016
LOTE: 11308

Rs. 80

DESTINATÁRIO
Ympactus Comercial S/A - Telexfree
AVENIDA NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES, 451,
Vitoria, ES
29050-335

AR470085264JF

TENTATIVAS DE ENTREGA
1ª ___/___/___ ___:___h
2ª ___/___/___ ___:___h
3ª ___/___/___ ___:___h

AR
ECT/SP
Correios

ATENÇÃO:
Posta restante de 20 (vinte) dias corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
[1] Mudou-se
[2] Endereço insuficiente
[3] Não existe o número
[4] Desconhecido
[5] Recusado
[6] Não procurado
[7] Ausente
[8] Falecido
[9] Outros

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

16 MAI 2016
VITÓRIA-ES

JJ

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

16 MAI 2016

DESCRIMINAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

PARA USO DO CLIENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR
Fernando S. Rocha

DATA DE ENTREGA
___/___/___

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE
11026660

Em caso de ausência do destinatário, deixar o aviso de recebimento na caixa postal ou no endereço informado pelo remetente.

2016
048

AVISO DE RECEBIMENTO **Digital**

03/05/2016
LOTE: 11308

fls. 80

DESTINATÁRIO
Ympactus Comercial S/A - Telexfree
AVENIDA NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES, 451,
Vitoria, ES
29050-335

AR470085264JF

TENTATIVAS DE ENTREGA
1ª ___/___/___ ___:___h
2ª ___/___/___ ___:___h
3ª ___/___/___ ___:___h

AR
LEI Nº 6.538/78 - ART. 9º
Correios

ATENÇÃO:
Prazo restante de 20 (vinte) dias corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
[1] Mudou-se
[2] Endereço insuficiente
[3] Não existe o número
[4] Desconhecido
[5] Recusado
[6] Não procurado
[7] Ausente
[8] Falecido
[9] Outros

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
16 MAI 2016
VITÓRIA-ES

JJ

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

16 MAI 2016

DESCRIMINAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)

RUBRICA E MATRÍCULA DO ATENDENTE
Matrícula 3200433

PARA USO DO CLIENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR
Fernando S. Rio

DATA DE ENTREGA
___/___/___

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE
1102666

Este documento é válido como comprovante de entrega e deverá ser arquivado por ALENDRO DE VASCONCELLOS SETTA, Desde nos anos de 1970 a 1979 e de 1980 a 1989 o prazo de guarda é de 5 anos e a partir de 1990 o prazo de guarda é de 10 anos. Fica ressalvado o direito de guarda de documentos por prazo maior, nos casos em que a legislação específica assim o determinar.

2016
948

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ADAMANTINA
FORO DE ADAMANTINA
1ª VARA
Avenida Adhemar de Barros, 133, ., Centro - CEP 17800-000, Fone: (18) 3521-1814, Adamantina-SP - E-mail: Adamant1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº:	**1000895-36.2016.8.26.0081**
Classe – Assunto:	**Procedimento Comum - Nulidade / Inexigibilidade do Título**
Requerente:	**Karina da Silva Rodrigues**
Requerido:	**Ympactus Comercial S/A - Telexfree**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que até o presente não houve apresentação de defesa pelo requerido. Nada Mais.

Adamantina, 24 de junho de 2016.
Eu, ___, Fábio Gonçalves Giannota, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO GONCALVES GIANNOTA, liberado nos autos em 24/06/2016 às 14:11 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000895-36.2016.8.26.0081 e código 8F85DA.

Siderley Godoy Júnior
OAB/SP 10.259 Sociedade de Advogados

Kelly F. Albuquerque
OAB/SP 245.643

Luciana Carrara Adas
OAB/SP 380.388

Renato Bento Barbosa
OAB/SP 282.231

Leoncio Pereira Cardoso
OAB/SP 398.565

Siderley Godoy Júnior
OAB/SP 133.107 - OAB/MS 14.423A

Rogério T. Cavalcante
OAB/SP 197.174 - OAB/MS 14.923A

Cleidiane A. Pereira
OAB/MS 16088

Iago Carneiro Godoy
OAB/SP 391.977

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 1000895-36.2016.8.26.0081

KARINA DA SILVA RODRIGUES, já qualificada, nos autos do processo supra que move em face de **YMPACTUS COMERCIAL S/A - TELEXFREE**, já qualificada, por intermédio de seus advogados e procuradores que ao final subscrevem, vêm respeitosamente à presença de **VOSSA EXCELÊNCIA,** atendendo à r. certidão de fls. 83, expor o que segue:

Devidamente citada (fls. 80), a requerida deixou transcorrer *"in albis"* o prazo para contestação (fls. 81).

Assim, nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil, requer seja decretada a **REVELIA**, da requerida.

Requer ainda, que seja por Vossa Excelência, determinado o julgamento antecipado da lide, na forma do artigo 355, inc. II, do Código de Processo Civil, **JULGANDO REFERIDA AÇÃO TOTALMENTE PROCEDENTE PARA O FIM DE:**

A) DECLARAR A NULIDADE DAS CLAUSULAS CONTRATUAIS;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIDERLEY GODOY JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/09/2017 às 09:29 , sob o numero W
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000895-36.2016.8.26.0081 e código 18DE3BB.

B) **CONDENAR À REPARAÇÃO DO DANO PATRIMONIAL NA QUANTIA DE R$ 3.410,58 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E DEZ REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), DEVIDAMENTE ATUALIZADO, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA;**

C) **CONDENAR À INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NO VALOR DE R$ 35.200,00 (TRINTA E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS);**

D) **BEM COMO, SEJA A REQUERIDA CONDENADA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO VALOR EQUIVALENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DA CONDENAÇÃO.**

Nestes termos,
Pede DEFERIMENTO.

Adamantina (SP), 15 de setembro de 2017.

SIDERLEY GODOY JUNIOR
ADVOGADO OAB 133.107

KELLY FERNANDA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADA OAB 245.643

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIDERLEY GODOY JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/09/2017 às 09:29 , sob o número WADT17700210411
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000895-36.2016.8.26.0081 e código 18DE3BB.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ADAMANTINA
FORO DE ADAMANTINA
1ª VARA
AVENIDA ADHEMAR DE BARROS, 133, Adamantina - SP - CEP 17800-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h31min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº:	**1000895-36.2016.8.26.0081**
Classe - Assunto	**Procedimento Comum - Nulidade / Inexigibilidade do Título**
Requerente:	**Karina da Silva Rodrigues**
Requerido:	**Ympactus Comercial S/A - Telexfree**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fábio Alexandre Marinelli Sola**

Vistos.

Trata-se de ação ordinária ajuizada por **KARINA DA SILVA RODRIGUES** em face de **YMPACTUS COMERCIALS/A. (TELEXFREE)**. Alegou, em breve síntese, no mês de maio de 2013, firmou com a requerida "Contrato de Adesão a Serviço de publicidade e comunicação", tendo por objeto a aquisição do "KITCONTAVOIP99TELEXFREE(TELEFONIAONLINE/VOIP)", pelo valor de 2.681,25.

Asseverou que, passados alguns dias, recebeu um "bônus" na quantia de 683,34 pela divulgação dos produtos e serviços da requerida, contudo, depois do pagamento do referido bônus, a requerida não mais cumpriu com o acordo celebrado haja vista que a autora não obteve os rendimentos prometidos pela parte contrária, fazendo com que sofresse um prejuízo de 2.042,91.

E mais, que a requerente foi surpreendida pela Justiça Estadual do Acre, onde foi determinada a indisponibilidade dos bens e a suspensão de suas atividades, por indícios de pirâmide financeira.

Assim, pretende a restituição dos valores e indenização moral.

Decisão de fls.76/77 indeferindo a tutela de urgência pleiteada.

Citada a requerida não apresentou resistência.

Pedido de julgamento antecipado foi apresentado.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO ALEXANDRE MARINELLI SOLA, liberado nos autos em 19/09/2017 às 11:23 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000895-36.2016.8.26.0081 e código 18FE58B.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ADAMANTINA
FORO DE ADAMANTINA
1ª VARA
AVENIDA ADHEMAR DE BARROS, 133, Adamantina - SP - CEP 17800-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h31min às19h00min

Presente a hipótese do artigo 355, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, uma vez que não há necessidade de produção de outras provas, passo a julgar o presente feito no estado em que se encontra.

No mérito o pedido deve ser julgado procedente.

Por primeiro, anoto que incontroversas as assertivas lançadas pela parte autora.

Logo, não há como negar que a parte autora foi vítima de uma conduta fraudulenta da requerida, baseada na falsa promessa de lucros e rendimentos advindos de comissão pela divulgação de produtos e serviços a terceiros.

Não há prova da má-fé da parte autora, tendo em vista que o negócio oferecido a ela envolvia aparente legalidade, conforme decisão deste Tribunal de Justiça em matéria idêntica.

Confira-se: "A questão aqui ventilada é bastante conhecida neste Egrégio Tribunal de Justiça, que já reconheceu a nulidade dos referidos contratos em diversas oportunidades, posto que, não obstante a aparente legalidade, o que a ora apelante denomina 'marketingmultinível' constitui, em verdade, sistema ilícito conhecido como 'corrente' ou 'pirâmide financeira', prática condenada pelo ordenamento jurídico, constituindo, inclusive, crime contra a economia popular, na modalidade 'obter ou tentar obter ganhos ilícitos em detrimento do povo ou de número indeterminado de pessoas mediante especulações ou processos fraudulentos ('bola de neve', 'cadeias', 'pichardismo' e quaisquer outros equivalentes)'(art. 2.º, IX, da Lei 1.521/51)." (Des. Ruy Coppola, da 32.ªCâmara, na apelação nº 1017125-13.2014.8.26.0506,j. 12.11.2015.).

Ainda, neste sentido, a matéria narrada nestes autos já foi apreciada em diversos processos e, em tais precedentes, pacificou-se o entendimento de que o contrato de adesão firmado entre a ré e os seus divulgadores é nulo, pois, apesar da aparente legalidade, a referida rede de marketing multinível, em verdade, configura sistema ilícito denominado "corrente" ou "pirâmide financeira", o que é vedado pelo ordenamento jurídico, constituindo crime contra economia popular, previsto no artigo 2º, inciso IX, da Lei nº 1.521/51: "obter ou tentar obter ganhos ilícitos em detrimento do povo ou de número indeterminado de pessoas mediante especulações ou processos fraudulentos ("bola de neve", "cadeias", "pichardismo" e quaisquer outros equivalentes)".

Para as partes voltarem ao estado em que se encontravam antes da celebração do

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO ALEXANDRE MARINELLI SOLA, liberado nos autos em 19/09/2017 às 11:23 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000895-36.2016.8.26.0081 e código 18FE58B.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ADAMANTINA
FORO DE ADAMANTINA
1ª VARA
AVENIDA ADHEMAR DE BARROS, 133, Adamantina - SP - CEP 17800-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h31min às19h00min

contrato e, tendo em vista a não impugnação ao valor pago à título de investimento inicial, acolho o cálculo apresentado na exordial.

De outro turno, não há ofensa a direito de personalidade. A ganância de lucro fácil e rápido levou-a a aderir a negócios de duvidosa legalidade, não havendo, portanto, danos morais.

Há o aborrecimento decorrente de não retorno do capital investido, mas há contribuição decisiva da autora na ocorrência dos fatos.

O inadimplemento contratual e a conduta desidiosa da prestadora dos serviços, por si só, não são capazes de gerar danos morais passíveis de reparação.

Pelo exposto, e pelo mais que dos autos consta, com fundamento nos termos do artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pleito para DECLARAR a nulidade do contrato firmado entre as partes.

CONDENO, ainda, a restituição ao autor do valor pago à requerida, a título de investimento inicial, conforme cálculo de fls. 75, R$ 3.410,58 devidamente atualizados com juros e correção monetária.

Condeno a requerida ao pagamento das despesas processuais, bem como dos honorários de sucumbência que fixo em 10% sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 85, § 2º do Novo Código de Processo Civil.

Com o transito em julgado, expeça-se certidão de crédito para habilitação nos autos da ação coletiva (Ação Civil Pública nº. 0800224-44.2013.8.01.0001 em trâmite no Juízo da 2.ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco), cabendo à parte interessada a impressão e o encaminhamento (art. 98, § 2º, II da Lei n. 8.078/90).

Após, arquive-se.

P.R.I.

Adamantina, 19 de setembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO ALEXANDRE MARINELLI SOLA, liberado nos autos em 19/09/2017 às 11:23 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000895-36.2016.8.26.0081 e código 18FE58B.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0884/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Siderley Godoy Junior (OAB 133107/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Pelo exposto, e pelo mais que dos autos consta, com fundamento nos termos do artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pleito para DECLARAR a nulidade do contrato firmado entre as partes.CONDENO, ainda, a restituição ao autor do valor pago à requerida, a título de investimento inicial, conforme cálculo de fls. 75, R$ 3.410,58 devidamente atualizados com juros e correção monetária.Condeno a requerida ao pagamento das despesas processuais, bem como dos honorários de sucumbência que fixo em 10% sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 85, § 2º do Novo Código de Processo Civil.Com o trânsito em julgado, expeça-se certidão de crédito para habilitação nos autos da ação coletiva (Ação Civil Pública nº. 0800224-44.2013.8.01.0001 em trâmite no Juízo da 2.ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco), cabendo à parte interessada a impressão e o encaminhamento (art. 98, § 2º, II da Lei n. 8.078/90).Após, arquive-se.P.R.I.Adamantina, 19 de setembro de 2017."

Do que dou fé.
Adamantina, 4 de outubro de 2017.

Fábio Gonçalves Giannota

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO GONCALVES GIANNOTA, liberado nos autos em 04/10/2017 às 11:37 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000895-36.2016.8.26.0081 e código 19A0E85.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0884/2017, foi disponibilizado na página 06 a 11 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/10/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Siderley Godoy Junior (OAB 133107/SP)

Teor do ato: "Pelo exposto, e pelo mais que dos autos consta, com fundamento nos termos do artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pleito para DECLARAR a nulidade do contrato firmado entre as partes.CONDENO, ainda, a restituição ao autor do valor pago à requerida, a título de investimento inicial, conforme cálculo de fls. 75, R$ 3.410,58 devidamente atualizados com juros e correção monetária.Condeno a requerida ao pagamento das despesas processuais, bem como dos honorários de sucumbência que fixo em 10% sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 85, § 2º do Novo Código de Processo Civil.Com o trânsito em julgado, expeça-se certidão de crédito para habilitação nos autos da ação coletiva (Ação Civil Pública nº. 0800224-44.2013.8.01.0001 em trâmite no Juízo da 2.ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco), cabendo à parte interessada a impressão e o encaminhamento (art. 98, § 2º, II da Lei n. 8.078/90).Após, arquive-se.P.R.I.Adamantina, 19 de setembro de 2017."

Adamantina, 5 de outubro de 2017.

Fábio Gonçalves Giannota
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO GONCALVES GIANNOTA, liberado nos autos em 05/10/2017 às 11:11 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000895-36.2016.8.26.0081 e código 19ADF4C.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ADAMANTINA
FORO DE ADAMANTINA
1ª VARA
Avenida Adhemar de Barros, 133, ., Centro - CEP 17800-000, Fone: (18) 3521-1814, Adamantina-SP - E-mail: Adamant1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h31min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº:	**1000895-36.2016.8.26.0081**
Classe – Assunto:	**Procedimento Comum - Nulidade / Inexigibilidade do Título**
Requerente:	**Karina da Silva Rodrigues**
Requerido:	**Ympactus Comercial S/A - Telexfree**

CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 86/88 transitou em julgado em 31/10/2017. Nada Mais.

Adamantina, 01 de novembro de 2017.

Eu, ___, Fábio Gonçalves Giannota, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO GONCALVES GIANNOTA, liberado nos autos em 01/11/2017 às 16:22 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000895-36.2016.8.26.0081 e código 1AB82AD.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ADAMANTINA
FORO DE ADAMANTINA
1ª VARA
Avenida Adhemar de Barros, 133, ., Centro - CEP 17800-000, Fone: (18) 3521-1814, Adamantina-SP - E-mail: Adamant1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h31min às19h00min

CERTIDÃO DE CRÉDITO

JOSÉ MÁRCIO CORSI, Supervisor de Serviço do Cartório da 1ª. Vara Judicial do Foro de Adamantina, na forma da lei,

CERTIFICA, para fins de habilitação nos autos da ação coletiva (Ação Civil Pública nº 0800224-44.2013.8.01.001 em trâmite no Juízo da 2º Vara Cível da Comarca de Rio Branco ou de embasamento de futura execução, que pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1000895-36.2016.8.26.0081 - **CLASSE - ASSUNTO: Procedimento Comum - Nulidade / Inexigibilidade do Título**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 31/03/2016

VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO ATÉ 23/03/2016: RS 3.410,58 (três mil, quatrocentos e dez reais, cinquenta e oito centavos).

REQUERENTE(S):
KARINA DA SILVA RODRIGUES, Brasileiro, Servidora Pública Estadual, RG 48.768.724-3, CPF 414.893.598-69, pai Valdir Rodrigues, mãe Vanda Rosa da Silva, Nascido/Nascida 12/02/1993, natural de Tupa - SP, RUA MASSUMI KAWANO, 62, VILA FÁTIMA, CEP 17800-000, Adamantina - SP

REQUERIDO(S):
YMPACTUS COMERCIAL S/A (TELEXFREE), pessoa jurídica, CNPJ 11.669.325/0001-85, com sede na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 451, Edif. Petro Tower, Andar 20, Sala 2002-2003, Bairro Enseada do Sua, cidade de Vitória, Espirito Santo, CEP 29.050-335

OBJETO DA AÇÃO:
Declaração de Nulidade de Contrato

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Procedência em Parte - 19/09/2017 - Pelo exposto, e pelo mais que dos autos consta, com fundamento nos termos do artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pleito para DECLARAR a nulidade do contrato firmado entre as partes.CONDENO, ainda, a restituição ao autor do valor pago à requerida, a título de investimento inicial, conforme cálculo de fls. 75, R$ 3.410,58 devidamente atualizados com juros e correção monetária.Condeno a requerida ao pagamento das despesas processuais, bem como dos honorários de sucumbência que fixo em 10% sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 85, § 2º do Novo Código de Processo Civil.Com o transito em julgado, expeça-se certidão de crédito para habilitação nos autos da ação coletiva (Ação Civil Pública nº. 0800224-44.2013.8.01.0001 em trâmite no Juízo da 2.ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco), cabendo à parte interessada a impressão e o encaminhamento (art. 98, § 2º, II da Lei n. 8.078/90).Após, arquive-se.P.R.I.Adamantina, 19 de setembro de 2017.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Adamantina, 01 de novembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE MARCIO CORSI, liberado nos autos em 08/11/2017 às 16:47 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000895-36.2016.8.26.0081 e código 1AB888C

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: junho/2019
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Juros moratórios legais
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 10,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	MULTA 0,00%	TOTAL
1		23/03/2019	3.410,58	3.462,65	0,00	104,73	0,00	3.567,38
				Sub-Total				R$ 3.567,38
				Honorários advocatícios (10,00%)	(+)			R$ 356,74
				Sub-Total				R$ 356,74
				TOTAL GERAL				R$ 3.924,12

Imprimir Voltar

3028

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: junho/2019
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Juros moratórios legais
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 10,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	MULTA 0,00%	TOTAL
1		23/03/2019	3.410,58	3.462,65	0,00	104,73	0,00	3.567,38
				Sub-Total				R$ 3.567,38
				Honorários advocatícios (10,00%)	(+)			R$ 356,74
				Sub-Total				R$ 356,74
				TOTAL GERAL				R$ 3.924,12

7029

FLORIANO & REIS

Advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE VITÓRIA-ES

VITORIA - PROTOCOLO
202100632839

Processo de Habilitação: 0021350-12.2019.8.08.0024

Processo de Origem: 1049690-25.2017.8.26.0506

ADRIANO FLORIANO, já devidamente qualificado, vem, a presença de Vossa Excelência, por meio de seu procurador devidamente constituído nos autos de **Ação Civil Pública**, em face de **YMPACTUS COMERCIAL LTDA ME – TELEXFREE**, também já qualificado, apontando o quanto segue:

Conforme certidão de crédito expedida pelo juízo da 8ª Vara Cível da comarca de Ribeirão Preto-SP, processo nº 1049690-25.2017.8.26.0506, requer-se a habilitação do credor com consequente expedição de oficio de penhora no rosto dos autos, para penhorar a quantia de R$ 7.966,00 (sete mil novecentos e sessenta e seis reais), valor atualizado até **SETEMBRO/2019.**

Valor atualizado atualmente R$ 9.529,71 (nove mil quinhentos e vinte e nove reais e setenta e um centavos), conforme planilha anexa.

Destarte, requer-se a manutenção dos benefícios da justiça gratuita.

Termos em que, pede-se deferimento.

Felipe Floriano
OAB/SP 335.624

Rodrigo C. Reis
OAB/SP 357.443

Ribeirão Preto, 17 de junho de 2021.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ADRIANO FLORIANO, brasileiro, casado, empresário individual, inscrito no CPF nº 258.633.338-12, e portador do RG nº 24.309.862 SSP/SP, residente e domiciliado a rua Osvaldo Gomes Coimbra, nº 622, bairro Jardim Ouro Branco, Ribeirão Preto/SP.

OUTORGADOS: Dr. **FELIPE FLORIANO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 335.624 e Dr. **RODRIGO CARMO DOS REIS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 357.443, ambos autônomos com endereço profissional na rua Marino Bruno Regini, nº 270, sala 06, bairro Nova Ribeirânia, cidade e comarca de Ribeirão Preto-SP.

PODERES: por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhes os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, para o foro em geral, e especialmente para defender os interesses da outorgante na ação de **Habilitação De Crédito no processo de falência nº 0021350-12.2019.8.08.0024** em face de **YMPACTUS COMERCIAL SA** , podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes para: **receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica. (Em conformidade com a norma do art. 105 do Código de Processo Civil).**

Os poderes especificos acima outorgados **poderão** ser substabelecidos.

Outorgante

Ribeirão Preto, 20 de março de 2020.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
8ª VARA CÍVEL
Rua Alice Além Saad, 1010, R. 6018, 6019, Nova Ribeirania - CEP 14096-570, Fone: (16) 3629-0004, Ribeirão Preto-SP - E-mail: ribpreto8cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

7031

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Elisa Angelica Dindini, Coordenador do Cartório da 8ª. Vara Cível do Foro de Ribeirão Preto, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 0031035-51.2019.8.26.0506 - **CLASSE** - **ASSUNTO: Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 09/10/2017 **VALOR DA CAUSA:** R$ 7.966,96

REQUERENTE(S):
ADRIANO FLORIANO, Brasileiro, Casado, Micro-Empresário, RG 24.309.862, CPF 258.633.338-12, Osvaldo Gomes Coimbra, 622, Jardim Ouro Branco, CEP 14079-785, Ribeirão Preto - SP

REQUERIDO(S):
YMPACTUS COMERCIAL LTDA ME – TELEXFREE, CNPJ: 11.699.325/0001-88

SITUAÇÃO PROCESSUAL:
Certidão de crédito para habilitação do exequente no processo nº 0021350-12.2019.8.08.0024 em trâmite na Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória/ES, no valor de R$ 7.966,96 atualizado até Setembro/2019.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Ribeirão Preto, 10 de fevereiro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)

mento é cópia do original, assinado digitalmente por ELISA ANGELICA DINDINI, liberado nos autos em 10/02/2021 às 18:51 .

Imprimir Voltar 7032

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: maio/2021
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Juros moratórios legais
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de R$ 1.000,00.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	MULTA 0,00%	TOTAL
1		02/05/2013	2.850,00	4.395,39	0,00	4.134,32	0,00	8.529,71
				Sub-Total				R$ 8.529,71
				Honorários advocatícios (R$ 1.000,00)	(+)			R$ 1.000,00
				Sub-Total				R$ 1.000,00
				TOTAL GERAL				R$ 9.529,71

7033

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 80820212470839

Nome original: Ofício nº 301.2021 e anexos (2).pdf

Data: 31/05/2021 15:53:08

Remetente:

MICHELE SAURA FELIX DA SILVA
Secretaria das Câmaras Cíveis Reunidas
PJES - Poder Judiciário do Espírito Santo

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Segue anexo Ofício nº 301 2021, que reitera Ofício nº 1862 2020, solicitando informações dos autos nº 00021350-12.2019.8.08.0024 (vosso), para instruírem os autos de nº 0040318-03.2013.8.08.0024 (nosso).

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CÂMARAS CIVEIS REUNIDAS

Vitória, 31 de maio de 2021.

Ofício n.º 301/2021.

Processo nº 0040318-03.2013.8.08.0024
Recorrente: YMPACTUS COMERCIAL LTDA
Recorrido: TIJUCA DESIGN HOTEL SPE LTDA

Senhor(a) Juiz(a),

De ordem do Exmo. Desembargador Vice-presidente, em decisão profeida nos autos do processo em epígrafe, **REITERO** a solicitação contida no Ofício nº 1862/2020, para que Vossa Excelência, **no prazo de 05 (cinco) dias, INFORME** o nome do administrador judicial da **YMPACTUS COMERCIAL LTDA** e do advogado por ele constituído nos autos nº 00021350-12.2019.8.08.0024, a fim de instruir os autos mencionados anteriormente.

Respeitosamente,

Luciene Vervloet Feu Rosa
Diretora de Secretaria
CÂMARAS CIVEIS REUNIDAS

Ao(A) MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0040318-03.2013.8.08.0024

RECTE. : YMPACTUS COMERCIAL LTDA
RECDO. : TIJUCA DESIGN HOTEL SPE LTDA

DESPACHO

Reitere-se, devendo o encaminhamento ocorrer para os malotes digitais da serventia e do magistrado que responde pelo Juízo da Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória, frisando-se o prazo de cinco dias para resposta.

Cumpra-se o presente despacho também em relação aos respectivos autos em apenso de nº 0045045-05.2013.8.08.0024.

Diligencie-se.

Vitória, 05 de março de 2021.

Desembargador José Paulo Calmon Nogueira da Gama
Vice-Presidente do TJES

Rl/ap 5405-05/18

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

CENTRAL DE MANDADOS
Oficial: Fabi Livro n.º 22
Folha n.º: 24 Item n.º 19
Data da Entrega 27/11/20
Data do retorno 01/12/20

789

Ofício n.º 1862/2020. Vitória, 25 de novembro de 2020

Recurso Especial na Apelação Cível nº 0040318-03.2013.8.08.0024
Recorrente: YMPACTUS COMERCIAL LTDA
Recorrido: TIJUCA DESIGN HOTEL SPE LTDA

Senhor Juiz,

A fim de instruir os autos acima mencionado, solicito a Vossa Excelência que informe o nome do administrador judicial da YMPACTUS COMERCIAL LTDA e do advogado por ele constituído nos autos nº 0021350-12.2019.8.08.0024.

Segue anexo cópia do despacho de fls. 787.

Cordiais Saudações,

LUCIENE VERVLOET FEU ROSA
DIRETORA DE SECRETARIA DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

AO
EXMO. SR.
MM. JUIZ DA VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITÓRIA

Recebido em 30/11/20

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE DEI INTEIRO CUMPRIMENTO AO RESPEITÁVEL OFÍCIO N°1862/2020 CONFORME NOTA DE CIENTE RETRO EXARADA E DATADA DO DIA 30/11/2020 GRACELA CONNDO ESCREVENTE JUDICIÁRIA 30/11/2020 . E A CONTRAFÉ LHE FOI ENTREGUE COM TODOS OS DOCUMENTOS EM ANEXO NO MESMO DIA . O MESMO É VERDADE E DOU FÉ .

VITÓRIA (ES) 30 DE NOVEMBRO DE 2020

FABINA REIS CORRÊA

OFICIAL DE JUSTIÇA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0040318-03.2013.8.08.0024

RECTE. : YMPACTUS COMERCIAL LTDA
RECDO. : TIJUCA DESIGN HOTEL SPE LTDA

DESPACHO

Ao que se depreende, após a decisão de inadmissão do recurso especial, a recorrente peticionou informando que, no processo n. 0021350-12.2019.8.08.0024, já havia sido decretada a sua falência e nomeado administrador judicial, que constituíra advogado, em nome do qual deveriam ser publicadas as comunicações processuais (fl. 785).

Nesse contexto, diante da ausência de maiores informações nos presentes autos, oficie-se ao Juízo da Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória, onde tramita o referido processo falimentar, para que informe o nome do administrador judicial e do advogado por ele constituído.

Diligencie-se.

Vitória, 14 de julho de 2020.

Desembargador José Paulo Calmon Nogueira da Gama
Vice-Presidente do TJES

RAp 0318-03/18

7036

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
FÓRUM CÍVEL
FÓRUM MUNIZ FREIRE
RUA MUNIZ FREIRE, S/N - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140

CERTIFICO E DOU FÉ que este ofício foi encaminhado ao setor de correspondência	DATA:	Nº DO AR

Nº DO OFÍCIO:
Nº DO PROCESSO: 0021350-12.2019.8.08.0024 (FAVOR USAR ESTA REFERÊNCIA)
DO: JUÍZO DE DIREITO DE VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
AO: CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS
VOSSO NÚMERO: 0040318-03.2013.8.08.0024

AÇÃO : 108 - Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Requerente: SHARLYTON DOMINGOS BELTRAO
Requerido: YMPACTUS COMERCIAL SA,ESTE JUIZO e MASSA FALIDA DE YMPACTUS COMERCIAL SA

FINALIDADE

INFORMAR , conforme solicitado no vosso processo 0040318-03.2013.8.08.0024, o nome e endereço da Administradora Judicial da Massa Falida de Ympactus Comercial Ltda - nomeada nos autos 0021350-12.2019.8.08.0024, em trâmite neste juízo.
Administrador Judicial da Massa Falida de YMPACTUS COMERCIAL SA, Laspro Consultores Ltda, na pessoa de ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO 98628-SP, com endereço na Rua Major Quedinho, n.111, 18° andar, Bairro Consolação, São Paulo-SP, CEP 01050-030, telefone (11) 3211-3010 ou pelo email ympactus@laspro.com.br.

Vitória-ES, 08/07/2021

Cristina Baptista
Analista Judiciária Especial

Este documento foi assinado eletronicamente por CRISTINA MALISEK SCHROTH BAPTISTA em 08/07/2021 às 17:17:30, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.tjes.jus.br, na opção "Consultas - Validar Documento (EJUD)", sob o número 06-3017-5462264.

7037

Poder Judiciário **Malote Digital**

Impresso em: 08/07/2021 às 17:14

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80820212541659
Documento: camaras civeis.pdf
Remetente: VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA (CRISTINA MALISEK SCHROTH BAPTISTA)
Destinatário: **Data de Envio:**
08/07/2021 17:12:35 **Assunto:**

Imprimir

1038

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 8202021584087

Nome original: Ofício - PROCESSO 0103807-93.2017.8.20.0103 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. pdf

Data: 16/06/2021 11:23:02

Remetente:

Laodiceia de Macena Maciel da Silva
2ª Vara
Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Envio de informações para a devida habilitação do crédito no processo de falênci a da Ympactus ComercialLtda (Telexfree)

Número: **0103807-93.2017.8.20.0103**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **2ª Vara da Comarca de Currais Novos**
Última distribuição : **18/12/2017**
Valor da causa: **R$ 23.992,71**
Assuntos: **Causas Supervenientes à Sentença**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCINALDA DA SILVA SOUSA (EXEQUENTE)	MARCIO RANIERE DE OLIVEIRA PINHEIRO (ADVOGADO)
MASSA FALIDA DE YMPACTUS COMERCIAL S/A (TELEXFREE) (EXECUTADO)	
~~WALD E ASSOCIADOS ADVOGADOS (TERCEIRO INTERESSADO)~~	
LASPRO CONSULTORES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
69720143	10/06/2021 12:59	Ofício	Ofício

7039

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª Vara da Comarca de Currais Novos
Avenida Coronel José Bezerra, 167, Centro, CURRAIS NOVOS - RN - CEP: 59380-000
Contato: ( ) - Email:

CURRAIS NOVOS, 10 de junho de 2021

Processo: 0103807-93.2017.8.20.0103
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
Autor: FRANCINALDA DA SILVA SOUSA
Réu: MASSA FALIDA DE YMPACTUS COMERCIAL S/A (TELEXFREE)

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)
Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Vitoria ES
Rua Muniz Freire, SN, Centro - Vitória-ES
CEP 29015-140

Senhor (a) Juiz(a),

Nos autos do Processo nº 0103807-93.2017.8.20.0103, que figura como partes FRANCINALDA DA SILVA SOUSA, CPF nº 058.247.504.08 e Ympactos Comercial Ltda - Telexfree, encaminho a V.Ex.ª certidão de crédito em favor do(a) exequente(a) Srª **FRANCINALDA DA SILVA SOUSA**, CPF nº 058.247.504.08, com cópias da petição inicial, cálculos e sentença, para conhecimento e providências cabíveis.

Segue em anexo certidão de crédito, petição inicial, planilha de cálculos, sentença e certidão de trânsito em julgado.

RICARDO ANTONIO MENEZES CABRAL FAGUNDES
Juiz de Direito

Assinado eletronicamente por: RICARDO ANTONIO MENEZES CABRAL FAGUNDES - 10/06/2021 12:59:44
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061012594479500000069605781
Número do documento: 21061012594479500000069605781

7040

Pinheiro
ADVOCACIA

PROTOCOLO 02 CURRAIS NOVOS-RN

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURRAIS NOVOS, RIO GRANDE DO NORTE.

FRANCINALDA DA SILVA SOUSA, casada, portador do RG nº **003.507.978 SSP/RN**, e CPF nº **058.247.504-08**, residente e domiciliado à Rua Antônio Bezerra Linhares, 240, Santa Maria Gorete, CEP 59.380-000, Currais Novos/RN, por intermédio do seu bastante procurador **MÁRCIO RANIERE DE OLIVEIRA PINHEIRO**, mandato em anexo, com e-mails para comunicações judiciais, advmropinheiro@hotmail.com e advmropinheiro@gmail.com, vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 509 e seguintes do Novo Código de Processo Civil - NCPC, propor a presente

LIQUIDAÇÃO DE SENTEÇA PELO PROCEDIMENTO COMUM DE DIREITO INDIVDUAL HOMOGÊNIO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

em face de **YMPACTUS COMERCIAL LTDA**, conhecida nacionalmente como **"TELEXFREE"**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ, sob o número 11669325/0001-88, com sede na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, número 451, Sala 2002/2003, Edifício Pedro Tower, Bairro Enseada do Suá, CEP: 29050-335, Vitória/ES, nos termos da sentença dos autos da Ação Civil Pública de nº **0800224-44.2013.8.01.0001**, aonde figura como autor o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE**, pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos:

1. DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA:

O (A) autor(a) declara não ter condição econômica para arca com o pagamento das custas do processo, das despesas processuais e honorários advocatício por sucumbência, nos termos do artigo 98 do NCPC, bem como na Lei 1.060/50, **REQUERENDO** desde já a gratuidade da Justiça.

Temos ainda, que a assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão da gratuidade da assistência, conforme o § 4º do artigo

Av. Baldomero Chacon, 241, Santa Maria Gorete, CEP 59380-000, Currais Novos-RN
Fone/fax: (84) 3431-1275 – Cel: (84) 9908-6127
Sitio: www.pinheiroadvocacia.adv.br
E-mail: advmropinheiro@hotmail.com
advmropinheiro@gmail.com

Assinado eletronicamente por: OTTO SOARES DE ARAUJO NETO - 19/01/2021 15:04:14
https://pje1g.trn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011915041298700000081795188
Número do documento: 21011915041298700000081795188

99 do atual CPC, sendo mais o contrato da prestação do serviço no império da clausula *quota litis*.

Além do mais, fato de ter feito o, ou a requerente aporte financeiro no empreendimento, declarado judicialmente ilegal, não é possível concluir prioristicamente que o, ou a requerente goza de ativos financeiros aptos a arcar com os encargos judiciais, o fato é que o, ou a requente alienou, a preço vil, os poucos bens materiais que dispunha e ainda contraiu débitos com terceiros, para poder adquirir as contas Telexfree.

Embora presumida a veracidade da alegação da insuficiência econômica quando deduzida exclusivamente por pessoa natural, conforme expressa o § 3º do artigo 99 do atual CPC, em anexo no item 3 temos o demonstrativo da atual condição econômica do, ou da requerente, que é inferior a 02 salários mínimos, critério mínimo que entidades sociais e a grande maioria das Defensorias Públicas do país utilizam para balizar as assistências gratuitas dos seus serviços e a requerimento deste importante órgão, é deferida a gratuidade judicial.

Por fim, nos termos do artigo 1º da Lei n º 7.115, de 29 de agosto de 1983, quando a declaração de hipossuficiência for proferida pelo próprio interessado, declaração em anexo, presume-se verdadeira a sua alegação, ressalvando quando no curso do processo esta condição se altera, que seja cobrado ao final se sucumbente.

2. DOS FATOS:

Aos 18 dias de junho de 2013, o Ministério Público (MP) do Estado do Acre, em Ação Cautelar de nº **0005669-76.2013.8.01.0001**, preparatória à Ação Civil Pública de nº **0800224-44.2013.8.01.0001**, ambas ajuizadas na 2ª Vara Civil da comarca de Rio Branco-AC, liminarmente deferiu a solicitação de suspensão das atividades ditas comerciais, entre as quais, o cadastro de novos **PARTENES** e **DIVULGADORES**, bem como o pagamento de comissões e qualquer outra vantagem e por fim o bloqueio de ativos financeiros, conforme se verifica na sentença da mencionada Ação Civil Pública.

No dia 22 de maio de 2013, o (a) autor(a) teve ativado junto ao réu a(s) seguinte(s) conta(s):

04	**adcentral FamilY**
Logins	**não recorda**
Valor unidade	**R$ 3.000,00**
Quantidade de kits adquiridos	**4**
Total investido	**R$ 12.000,00**
Retorno de Caução	**R$ 0,00**
Bônus de Rede	**R$ 0,00**

Av. Baldomero Chacon, 241, Santa Maria Gorete, CEP 59380-000, Currais Novos-RN
Fone/fax: (84) 3431-1275 – Cel: (84) 9908-6127
Sitio: www.pinheiroadvocacia.adv.br
E-mail: advmropinheiro@hotmail.com
advmropinheiro@gmail.com

Assinado eletronicamente por OTTO SOARES DE ARAUJO NETO - 18/01/2021 15:04:14
https://pje1g.trm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011915041298700000081795188
Número do documento: 21011915041298700000081795188

7041

PROTOCOLO 04 CURRAIS NOVOS-RN

Recompra de Voips	R$ 0,00
Total a restituir	**R$ 12.000,00**

Devendo o réu restituir ao autor (a), subtraída as deduções judiciais a quantia de **R$ 12.000,00** tal valor está sem a correção monetária e a multa legal, o que se fará na memória de cálculos.

3. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

Quanto aos atos judiciais executórios à defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais, aplica-se no que forem cabíveis, os dispositivos do Título III da lei que instituiu o Código de Defesa do Consumido - CDC, Lei 8.078/1990, como prevê o artigo 21 da Lei 7.347/85, que disciplina a Ação Civil Pública e suas consequências e que diz;

> *"Art. 21. Aplicam-se à defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais, no que for cabível, os dispositivos do Título III da lei que instituiu o Código de Defesa do Consumidor."*

Saliento ainda que na Ação Coletiva a sentença é genérica porque só fixa a responsabilidade do réu de reparar danos causados, **ILIQUIDA** portanto, obrigado o interessado a provar fato novo, a relação jurídica entre ambos, bem como o quantum devido na liquidação da sentença.

O inciso "I" do § 2º do artigo 98 da Lei 8.078/1990, CDC, trata da competência do juízo para a execução da sentença coletiva, prevendo que no caso de execução individual é competente tanto o juízo aonde for liquidado a sentença ou ainda o juízo da ação condenatória, como é o caso aqui trazido a conhecimento.

> *Art. 98. A execução poderá ser coletiva, sendo promovida pelos legitimados de que trata o art. 82, abrangendo as vítimas cujas indenizações já tiveram sido fixadas em sentença de liquidação, sem prejuízo do ajuizamento de outras execuções. (Redação dada pela Lei nº 9.008, de 21.3.1995)*
>
> *§ 2º É competente para a execução o juízo:*
>
> *I - da liquidação da sentença ou da ação condenatória, no caso de execução individual;*

Av. Baldomero Chacon, 241, Santa Maria Gorete, CEP 59380-000, Currais Novos-RN
Fone/fax: (84) 3431-1275 – Cel: (84) 9908-6127
Sitio: www.pinheiroadvocacia.adv.br
E-mail: advmropinheiro@hotmail.com
advmropinheiro@gmail.com

Assinado eletronicamente por: OTTO SOARES DE ARAUJO NETO - 19/01/2021 15:04:14
https://pje1g.trm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011915041298700000061795188
Número do documento: 21011915041298700000061795188

PROTOCOLO 05 CURRAIS NOVOS-RN

A ação processada nos autos nº **0800224-44.2013.8.01.0001** refere-se a uma ação civil pública, cuja sentença pode ser liquidada e executada no foro do domicílio do interessado, sem a prevenção do juízo coletivo, conforme reiteradamente decidido pelo Superior Tribunal de Justiça - STJ, inclusive com efeito repetitivo (Temas 480 e 481), de relatoria do E. Min. Luis Felipe Salomão:

> ***"DIREITO PROCESSUAL. RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA (ART. 543-C, CPC). DIREITOS METAINDIVIDUAIS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APADECO X BANESTADO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. EXECUÇÃO/LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL. FOROCOMPETENTE. ALCANCE OBJETIVO E SUBJETIVO DOS EFEITOS DA SENTENÇA COLETIVA. LIMITAÇÃO TERRITORIAL. IMPROPRIEDADE. REVISÃO JURISPRUDENCIAL. LIMITAÇÃO AOS ASSOCIADOS. INVIABILIDADE. OFENSA À COISA JULGADA.***
>
> *1. Para efeitos do art. 543-C do CPC:1.1. A liquidação e a execução individual de sentença genérica proferida em ação civil coletiva pode ser ajuizada no foro do domicílio do beneficiário, porquanto os efeitos e a eficácia da sentença não estão circunscritos a lindes geográficos, mas aos limites objetivos e subjetivos do que foi decidido, levando-se em conta, para tanto, sempre a extensão do dano e a qualidade dos interesses meta individuais postos em juízo (arts. 468, 472 e 474, CPC e 93 e 103, CDC).*
>
> *1.2. A sentença genérica proferida na ação civil coletiva ajuizada pela Apadeco, que condenou o Banestado ao pagamento dos chamados expurgos inflacionários sobre cadernetas de poupança, dispôs que seus efeitos alcançariam todos os poupadores da instituição financeira do Estado do Paraná. Por isso descabe a alteração do seu alcance em sede de liquidação/execução individual, sob pena de vulneração da coisa julgada. Assim, não se aplica ao caso a limitação contida no art. 2º-A, caput, da Lei n. 9.494/97.*
>
> *2. Ressalva de fundamentação do Ministro Teori Albino Zavascki.*
>
> *3. Recurso especial parcialmente conhecido e não provido. (REsp 1243887 / PR RECURSO ESPECIAL2011/0053415-5, Relator(a): Ministro FELIPE SALOMÃO (1140), Órgão Julgador: CE - CORTE ESPECIAL, Data do Julgamento: 19/10/2011)."*

A Disciplina do artigo 97 do CDC prevê que as vítimas e seus sucessores, possuem a capacidade ativa para a promover a liquidação de sentença.

Av. Baldomero Chacon, 241, Santa Maria Gorete, CEP 59380-000, Currais Novos-RN
Fone/fax: (84) 3431-1275 – Cel: (84) 9908-6127
Sítio: www.pinheiroadvocacia.adv.br
E-mail: advmropinheiro@hotmail.com
advmropinheiro@gmail.com

Assinado eletronicamente por: OTTO SOARES DE ARAUJO NETO - 19/01/2021 15:04:14
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011915041298700000061795188
Número do documento: 21011915041298700000061795188

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª Vara da Comarca de Currais Novos
Avenida Coronel José Bezerra, 167, Centro, CURRAIS NOVOS - RN - CEP: 59380-000

Processo: 0103807-03.2017.8.20.0103
EXEQUENTE: FRANCINALDA DA SILVA SOUSA

EXECUTADO: MASSA FALIDA DE YMPACTUS COMERCIAL S/A (TELEXFREE)

DECISÃO

Considerando que já foi proferida sentença nos autos, e que a inconformidade da parte demandada deveria ter sido expressa nos autos através do instrumento adequado, ou seja, via recurso cabível face a sentença, deixo de conhecer as matérias alegadas na petição de Id 66387905.

Dando continuidade ao feito, e tendo em vista que a prestação jurisdicional se encerrou com a publicação da sentença. Certifique-se o trânsito em julgado e expeça-se certidão de crédito em favor da parte autora, devendo ser remetida, mediante ofício com cópias da petição inicial, cálculos e sentença, ao Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Vitória/ES.

Em seguida, ARQUIVE-SE.

CURRAIS NOVOS /RN, 3 de maio de 2021.

RICARDO ANTONIO MENEZES CABRAL FAGUNDES

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei n°11.419/06)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

7043

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 80620215716697

Nome original: Oficio 5271.pdf

Data: 21/06/2021 11:40:23

Remetente:

Francisco Antonio Guimaraes Lima
Varas Cíveis (1ª a 39ª)
Tribunal de Justiça do Ceará

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício extraído dos autos 0122915-16.2017 de fls. 539 com a finalidade de cumpri mento de carta precatória.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Fortaleza
23ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8416, Fortaleza-CE - E-mail: for23cv@tjce.jus.br

OFÍCIO

Processo nº:	**0122915-16.2017.8.06.0001**
Classe – Assunto:	**Cumprimento Provisório de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
Requerente:	**Glauber Herbert Maurício Maia e outro**
Requerido:	**Impactus Comercial S/A (Telexfree Inc)**

Ofício nº 6630/2020 - DCCV2

Fortaleza, 14 de outubro de 2020.

À
Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória - ES
Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória - ES, Rua Muniz Freire, S/N, Centro - CEP 29015-140, Vitoria-ES

Assunto: Habilitação de crédito

Pelo presente, extraído dos autos do processo em epígrafe, solicito a Vossa Excelência as necessárias providências para proceder, nos autos do processo 0021350-12.2019.8.08.0024, a habilitação dos créditos no juízo falimentar, em favor do credor/requerente GLAUBER HERBERT MAURÍCIO MAIA, CPF nº 007.015.713-81, no valor de R$ 118.607,31 (Cento e dezoito mil, seiscentos e sete reais e trinta e um centavos).

Segue em anexo a senha digital que permite o acesso integral aos autos.

Atenciosamente,

Juiz(a) de Direito

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA JOSE.SOUSA ROSADO DE ALENCAR. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br, informe o processo 0122915-16.2017.8.06.0001 e o código 77A0204.

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 09/11/2020 às 16:4

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80620205266723

Documento: 44 0122915162017.pdf

Remetente: Varas Cíveis (1ª a 39ª) (Fabrisio Ramos Nobrega)

Destinatário: VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA (TJES)

Data de Envio: 09/11/2020 16:44:09

Assunto: REF. AO OFÍCIO NR 6630/2020 - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO.

Imprimir

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FABRISIO RAMOS NOBREGA. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjes.jus.br, informe o processo 0122915-16.2017.8.06.0001 e o código 7A8CD4F.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Fortaleza
23ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8416, Fortaleza-CE - E-mail: for23cv@tjce.jus.br

OFÍCIO

Processo nº: **0122915-16.2017.8.06.0001**
Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
Requerente: **Glauber Herbert Maurício Maia e outro**
:

Ofício nº 5271/2021 - DCCV2

Fortaleza, 17 de junho de 2021.

À
Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória - ES
Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória - ES, Rua Muniz Freire, S/N, Centro - CEP 29015-140, Vitoria-ES

Assunto: Cumprimento de carta precatória

Senhor(a) Juiz(a),

Pelo presente, Em razão do lapso temporal sem resposta, solicite informações acerca do cumprimento do oficio enviado à p. 533.
Segue em anexo cópia das peças de fls. 533/534.

Atenciosamente,

Juiz(a) de Direito

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FABRICIA FERREIRA DE FREITAS. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br, informe o processo 0122915-16.2017.8.06.0001 e o código 91484E8.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

Jo45

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 813202112606528

Nome original: of.327.2021.proc.5001620.17.pdf

Data: 22/06/2021 09:27:50

Remetente:

PATRICIA FERRAZ SENA
Secretaria da 1ª Vara Cível da comarca de Timóteo
Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Remessa de of. 327 2021 - proc.5001620-08.2017.8.13.0687 - para providências

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de Primeira Instância

Comarca de TIMóTEO / 1ª Vara Cível da Comarca de Timóteo

OFÍCIO Nº 327/2021

TIMóTEO, data da assinatura eletrônica.

Ao(À)

Juízo da Vara de Recuperação Judicial e Falência

VITÓRIA - ES

ASSUNTO:

PROCESSO nº: 5001620-08.2017.8.13.0687

CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: REJANE MOREIRA DA SILVA

EXECUTADO: YMPACTUS COMERCIAL S/A

Meritíssimo Juiz,

Em atenção ao requerido nos autos do processo acima mencionado, **SOLICITO** de vossa excelência que informe a este Juízo quanto a eventual registro de transferência de valores efetuados por REJANE MOREIRA DA SILVA, CPF 040.955.496-02, por meio do sistema virtual da falida.

Atenciosamente,

RODRIGO ANTUNES LAGE

Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Timóteo

Praça Olímpica, 65, Funcionários, TIMóTEO - MG - CEP: 35180-414

Assinado eletronicamente por: **RODRIGO ANTUNES LAGE**
19/05/2021 13:10:43
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
ID do documento: **3609242998**

210519131043538000036071753 67

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

7047

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 82220211795830

Nome original: DESPACHO (13).pdf

Data: 22/06/2021 10:14:16

Remetente:

Pablo Amancio dos Santos
PVH - 9ª Vara Cível
Tribunal de Justiça de Rondônia

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 0021350-12.2019.8.08.0024.

Assunto: Encaminho oficio 369 2021 9ªVC CPE1G

22/06/2021

Número: 7008742-73.2018.8.22.0001

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**
Órgão julgador: **Porto Velho - 9ª Vara Cível**
Última distribuição : **08/03/2018**
Valor da causa: **R$ 24.011,25**
Assuntos: **Indenização por Dano Material, Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Juízo 100% Digital? **NÃO**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DORCAS CRISTINA KESTER (AUTOR)	LAYANNA MABIA MAURICIO registrado(a) civilmente como LAYANNA MABIA MAURICIO (ADVOGADO)
Massa Falida de Ympactus Comercial S.A (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
58449094	05/06/2021 10:20	DESPACHO	DESPACHO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 9ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, Tel Central Atend (Seg a sex, 8h-12h): 69 3309-7000/7002 e 98487-9601 - Email: pvh4civelgab@tjro.jus.br

Processo n. 7008742-73.2018.8.22.0001

Classe Procedimento Comum Cível

Assunto Indenização por Dano Material, Obrigação de Fazer / Não Fazer

AUTOR: DORCAS CRISTINA KESTER, CPF nº 93303556253

ADVOGADO DO AUTOR: LAYANNA MABIA MAURICIO, OAB nº RO3856

RÉU: Massa Falida de Ympactus Comercial S.A

RÉU SEM ADVOGADO(S)

DESPACHO

DEFIRO os benefícios da justiça gratuita, por neste momento, entender que a parte autora não possui condições de arcar com as custas processuais. Contudo, esclareço que havendo mudança em sua condição financeira durante o decurso do processo, a gratuidade judiciária poderá ser revogada.

Trata-se de liquidação de sentença iniciada a requerimento da parte credora pelo procedimento comum, com fundamento no artigo 509, II, do CPC.

Sobre os comprovantes juntados ao ID: 18648418, fica a parte autora intimada a apresentar os boletos na íntegra. Quanto a comprovação do pagamento dos mesmos, como estão ilegíveis, apresente extrato bancário relativo ao pago, no prazo de 15 dias.

Manifeste-se ainda sobre a decretação da falência da parte requerida.

Desde logo, CITE-SE a requerida desta liquidação por arbitramento, nos termos do artigo 511 do CPC, para apresentar defesa, no prazo de quinze dias, bem como apresentar demonstrativo dos valores que entende como devidos, documentos referentes aos negócios, aquisições ou investimentos promovidos pela parte autora, utilizando-se de seu CPF, sob pena de serem presumidos corretos e líquidos os documentos e cálculos apresentados pelo requerente, conforme disciplina o art. 344 do CPC.

Com a apresentação dos documentos necessários a liquidação, INTIME-SE o autor para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, em caso de inércia, ser entendido como concordância com os valores apresentados.

Havendo concordância entre as partes, voltem os autos conclusos para sentença de liquidação.

Nos termos do art. 6º,§6, I da Lei de Falências, **oficie-se ao juízo** no qual tramita a ação de falência contra a requerida para conhecimento a respeito do recebimento da presente ação.

Intime-se. Cumpra-se.

Porto Velho, sábado, 5 de junho de 2021

Valdirene Alves da Fonseca Clementele

Juíza(o) de Direito

VIAS DESTE DESPACHO SERVIRÃO COMO CARTA/MANDADO

NOME: Massa Falida de Impactus Comercial S.A

ENDEREÇO: Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 451, Sala 2002/2003, Edifício Pedro Tower, Bairro Enseada do Suá, CEP: 29050-535, Vitória/ES

FINALIDADE: Citar a parte Requerida para, nos termos do artigo 511 do CPC, apresentar defesa, demonstrativo dos valores que entende como devidos, documentos referentes aos negócios, aquisições ou investimentos promovidos pela parte autora, utilizando-se de seu CPF, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADVERTÊNCIAS: Se a parte requerida não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora.

As informações do processo poderão ser consultadas no site do Tribunal de Justiça de Rondônia, no seguinte endereço eletrônico: http://www.pje.tjro.jus.br/pje/login.jsp

Assinado eletronicamente por: VALDIRENE ALVES DA FONSECA CLEMENTELE - 09/06/2021 11:20:25
http://pjeoffline.tjro.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060511020260000000105936203
Número do documento: 21060511020260000000105936203

Intime-se. Cumpra-se.

Porto Velho, sábado, 5 de junho de 2021

Valdirene Alves da Fonseca Clementele

Juiz(a) de Direito

VIAS DESTE DESPACHO SERVIRÃO COMO CARTA/MANDADO

NOME: Massa Falida de Ympactus Comercial S.A

ENDEREÇO: Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 451, Sala 2002/2003. Edifício Pedro Tower. Bairro Enseada do Suá, CEP: 29050-335, Vitória/ES

FINALIDADE: Citar a parte Requerida para, nos termos do artigo 511 do CPC, apresentar defesa, demonstrativo dos valores que entende como devidos, documentos referentes aos negócios, aquisições ou investimentos promovidos pela parte autora, utilizando-se de seu CPF, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADVERTÊNCIAS: Se a parte requerida não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora.

As informações do processo poderão ser consultadas no site do Tribunal de Justiça de Rondônia, no seguinte endereço eletrônico: *http://www.tjro.jus.br/inicio-pje*.

7049

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 9ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Tel Central Atend (Seg a sex, 8h-12h): 69 3309-7000/7002 e 98487-9601, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 9civelcpe@tjro.jus.br

OFÍCIO Nº 369/2021/9ªVC/CPE1G

Porto Velho, 15 de junho de 2021.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória/ES
REMETER PREFERENCIALMENTE VIA MALOTE DIGITAL

Processo Processo: : 7008742-73.2018.8.22.0001 (NOSSO) 0021350-12.2019.8.08.0024
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: DORCAS CRISTINA KESTER
RÉU: Massa Falida de Ympactus Comercial S.A
Favor mencionar o número do processo na resposta.

Assunto: Informação sobre recebimento de ação em face de Ympactus

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia da Decisão de ID 58449094, para que tome conhecimento a respeito do recebimento da presente ação n. 7008742-73.2018.8.22.0001 em face de Massa Falida de Ympactus Comercial S.A, CNPJ 11.669.325/0001-88.

A resposta deste ofício deverá ser encaminhada, preferencialmente para o e-mail: 9civelcpe@tjro.jus.br

Atenciosamente,

VALDIRENE ALVES DA FONSECA CLEMENTELE
Juiz(a) de Direito
(assinado digitalmente)

Assinado eletronicamente por: VALDIRENE ALVES DA FONSECA CLEMENTELE - 15/06/2021 13:57:35
http://pjepg.tjro.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061513573429200000056286663
Número do documento: 21061513573429200000056286663

[1ª VARA CÍVEL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES] Encaminha oficios c/ pedido de informações sobre a falência nº0021350-12.2019.8.08.0024

7050

De:	1ª Vara Cível Cachoeiro de Itapemirim-ES
Para:	1falencia-vitoria@tjes.jus.br
Data:	Quinta-feira - 24/Junho/2021 12:43
Assunto:	[1ª VARA CÍVEL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES] Encaminha oficios c/ pedido de informações sobre a falência nº0021350-12.2019.8.08.0024
Anexos:	Text.htm; 1ª VARA CÍVEL C. DE ITAPEMIRIM - DESPACHO + OFÍCIO - PROCESSO Nº0014815-77.2017.8.08.0011 - MARIA DA PENHA CARREIRO x YMPACTUS COMERCIAL e OUTROS.pdf; 1ª VARA CÍVEL C. DE ITAPEMITIM - DESPACHO + OFÍCIO - PROCESSO Nº0014813-10.2017.8.08.0011 - MAGDA SCARAMUSSA PORTINHO x YMPACTUS COMERCIAL e OUTROS.pdf

Boa tarde!

De ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Cachoeiro de Itapemirim/ES, encaminho oficios anexos ao presente e-mail, solicitando informações sobre a falência nº0021350-12.2019.8.08.0024.

Favor, confirmar o recebimento deste.

Desde já agradecemos a atenção.

Atenciosamente.

7051

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA CÍVEL

DESPACHO/OFÍCIO

Ação: Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum
Processo nº.: 0014815-77.2017.8.08.0011
Requerente: MARIA DA PENHA CARREIRO
Requeridos: YMPACTUS COMERCIAL S/A,CARLOS ROBERTO COSTA e CARLOS NATANIEL WANZELLER

01) Vistos em Inspeção/2021.

02) Maria da Penha Carreiro ajuizou em outubro/2017 (vide carimbo de fl. 02) o presente pedido de *liquidação de sentença* em face da **Ympactus Comercial S/A** e de seus sócios **Carlos Roberto Costa** e **Carlos Nataniel Wanzeller**, na qual pretende o recebimento da quantia de R$6.343,82 (seis mil, trezentos e quarenta e três reais e oitenta e dois centavos), ao argumento de que tramitou na 2ª Vara Cível da comarca de Rio Branco/AC a ação civil pública nº0800224-44.2013.8.01.0001, ajuizada pelo Ministério Público do estado do Acre, julgada procedente para dissolver judicialmente a requerida, decretar a desconsideração de sua personalidade jurídica, declarar nulos todos os contratos firmados com os divulgadores da rede TelexFree e, de formar genérica, condená-la a devolver a todos os divulgadores os valores recebidos a título de fundo de caução retornável, mediante deduções/conversões, por meio de liquidação/cumprimento de sentença, em seu próprio domicílio, tendo referida sentença coletiva sido confirmada em grau de recurso.

03) No interim entre o ajuizamento desta liquidação até a presente data, foi decretada a falência da devedora **Ympactus Comercial S/A** através do processo nº0021350-12.2019.8.08.0024, que tramita perante a Vara de Falências e Recuperações Judiciais de Vitória/ES, conforme andamento processual e decisão que seguem.

04) Além disso, é fato público e notório que os requeridos **Carlos Roberto Costa** e **Carlos Nataniel Wanzeller**, sócios da empresa ré Ympactus Comercial S/A e da Simternet - Tecnologia da Informação Ltda – Voxbras (indicada pela autora à fl. 100), já foram condenados criminalmente, sendo que Carlos Wanzeller encontra-se preso e possivelmente será extraditado para os Estados Unidos da América (consultar em: https://g1.globo.com/es/espirito-santo/noticia/2020/05/25/donos-da-telexfree-sao-condenados-a-mais-de-12-anos-de-prisao-por-piramide-financeira.ghtml, https://www.agazeta.com.br/es/economia/justica-condena-chefoes-da-telexfree-a-mais-de-12-anos-de-cadeia-0520, https://www.conjur.com.br/2020-set-25/turma-stf-autoriza-extradicao-proprietario-telexfree, https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2020/02/27/dono-da-telexfree-carlos-wanzeler-preso-carnaval-buzios-rj-extradicao-eua.htm https://www.agazeta.com.br/es/economia/stf-libera-extradicao-de-chefao-da-telexfree-carlos-wanzeler-para-os-eua-0920).

05) Sendo assim, em tese, seria dispensável a presença dos sócios **Carlos Roberto Costa** e **Carlos Nataniel Wanzeller** no polo passivo da presente liquidação, não só porque já constam como devedores no título executivo que se pretende a fixação do *quantum debeatur*, sendo necessária apenas a presença da devedora principal para fins de estabelecer o contraditório, como também pelos fatos supervenientes acima narrados, que dificultam a localização dos requeridos para serem citados e atrasam ainda mais a habilitação do crédito autoral junto a massa falida.

06) Sem embargo disso, antes de apreciar o pedido de fl. 100, **OFICIE-SE** ao juízo falimentar/universal, de preferência via malote digital, para que informe os endereços atualizados da **Ympactus Comercial S/A (CNPJ nº11.869.325/0001-88)**, **Carlos Roberto Costa (CPF nº997.944.207-78)** e **Carlos Nataniel Wanzeller (CPF nº003.287.887-75)** constantes nos autos da falência nº0021350-12.2019.8.08.0024, para viabilizar a citação deles neste processo, ou, se houver, indique o nome de advogado, administrador judicial, procurador ou outra pessoa que possua poderes para receber citações em nome deles, valendo o presente como ofício.

07) Com a resposta, **INTIME-SE** a requerente, via diário, para tomar conhecimento deste dele tomar conhecimento e, no prazo de 30 (trinta) dias, impulsionar o feito, sob pena de extinção por abandono (art. 485, inc. III, CPC).

08) Vencido o prazo, **CERTIFIQUE-SE** se houve manifestação e venham-me os autos **CONCLUSOS**.

Diligencie-se.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, 22 DE JUNHO DE 2021.

Editor de Rich Text, corpoDocum

FREDERICO IVENS MINA ARRUDA DE CARVALHO
JUIZ DE DIREITO

A Vossa Excelência

Senhor(a) Juiz(iza) de Direito Titular ou Substituto(a) da Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória/ES

Ref. Processo nº0021350-12.2019.8.08.0024

Este documento foi assinado eletronicamente por FREDERICO IVENS MINA ARRUDA DE CARVALHO em 22/06/2021 às 16:18:01, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.tjes.jus.br, na opção "Consultas - Validar Documento (EJUD)", sob o número 03-0118-5343969.

7052

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA CÍVEL

DESPACHO/OFÍCIO

Ação: Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum
Processo nº.: 0014813-10.2017.8.08.0011
Requerente: MAGDA SCARAMUSSA PORTINHO
Requeridos: YMPACTUS COMERCIAL S/A,CARLOS ROBERTO COSTA,CARLOS NATANIEL WANZELLER,HORST VILMAR FUCHS e ELIZABETH CERQUEIRA COSTA ALVES

01) Vistos em Inspeção/2021.

02) Magda Scaramussa Portinho ajuizou em outubro/2017 (vide carimbo de fl. 02) o presente pedido de *liquidação de sentença* em face da **Ympactus Comercial S/A** e de seus sócios **Carlos Roberto Costa** e **Carlos Nataniel Wanzeller**, na qual pretende o recebimento da quantia de R$2.338,07 (dois mil, trezentos e trinta e oito reais e sete centavos), ao argumento de que tramitou na 2ª Vara Cível da comarca de Rio Branco/AC a ação civil pública nº0800224-44.2013.8.01.0001, ajuizada pelo Ministério Público do estado do Acre, julgada procedente para dissolver judicialmente a requerida, decretar a desconsideração de sua personalidade jurídica, declarar nulos todos os contratos firmados com os divulgadores da rede TelexFree e, de formar genérica, condená-la a devolver a todos os divulgadores os valores recebidos a título de fundo de caução retornável, mediante deduções/conversões, por meio de liquidação/cumprimento de sentença, em seu próprio domicílio, tendo referida sentença coletiva sido confirmada em grau de recurso.

03) No interim entre o ajuizamento desta liquidação até a presente data, foi decretada a falência da devedora **Ympactus Comercial S/A** através do processo nº0021350-12.2019.8.08.0024, que tramita perante a Vara de Falências e Recuperações Judiciais de Vitória/ES, conforme andamento processual e decisão que seguem.

04) Além disso, é fato publico e notório que os requeridos **Carlos Roberto Costa** e **Carlos Nataniel Wanzeller**, sócios da empresa ré Ympactus Comercial S/A e da Simternet - Tecnologia da Informação Ltda – Voxbras (indicada pela autora à fl. 138), já foram condenados criminalmente, sendo que Carlos Wanzeller encontra-se preso e possivelmente será extraditado para os Estados Unidos da América (consultar em: https://g1.globo.com/es/espirito-santo/noticia/2020/05/25/donos-da-telexfree-sao-condenados-a-mais-de-12-anos-de-prisao-por-piramide-financeira.ghtml, https://www.agazeta.com.br/es/economia/justica-condena-chefoes-da-telexfree-a-mais-de-12-anos-de-cadeia-0520, https://www.conjur.com.br/2020-set-25/turma-stf-autoriza-extradicao-proprietario-telexfree, https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2020/02/27/dono-da-telexfree-carlos-wanzeler-preso-carnaval-buzios-rj-extradicao-eua.htm e https://www.agazeta.com.br/es/economia/stf-libera-extradicao-de-chefao-da-telexfree-carlos-wanzeler-para-os-eua-0920).

05) Sendo assim, em tese, seria dispensável a presença dos sócios **Carlos Roberto Costa** e **Carlos Nataniel Wanzeller** no polo passivo da presente liquidação, não só porque já constam como devedores no título executivo que se pretende a fixação do *quantum debeatur*, sendo necessária apenas a presença da devedora principal para fins de estabelecer o contraditório, como também pelos fatos supervenientes acima narrados, que dificultam a localização dos requeridos para serem citados e atrasam ainda mais a habilitação do crédito autoral junto a massa falida.

06) Sem embargo disso, antes de apreciar o pedido de fl. 138, **OFICIE-SE** ao juízo falimentar/universal, de preferência via malote digital, para que informe os endereços atualizados da **Ympactus Comercial S/A (CNPJ nº11.669.325/0001-88)**, **Carlos Roberto Costa (CPF nº997.944.207-78)** e **Carlos Nataniel Wanzeller (CPF nº003.287.887-75)** constantes nos autos da falência nº0021350-12.2019.8.08.0024, para viabilizar a citação deles neste processo, ou, se houver, indique o nome de advogado, administrador judicial, procurador ou outra pessoa que possua poderes para receber citações em nome deles, valendo o presente como ofício.

07) Com a resposta, **INTIME-SE** a requerente, via diário, para tomar conhecimento deste dele tomar conhecimento e, no prazo de 30 (trinta) dias, impulsionar o feito, sob pena de extinção por abandono (art. 485, inc. III, CPC).

08) Vencido o prazo, **CERTIFIQUE-SE** se houve manifestação e venham-me os autos **CONCLUSOS**.

Diligencie-se.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, 22 DE JUNHO DE 2021.

FREDERICO IVENS MINA ARRUDA DE CARVALHO
JUIZ DE DIREITO

A Vossa Excelência

Senhor(a) Juiz(iza) de Direito Titular ou Substituto(a) da Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória/ES

Ref. Processo nº0021350-12.2019.8.08.0024

Este documento foi assinado eletronicamente por FREDERICO IVENS MINA ARRUDA DE CARVALHO em 22/06/2021 às 16:18:02, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.tjes.jus.br, na opção "Consultas - Validar Documento (EJUD)", sob o número 03-0218-5344205.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

14ª Vara Cível da Comarca de Natal

Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

NATAL/RN, 17 de junho de 2021 .

Processo: 0853023-32.2017.8.20.5001

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: ANAIDETE RAMALHO CABRAL

EXECUTADO: MASSA FALIDA DE YMPACTUS COMERCIAL S/A (TELEXFREE)

Senhor(a) Juiz(a),
1ª Vara Cível da comarca de Vitória/ES

Por este expediente, em atenção ao que ficou decidido nos autos do processo supra mencionado, solicito a Vossa Excelência informações acerca do processo nº 0021350-12.2019.8.08.0024, considerando que a parte ora executada nestes autos, sofre procedimento de falência na comarca supracitada.

DESPACHO: "OFICIE-SE ao juízo da 1ª vara cível da comarca de Vitória/ES, a fim de obter-se informações acerca do processo nº 0021350-12.2019.8.08.0024, considerando que a parte ora executada nestes autos, sofre procedimento de falência na comarca supracitada. Ao final, novamente conclusos. P.I. NATAL/RN, 14 de maio de 2021.THEREZA CRISTINA COSTA ROCHA GOMES Juiz(a) de Direito"

7053

Atenciosamente,

THEREZA CRISTINA COSTA ROCHA GOMES

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

14ª Vara Cível da Comarca de Natal Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250 Processo: 0853023-32.2017.8.20.5001	14ª Vara Cível da Comarca de Natal Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250 Processo: 0853023-32.2017.8.20.5001
Destinatário: 1ª Vara Cível da comarca de Vitória/ES	Destinatário: 1ª Vara Cível da comarca de Vitória/ES

Assinado eletronicamente por: **THEREZA CRISTINA COSTA ROCHA GOMES**
17/06/2021 20:55:43
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
ID do documento: **69975855**

21061720554331400000066843507

7054

Fwd: oficio urgente

De: LISLEI GARCIA BAHIA <lislei.bahia@tjmg.jus.br>
Para: <1falencia-vitoria@tjes.jus.br>
Data: Quarta-feira - 23/Junho/2021 16:56
Assunto: Fwd: oficio urgente
Anexos: oficio 5108843 Vitoria .pdf; Mime.822

Processo 5108843-69.2017.8.13.0024 da 26ª Vara Civel de Belo Horizonte

Encaminho oficio para providencias

Atenciosamente,

Lislei Garcia Bahia - matricula 0155713

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
PJe - Processo Judicial Eletrônico

7055

25/05/2021

Número: **5108843-69.2017.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **26ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte**
Última distribuição : **13/01/2021**
Valor da causa: **R$ 11.839,28**
Assuntos: **Agência e Distribuição, Acidente de Trânsito, Acessão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
SIRE VILELA DA SILVA (REQUERENTE)	
	DANIEL EVANGELISTA VASCONCELOS ALMEIDA (ADVOGADO) RAISSA FERNANDES LIMA CAMPOS (ADVOGADO)
YMPACTUS COMERCIAL S/A (REQUERIDO)	
	DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
363696307 7	20/05/2021 08:15	oficio 5108843	Ofício

COMARCA DE BELO HORIZONTE (MG) - FORUM
SECRETARIA DO JUÍZO DA 26ª VARA CÍVEL
Av Raja Gabáglia, 1753 - 5º ANDAR - TORRE II -Luxemburgo
cep 30380-900 - Belo Horizonte/MG

Belo Horizonte, 19 de maio de 2021.

PROCESSO:5108843-69.2017.8.13.0024
AÇÃO: Cumprimento de Sentença
REQUERENTE: MEIRE VILELA DA SILVA
REQUERIDO: YMPACTUS COMERCIAL S/A

MM Juiz,

Pelo presente, extraído dos autos do processo em epígrafe, solicito a V.Exa., que proceda a habilitação do crédito nos autos de nº0021350-12.2019.8.08.0024 da VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS DE VITORIA/ES, tendo como partes, SHARLYTON DOMINGOS BELTRÃO x YMPACTUS COMERCIAL S/A (TELEXFRE), para os devidos fins processuais.

Na oportunidade, renovo a V. Sa. meus protestos de alta estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

ELIAS CHARBIL ABDOU OBEID
Juiz de Direito da 26ª Vara Cível

Ao MM Juiz da
VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITORIA /ES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

7056

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 80820212515049

Nome original: 1ª VARA CÍVEL C. DE ITAPEMITIM - DESPACHO + OFÍCIO - PROCESSO Nº001481 3-10.2017.8.08.0011 - MAGDA SCARAMUSSA PORTINHO x YMPACTUS COMERCIAL e OUTROS.pdf

Data: 24/06/2021 12:38:58

Remetente:

FABIA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVEIRA
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA CÍVEL
PJES - Poder Judiciário do Espírito Santo

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para manifestação.

Assunto: ENCAMINHA OFÍCIOS SOLICITANDO INFORMAÇÕES NA FALÊNCIA Nº0021350-12.2019.8.(4

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA CÍVEL

DESPACHO/OFÍCIO

Ação: Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum
Processo nº.: 0014813-10.2017.8.08.0011
Requerente: MAGDA SCARAMUSSA PORTINHO
Requeridos: YMPACTUS COMERCIAL S/A,CARLOS ROBERTO COSTA,CARLOS NATANIEL WANZELLER,HORST VILMAR FUCHS e ELIZABETH CERQUEIRA COSTA ALVES

01) Vistos em Inspeção/2021.

02) Magda Scaramussa Portinho ajuizou em outubro/2017 (vide carimbo de fl. 02) o presente pedido de *liquidação de sentença* em face da **Ympactus Comercial S/A** e de seus sócios **Carlos Roberto Costa** e **Carlos Nataniel Wanzeller**, na qual pretende o recebimento da quantia de R$2.338,07 (dois mil, trezentos e trinta e oito reais e sete centavos), ao argumento de que tramitou na 2ª Vara Cível da comarca de Rio Branco/AC a ação civil pública nº0800224-44.2013.8.01.0001, ajuizada pelo Ministério Público do estado do Acre, julgada procedente para dissolver judicialmente a requerida, decretar a desconsideração de sua personalidade jurídica, declarar nulos todos os contratos firmados com os divulgadores da rede TelexFree e, de formar genérica, condená-la a devolver a todos os divulgadores os valores recebidos a título de fundo de caução retornável, mediante deduções/conversões, por meio de liquidação/cumprimento de sentença, em seu próprio domicílio, tendo referida sentença coletiva sido confirmada em grau de recurso.

03) No interim entre o ajuizamento desta liquidação até a presente data, foi decretada a falência da devedora **Ympactus Comercial S/A** através do processo nº0021350-12.2019.8.08.0024, que tramita perante a Vara de Falências e Recuperações Judiciais de Vitória/ES, conforme andamento processual e decisão que seguem.

04) Além disso, é fato público e notório que os requeridos **Carlos Roberto Costa** e **Carlos Nataniel Wanzeller**, sócios da empresa ré Ympactus Comercial S/A e da Simternet - Tecnologia da Informação Ltda – Voxbras (indicada pela autora à fl. 138), já foram condenados criminalmente, sendo que Carlos Wanzeller encontra-se preso e possivelmente será extraditado para os Estados Unidos da América (consultar em: https://g1.globo.com/es/espirito-santo/noticia/2020/05/25/donos-da-telexfree-sao-condenados-a-mais-de-12-anos-de-prisao-por-piramide-financeira.ghtml, https://www.agazeta.com.br/es/economia/justica-condena-chefoes-da-telexfree-a-mais-de-12-anos-de-cadeia-0520, https://www.conjur.com.br/2020-set-25/turma-stf-autoriza-extradicao-proprietario-telexfree, https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2020/02/27/dono-da-telexfree-carlos-wanzeler-preso-carnaval-buzios-rj-extradicao-eua.htm e https://www.agazeta.com.br/es/economia/stf-libera-extradicao-de-chefao-da-telexfree-carlos-wanzeler-para-os-eua-0920).

05) Sendo assim, em tese, seria dispensável a presença dos sócios **Carlos Roberto Costa** e **Carlos Nataniel Wanzeller** no polo passivo da presente liquidação, não só porque já constam como devedores no título executivo que se pretende a fixação do *quantum debeatur*, sendo necessária apenas a presença da devedora principal para fins de estabelecer o contraditório, como também pelos fatos supervenientes acima narrados, que dificultam a localização dos requeridos para serem citados e atrasam ainda mais a habilitação do crédito autoral junto a massa falida.

06) Sem embargo disso, antes de apreciar o pedido de fl. 138, **OFICIE-SE** ao juízo falimentar/universal, de preferência via malote digital, para que informe os endereços atualizados da **Ympactus Comercial S/A (CNPJ nº11.669.325/0001-88), Carlos Roberto Costa (CPF nº997.944.207-78)** e **Carlos Nataniel Wanzeller (CPF nº003.287.887-75)** constantes nos autos da falência nº0021350-12.2019.8.08.0024, para viabilizar a citação deles neste processo, ou, se houver, indique o nome de advogado, administrador judicial, procurador ou outra pessoa que possua poderes para receber citações em nome deles, valendo o presente como ofício.

07) Com a resposta, **INTIME-SE** a requerente, via diário, para tomar conhecimento deste dele tomar conhecimento e, no prazo de 30 (trinta) dias, impulsionar o feito, sob pena de extinção por abandono (art. 485, inc. III, CPC).

08) Vencido o prazo, **CERTIFIQUE-SE** se houve manifestação e venham-me os autos **CONCLUSOS**.

Diligencie-se.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, 22 DE JUNHO DE 2021.

FREDERICO IVENS MINA ARRUDA DE CARVALHO
JUIZ DE DIREITO

7057

A Vossa Excelência

Senhor(a) Juiz(iza) de Direito Titular ou Substituto(a) da Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória/ES

Ref. Processo nº0021350-12.2019.8.08.0024

Este documento foi assinado eletronicamente por FREDERICO IVENS MINA ARRUDA DE CARVALHO em 22/06/2021 às 16:18:02, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.tjes.jus.br, na opção "Consultas - Validar Documento (EJUD)", sob o número 03-0218-5344205

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

7058

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 80820212515050

Nome original: 1ª VARA CÍVEL C. DE ITAPEMIRIM - DESPACHO + OFÍCIO - PROCESSO Nº001481 5-77.2017.8.08.0011 - MARIA DA PENHA CARREIRO x YMPACTUS COMERCIAL e O UTROS.pdf

Data: 24/06/2021 12:38:58

Remetente:

FABIA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVEIRA
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA CÍVEL
PJES - Poder Judiciário do Espírito Santo

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para manifestação.

Assunto: ENCAMINHA OFÍCIOS SOLICITANDO INFORMAÇÕES NA FALÊNCIA Nº0021350-12.2019.8.(4

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA CÍVEL

DESPACHO/OFÍCIO

Ação: Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum
Processo nº.: 0014815-77.2017.8.08.0011
Requerente: MARIA DA PENHA CARREIRO
Requeridos: YMPACTUS COMERCIAL S/A,CARLOS ROBERTO COSTA e CARLOS NATANIEL WANZELLER

01) Vistos em Inspeção/2021.

02) Maria da Penha Carreiro ajuizou em outubro/2017 (vide carimbo de fl. 02) o presente pedido de *liquidação de sentença* em face da **Ympactus Comercial S/A** e de seus sócios **Carlos Roberto Costa** e **Carlos Nataniel Wanzeller**, na qual pretende o recebimento da quantia de R$6.343,82 (seis mil, trezentos e quarenta e três reais e oitenta e dois centavos), ao argumento de que tramitou na 2ª Vara Cível da comarca de Rio Branco/AC a ação civil pública nº0800224-44.2013.8.01.0001, ajuizada pelo Ministério Público do estado do Acre, julgada procedente para dissolver judicialmente a requerida, decretar a desconsideração de sua personalidade jurídica, declarar nulos todos os contratos firmados com os divulgadores da rede TelexFree e, de formar genérica, condená-la a devolver a todos os divulgadores os valores recebidos a título de fundo de caução retornável, mediante deduções/conversões, por meio de liquidação/cumprimento de sentença, em seu próprio domicílio, tendo referida sentença coletiva sido confirmada em grau de recurso.

03) No interim entre o ajuizamento desta liquidação até a presente data, foi decretada a falência da devedora **Ympactus Comercial S/A** através do processo nº0021350-12.2019.8.08.0024, que tramita perante a Vara de Falências e Recuperações Judiciais de Vitória/ES, conforme andamento processual e decisão que seguem.

04) Além disso, é fato publico e notório que os requeridos **Carlos Roberto Costa** e **Carlos Nataniel Wanzeller**, sócios da empresa ré Ympactus Comercial S/A e da Simternet - Tecnologia da Informação Ltda – Voxbras (indicada pela autora à fl. 100), já foram condenados criminalmente, sendo que Carlos Wanzeller encontra-se preso e possivelmente será extraditado para os Estados Unidos da América (consultar em: https://g1.globo.com/es/espirito-santo/noticia/2020/05/25/donos-da-telexfree-sao-condenados-a-mais-de-12-anos-de-prisao-por-piramide-financeira.ghtml, https://www.agazeta.com.br/es/economia/justica-condena-chefoes-da-telexfree-a-mais-de-12-anos-de-cadeia-0520, https://www.conjur.com.br/2020-set-25/turma-stf-autoriza-extradicao-proprietario-telexfree, https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2020/02/27/dono-da-telexfree-carlos-wanzeler-preso-carnaval-buzios-rj-extradicao-eua.htm e https://www.agazeta.com.br/es/economia/stf-libera-extradicao-de-chefao-da-telexfree-carlos-wanzeler-para-os-eua-0920).

05) Sendo assim, em tese, seria dispensável a presença dos sócios **Carlos Roberto Costa** e **Carlos Nataniel Wanzeller** no polo passivo da presente liquidação, não só porque já constam como devedores no título executivo que se pretende a fixação do *quantum debeatur*, sendo necessária apenas a presença da devedora principal para fins de estabelecer o contraditório, como também pelos fatos supervenientes acima narrados, que dificultam a localização dos requeridos para serem citados e atrasam ainda mais a habilitação do crédito autoral junto a massa falida.

06) Sem embargo disso, antes de apreciar o pedido de fl. 100, **OFICIE-SE** ao juízo falimentar/universal, de preferência via malote digital, para que informe os endereços atualizados da **Ympactus Comercial S/A (CNPJ nº11.669.325/0001-88)**, **Carlos Roberto Costa (CPF nº997.944.207-78)** e **Carlos Nataniel Wanzeller (CPF nº003.287.887-75)** constantes nos autos da falência nº0021350-12.2019.8.08.0024, para viabilizar a citação deles neste processo, ou, se houver, indique o nome de advogado, administrador judicial, procurador ou outra pessoa que possua poderes para receber citações em nome deles, valendo o presente como ofício.

07) Com a resposta, **INTIME-SE** a requerente, via diário, para tomar conhecimento deste dele tomar conhecimento e, no prazo de 30 (trinta) dias, impulsionar o feito, sob pena de extinção por abandono (art. 485, inc. III, CPC).

08) Vencido o prazo, **CERTIFIQUE-SE** se houve manifestação e venham-me os autos **CONCLUSOS**.

Diligencie-se.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, 22 DE JUNHO DE 2021.

FREDERICO IVENS MINA ARRUDA DE CARVALHO
JUIZ DE DIREITO

7059

A Vossa Excelência

Senhor(a) Juiz(iza) de Direito Titular ou Substituto(a) da Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória/ES

Ref. Processo nº0021350-12.2019.8.08.0024

Este documento foi assinado eletronicamente por FREDERICO IVENS MINA ARRUDA DE CARVALHO em 22/06/2021 às 16:18:01, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.tjes.jus.br, na opção "Consultas - Validar Documento (EDOC)", sob o numero 03-0118-5343909.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

7060

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 82420218823204

Nome original: oficio vitoria.pdf

Data: 24/06/2021 13:14:43

Remetente:

Ilana Boava Pinto
Porto Belo - 1ª Vara
Tribunal de Justiça de Santa Catarina

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Segue documentação solicitando informações Para juntada aos autos do processo nº 0021350-12.2019.8.08.0024

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 1

Tipo documento:
PETIÇÃO
Evento:
PETIÇÃO
Data:
08/04/2021 15:14:07
Usuário:
SC022596 - RAFAEL LAPA WERNER
Processo:
0302305-16.2017.8.24.0139
Sequência Evento:
54

3061

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PORTO BELO – SANTA CATARINA

Processo nº 0302305-16.2017.8.24.0139
Cumprimento de sentença

GRACIANA AMARAL, já qualificada nestes autos, que move contra YMPACTUS COMERCIAL S/A., também qualificado, vem, respeitosamente, diante da presença da autoridade de Vossa Excelência, atendendo ao despacho do evento 51, expor e requerer o que segue:

A Executada teve sua falência decretada nos autos do processo nº 0021350-12.2019.8.08.0024, que tramita perante a Vara de Recuperação Judicial e Falência da comarca de Vitória, Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Requer, desta forma, a expedição de ofício à tal Juizo com a finalidade de habilitação do crédito da Exequente.

Nestes termos.
Pede deferimento.

Itajaí/SC, 08 de abril de 2021.

RAFAEL LAPA WERNER
OAB/SC 22596

7061

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PORTO BELO – SANTA CATARINA

Processo nº 0302305-16.2017.8.24.0139
Cumprimento de sentença

GRACIANA AMARAL, já qualificada nestes autos, que move contra YMPACTUS COMERCIAL S/A., também qualificado, vem, respeitosamente, diante da presença da autoridade de Vossa Excelência, atendendo ao despacho do evento 51, expor e requerer o que segue:

A Executada teve sua falência decretada nos autos do processo nº 0021350-12.2019.8.08.0024, que tramita perante a Vara de Recuperação Judicial e Falência da comarca de Vitória, Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Requer, desta forma, a expedição de ofício à tal Juízo com a finalidade de habilitação do crédito da Exequente.

Nestes termos.
Pede deferimento.

Itajaí/SC, 08 de abril de 2021.

RAFAEL LAPA WERNER
OAB/SC 22596

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 1

Tipo documento:
DESPACHO/DECISÃO
Evento:
DESPACHO
Data:
23/06/2021 18:27:19
Usuário:
RODRIGOMOURAO - RODRIGO FAGUNDES MOURAO
Processo:
0302305-16.2017.8.24.0139
Sequência Evento:
57

Memo:
Dispositivo: 1- Oficie-se a Vara de Recuperação Judicial e Falência da comarca de Vitória, Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo para se manifestar acerca da falência decretada nos autos do processo nº 0021350-12.2019.8.08.0024, para posterior habilitação de crédito. 2- Intimem-se e cumpra-se. / (rodrigomourao)

7062

Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
1ª Vara da Comarca de Porto Belo

Rua Maurilio Manoel da Silva, 252 - Bairro: Balneário Perequê - CEP: 88210-000 - Fone: (47)3261-9942 - whatsApp 473261 9951 - 3261 9943 - JEC 3261 9930 - Email: portobelo.vara1@tjsc.jus.br

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0302305-16.2017.8.24.0139/SC

EXEQUENTE: GRACIANA AMARAL

EXECUTADO: YMPACTUS COMERCIAL S/A

DESPACHO/DECISÃO

1- Oficie-se a Vara de Recuperação Judicial e Falência da comarca de Vitória, Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo para se manifestar acerca da falência decretada nos autos do processo nº 0021350-12.2019.8.08.0024, para posterior habilitação de crédito.

2- Intimem-se e cumpra-se.

Documento eletrônico assinado por **RODRIGO FAGUNDES MOURAO, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310015795394v2** e do código CRC **d20cc6b6**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): RODRIGO FAGUNDES MOURAO
Data e Hora: 23/6/2021, às 18:27:19

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 1

Tipo documento:
OFÍCIO
Evento:
EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO
Data:
24/06/2021 13:16:25
Usuário:
ILANABOAVA - ILANA BOAVA PINTO
Processo:
0302305-16.2017.8.24.0139
Sequência Evento:
59

7063

Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
1ª Vara da Comarca de Porto Belo

Rua Maurilio Manoel da Silva, 252 - Bairro: Balneário Perequê - CEP: 88210-000 - Fone: (47)3261-9942 - whatsApp 473261 9951 - 3261 9943 - JEC 3261 9930 - Email: portobelo.vara1@tjsc.jus.br

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0302305-16.2017.8.24.0139/SC

OFÍCIO Nº 310015840639

JUIZ DO PROCESSO: RODRIGO FAGUNDES MOURAO

OBJETO: Fica o destinatário desta INTIMADO(A) quanto ao teor do despacho/decisão proferido nos autos em epígrafe, com obediência às formalidades legais.

DADOS DO DESPACHO/DECISÃO: Oficie-se a Vara de Recuperação Judicial e Falência da comarca de Vitória, Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo para se manifestar acerca da falência decretada nos autos do processo nº 0021350-12.2019.8.08.0024, para posterior habilitação de crédito.

Documento eletrônico assinado por **ILANA BOAVA PINTO, Técnica Judiciária** , na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310015840639v2** e do código CRC **37b0bf27**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ILANA BOAVA PINTO
Data e Hora: 24/6/2021, às 13:16:25

Ofício 1758/2021, expedido nos autos n º 0011442-20.2018.8.16.0160

2064

De: Sebastiana da Gloria Xavier <sgxr@tjpr.jus.br>

Para: "lasproconsultores@laspro.com.br" <lasproconsultores@laspro.com.br>, "ympactus@laspro.com.br" <ympactus@laspro.com.br>, "1falencia-vitoria@tjes.jus.br" <1falencia-vitoria@tjes.jus.br>

Data: Terça-feira - 6/Julho/2021 16:42

Assunto: Ofício 1758/2021, expedido nos autos n º 0011442-20.2018.8.16.0160

Anexos: TEXT.htm; HOMOLOGAÇÃO- 11442-20.2018.pdf; DECISAO. SEQ.52- 11442-20.2018.pdf; decisao seq.77- 11442-20.2018.pdf; Ofício 1958-2021 -VVARA FALECIA VITORIA ES- 11442-20.2018.pdf; Mime.822

Prezado,

Segue em anexo Ofício 1758/2021, expedido nos autos n º 0011442-20.2018.8.16.0160, solicitando informações a Vossa Senhoria, quanto ao pagamento dos valores indicados, junto aos autos nº 0021350-112.2019.8.08.0024, de Falência da YMPACTUS COMERCIAL S/A, conforme decisão anexa.

Favor confirmar o recebimento

Atenciosamente,

Sebastiana da Glória Xavier
Escrivã Interina

7065

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI
VARA CÍVEL DE SARANDI - PROJUDI
Avenida Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - CEP: 87.111-001 - Fone: 44-3264-1443 - E-mail: sgxr@tjpr.jus.br

OFÍCIO Nº. 1958/2021

Processo: 0011442-20.2018.8.16.0160
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Pagamento
Valor da Causa: R$19.479,63
Exequente(s): • MARCOS ROBERTO CAETANO
Executado(s): • YMPACTUS COMERCIAL S/A

Destinatário:
Ao Ilmo Sr. Juiz da Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória/ES.
E-mail: 1falencia-vitoria@tjes.jus.br

Assunto: solicitação.

PREZADO SENHOR,

Em atendimento ao contido nos autos nº 0011442-20.2018.8.16.0160, solicito a Vossa Senhoria que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe este juízo se ocorreu a inclusão dos valores de seq.56, qual seja R$ 8.607,00 (oito mil, seiscentos e sete reais), em favor do autor MARCOS ROBERTO CAETANO, inscrito no CPF nº 254.016.798-58, e se ocorreu o pagamento, junto aos autos de Falência nº 0021350-12.2019.8.08.0024, YMPACTUS COMERCIAL S/A, tudo nos termos e de acordo com a decisão de mov. 34.1. e 77.1.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

Documento eletrônico assinado por,
SEBASTIANA DA GLÓRIA XAVIER
Escrivão Interina
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJBJX XEJF5 TVL5M JYYJY

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI
VARA CÍVEL DE SARANDI - PROJUDI
Avenida Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - CEP: 87.111-001 - Fone: 44-3264-1443

Autos nº. 0011442-20.2018.8.16.0160

Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Inadimplemento
Valor da Causa: R$19.479,63
Exequente(s): • MARCOS ROBERTO CAETANO
Executado(s): • YMPACTUS COMERCIAL S/A

Vistos e bem examinados estes autos,

1.Inicialmente, verifica-se que houve a determinação deste juízo para emenda à inicial a fim de prosseguir com a liquidação do julgado proferido nos autos 0800224-44.2013.8.01.0001, sendo deferido o cumprimento de sentença antes mesmo da homologação do valor devido.

Assim, em homenagem ao princípio da celeridade processual, visando evitar alegações de nulidade e aproveitar os atos processuais já praticados, é imprescindível, para prosseguimento do feito, a homologação do valor do crédito.

Portanto, uma vez que não houve qualquer impugnação por parte da requerida após intimada para pagamento voluntário do débito (eventos 20/21), reconhece-se que não houveram créditos de sua parte em favor do autor, não havendo nada para ser abatido do valor pago, tal qual fora determinado em sentença, nos autos de ação civil pública (seq. 1.20, item *3, B.5*).

Por sua vez, os valores efetivamente desembolsados pelo autor restam plenamente demonstrados através dos comprovantes de seqs. 1.7, 1.8 e 1.9, pagos respectivamente em 21/03/2013, 10/04/2013 e 10/04/2013, no valor de R$2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais), R$2.878,50 (dois mil, oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos) e R$2.878,50 (dois mil, oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos), totalizando o valor de **R$8.607,00 (oito mil, seiscentos e sete reais), que desde já, homologo**, sobre os quais devem incidir correção monetária a partir do efetivo pagamento, e juros de mora a partir da citação havida nos autos de ação civil (seq. 1.20, item *3, B.7*), portanto, a partir de 29/07/2013.

2.Nestes termos, determino ao exequente que adeque seus cálculos, conquanto divergentes o termo inicial para incidência de correção monetária e juros, incidindo igualmente multa e honorários pela fase de cumprimento de sentença.

3.Concomitantemente, oficie-se ao juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco requisitando informações sobre o procedimento adotado para o pagamento de valores já fixados em liquidação, considerando a existência de valores bloqueados nos autos da ação civil pública.

3.Cumpridos os itens anteriores, tornem os autos conclusos para deliberações.

4.Intimações e diligências necessárias.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/CE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXFK KT6DG VBSHN E5338

Sarandi, datado eletronicamente.

Márcio Augusto Matias Perroni

Juiz de Direito Substituto

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/CE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXFK KT6DQ VBSHN E533B

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI
VARA CÍVEL DE SARANDI - PROJUDI
Avenida Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - CEP: 87.111-001 - Fone: 44-3264-1443 -
E-mail: ants@tjpr.jus.br

Autos nº. 0011442-20.2018.8.16.0160

Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Inadimplemento
Valor da Causa: R$19.479,63
Exequente(s): • MARCOS ROBERTO CAETANO
Executado(s): • YMPACTUS COMERCIAL S/A

Vistos, etc.

1. Diante do petitório de seq. 43.1, fixo o crédito exequendo no valor homologado no seq. 34.1.

1.1. Oficie-se ao juízo da falência, comunicando-o a respeito da necessidade de pagamento do crédito.

A presente execução deverá ser arquivada, até que sobrevenha informação quanto ao pagamento, para regular extinção.

2. Intimações e diligências necessárias.

Sarandi, datado eletronicamente.

Márcio Augusto Matias Perroni

Juiz de Direito Substituto

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/CE
Validação deste em http://projudi.tjpr.jus.br/projudi - Identificador: PJMJF KCG57 PXMA6 2C27U

7068

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI
VARA CÍVEL DE SARANDI - PROJUDI
Avenida Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - CEP: 87.111-001 - Fone: 44-3264-1443 - E-mail: sgxr@tjpr.jus.br

Autos nº. 0011442-20.2018.8.16.0160

Processo: 0011442-20.2018.8.16.0160
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Pagamento
Valor da Causa: R$19.479,63
Exequente(s): • MARCOS ROBERTO CAETANO
Executado(s): • YMPACTUS COMERCIAL S/A

Decisão

1. Oficie-se solicitando informações ao juízo da Falência se ocorreu a inclusão dos valores de seq.56 e se ocorreu o pagamento, conforme se requer na seq.72/75; em caso negativo, ao juízo da falência para esclarecer as razões.

2. Para tanto, deve ser encaminhado em conjunto o ofício de seq.56. Prazo para resposta: 30 dias.

3. Com o retorno, manifeste-se o autor, no prazo de 15 dias.

4. Intimações e diligências necessárias.

Sarandi, data da assinatura digital.

Ketbi Astir José

Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZT4 2SNHP HAJ2L T497K

7069

ENCAMINHANDO DESPACHO-OFÍCIO (SOLICITANDO ESCLARECIMENTOS - AUTOS Nº 0021350-12.2019.8.08.0024)

De: MARIA GORETI PEREIRA NEIVA <mneiva@tjsp.jus.br>
Para: "1falencia-vitoria@tjes.jus.br" <1falencia-vitoria@tjes.jus.br>
Data: Quarta-feira - 7/Julho/2021 15:56
Assunto: ENCAMINHANDO DESPACHO-OFÍCIO (SOLICITANDO ESCLARECIMENTOS - AUTOS Nº 0021350-12.2019.8.08.0024)
Anexos: TEXT.htm; despachoficio 288.pdf; Mime.822

Processo Digital nº: 1007234-65.2018.8.26.0590
Classe – Assunto: Cumprimento de sentença - Levantamento de Valor
Exequente: Rogério Gonçalves
Executado: Ympactus Comercial Ltda (telexfree) e outros

Ao Juizo da Vara de Recuperação Judicial e Falência da Comarca de Vitoria/ES:

Pelo presente, encaminho o despacho que serve como ofício, que segue em arquivo formato PDF, A fim de**SOLICITAR** de Vossa Excelência e Juízo, esclarecimentos quanto ao pedido de habilitação formulado pelo exequente, nos autos do processo da falência de Ympactus Comercial Ltda, sob nº 0021350-12.2019.8.08.0024, em trâmite perante a Vara de Recuperação Judicial e Falência da Comarca de Vitória/ES, bem como a posição na lista de credores.

Atenciosamente,
São Vicente, 07 de julho de 2021.

MARIA GORETI PEREIRA NEIVA
Escrevente-Técnico Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
3º Ofício Cível da Comarca de São Vicente
Rua Jacob Emerick, 1367, sala 02 - Centro - São Vicente/SP - CEP: 11310-906

Obs. As respostas deverão ser direcionadas ao E-mail Institucional (saovicente3cv@tjsp.jus.br)

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.
Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

7070

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
3ª VARA CÍVEL
RUA JACOB EMERICH, 1367, São Vicente-SP - CEP 11310-906
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DESPACHO-OFÍCIO

Processo Digital nº:	**1007234-65.2018.8.26.0590**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Levantamento de Valor**
Exequente:	**Rogério Gonçalves**
Executado:	**Ympactus Comercial Ltda (telexfree) e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Thiago Gonçalves Alvarez**

Vistos.

Petição retro: solicite-se, ao e-mail 1falencia-vitoria@tjes.jus.br, esclarecimentos quanto ao pedido de habilitação formulado pelo exequente, nos autos da ação de falência da Ympactus Comercial Ltda, sob nº 0021350-12.2019.8.08.0024, em trâmite perante a Vara de Recuperação Judicial e Falência da Comarca de Vitória/ES, bem como a posição na lista de credores.

Servirá o presente despacho como ofício.

Int.

São Vicente, 06 de julho de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por THIAGO GONCALVES ALVAREZ. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1007234-65.2018.8.26.0590 e o código 6FEB8AD.

OFÍCIO EM REITERAÇÃO - AUTOS DE N° 0003479-81.2013.8.16.0112

7071

De: Larissa Vitoria Santana <larissavs@tjpr.jus.br>
Para: "1falencia-vitoria@tjes.jus.br" <1falencia-vitoria@tjes.jus.br>
Data: Quarta-feira - 30/Junho/2021 16:59
Assunto: OFÍCIO EM REITERAÇÃO - AUTOS DE N° 0003479-81.2013.8.16.0112
Anexos: TEXT.htm; Mime.822

Boa tarde!

Encaminho ofício em reiteração, a fim de que informe a conta de depósito judicial vinculada ao processo nº0021350-12.2019.8.08.0024 para devolução do valor recolhido pela executada YMPACTUS COMERCIAL S/A nestes autos 0003479-81.2013.8.16.0112, conforme ofício n° 328/2021. Ainda, solicito resposta deste ofício no prazo de 10 dias.

Atenciosamente,
Larissa Vitória Santana
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA - MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Estagiária - TJPR
Telefone: (45) 3284-7418
E-mail: larissavs@tjpr.jus.br
Rua Paraíba, 541 - Marechal Cândido Rondon.

7072

resposta 0003479-81.2013.8.16.0112

De:	VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITORIA
Para:	larissavs@tjpr.jus.br
CO:	
Data:	Terça-feira - 13/Julho/2021 16:14
Assunto:	resposta 0003479-81.2013.8.16.0112
Anexos:	Text.htm; CONTA YMPACTUS.pdf

segue, abaixo, resposta ao vosso processo 0003479-81.2013.8.16.0112

INFORMAR a esse Juízo, conforme solicitado no vosso processo 0003589-80.2013.8.16.0112 o que segue:

YMPACTUS COMERCIAL SA - CNPJ 11.669.325/0001-88
BANESTES - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (021)
Conta judicial 7983401 - ID 012019090500003480
qualquer dúvida sobre os referidos depósitos judiciais podem ser dirimidos pelo email: solicitacoescoaju@banestes.com.br - telefone (27) 3383-1309

Cristina Baptista
Analista Judiciaria Especial

7073

CERTIDÃO

0021350-12.2019.8.08.0024 - Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Requerente: SHARLYTON DOMINGOS BELTRAO

Requerido: YMPACTUS COMERCIAL SA e outros

Certifico que nesta data remeti ao Diário da Justiça a presente intimação através da lista de n°**0071/2021** para o(a)(s) Advogado(a)(s):

Advogado(a): 248892/SP - MAGNO BERGAMASCO
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 250510/SP - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 13580/RN - ACLECIVAM SOARES DA SILVA
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 107143/SP - ADIR DA SILVA ROSSI JUNIOR
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 68369/PR - ADRIANA VIEIRA DE SOUZA
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 255391/SP - ADRIANO AUGUSTO ZANOTTI
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 18069/PB - ALAN GOMES PATRÍCIO
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 156530/MG - ALDRIA APARECIDA RODRIGUES
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 418282/SP - ALESSANDRA CAVALCANTE CANAZZO
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 33233/ES - ALEX IGNACIO NOGUEIRA
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 79955/PR - ALEXANDRE ADRIANO CORREIA
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 28024/ES - ALEXANDRE MAGNO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 213113/SP - ALEXANDRE RAFAEL SECCO
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 23131/SC - ALINE JUNCKES
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 45309/PR - ALINE WALDHELM
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 34306/PE - ALLAN CARLOS DE OLIVEIRA FERREIRA
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 166877/MG - ALMIR ALVES DE SOUZA JUNIOR
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 310396/SP - ALUISIO BERNARDES CORTEZ
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 9799/AM - AMANDA NUNES MACHADO
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 352705/SP - ANA KELLY GRANER MARTINS

Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 323511/SP - ANA MARY DE OLIVEIRA ANTONIO GRANGER
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 35941/PE - ANAILDE DA SILVA RIBEIRO
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 220023/SP - ANDRE LUIS ORSONI NERI
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 431814/SP - ANDRÉ LUIZ MARTINS BRUNHEROTO
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 196563/MG - ANTONIA DE PADUA SILVA SCHETTINI
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 64945/MG - ANTONIO CARLOS JANUARIO
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 28412/PR - ANTONIO ERNESTO DE LIMA
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 16461/RN - ARTHUR AUGUSTO DE ARAUJO
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 9902/ES - BONFILIA ALMEIDA AMARAL LIMA
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 431820/SP - BRUNA ANGÉLICA ZACARIAS GALHARDO
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 155083/MG - BRUNO CAPISTRANO LIMA
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 31631/ES - BRUNO CEZAR ANDRADE BARROS
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 94782/PR - BRUNO VINICIUS ANDREATTA CALLEGARI
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 374719/SP - BÁRBARA DE LIMA ROSSONI
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 13332/RN - CAIO CESAR DE ARAUJO MEDEIROS
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 149788/MG - CAIRO MAIA SILVA
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 255402/SP - CAMILA BELO
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 11705/MS - CARLOS HENRIQUE SANTANA
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 289505/SP - CAROLINA ARAUJO DUARTE
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 25241/ES - CAROLINA BIANCHI DE AGUIAR
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 212214/SP - CATIA CILENE FELIX VALENTIM
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 341762/SP - CELSO CORREA DE MOURA JUNIOR
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 17103/ES - CLAUDIA MARIA MUNIZ PASSOS
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 26761/BA - CLAUDIA REGINA PIRES DA CRUZ BRITO
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 269463/SP - CLEOMARA CARDOSO DE SIQUEIRA
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 394458/SP - CLESTON GOMES FERREIRA

7074

Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 14752/RN - CLÁUDIO FERNANDES SANTOS
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 288703/SP - DAIANA AGDA DOS SANTOS SILVA
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 27860/ES - DANIEL LUIZ DA SILVA JUNIOR
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 5835/RN - DANIEL MONTEIRO DA SILVA
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 315236/SP - DANIEL OLIVEIRA MATOS
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 201369/SP - DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 288707/SP - DANIELA MORINO RESENDE
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 190404/SP - DANIELLA GARCIA SANDES
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 48798/BA - DANILA JESUS ALVAREZ
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 443938/SP - DAVID LEANDRO RAMOS TOME
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 19477/ES - DEBORA MOULIN RODRIGUES SLAUGHTER
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 236340/SP - DIOGO SILVA NOGUEIRA
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 129789/SP - DIVA GONCALVES ZITTO M DE OLIVEIRA
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 441548/SP - DOMENICA ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 71810/PR - DOUGLAS BARBETTO BAIÃO
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 23994/ES - EDGARD MENDES BAIAO FILHO
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 26523/ES - EDICELIA NUNES LEMOS
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 234265/SP - EDMILSON PACHER MARTINS
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 276023/SP - EDNA APARECIDA MIRA DA SILVA DE LIMA PINTO
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 345750/SP - EDNA MARIA FERNANDES
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 282305/SP - EDSON ANTOCI DA CONCEICAO
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 15119/ES - EDUARDO CASSEB LOIS
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 46707/RS - EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 37730/PR - EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA CAMPOS
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 31668/BA - EDUARDO IVAR OLIVEIRA BATISTA JÚNIOR
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 13065/O/MT - EDUARDO MACHADO

Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 255411/SP - EDUARDO SHIGETOSHI INOUE
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 363473/SP - EDVALDO RAMOS DE SOUZA
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 310351/SP - ELAINE CRISTINA DUTRA RIBEIRO
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 24437/PB - ELAINE FANTE SALES
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 440053/SP - ELAINE MARTA RORATO
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 74916/RS - ELIANE MIRIAM VENITES
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 4877/A/MT - ELPIDIO MORETTI ESTEVAM
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 78022/PR - ELY ALVES PEREIRA
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 379072/SP - ERIK FABBRI BROGGIAN OZELO
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 177171/SP - ESIO ORLANDO GONZAGA DE ARAUJO
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 62270/PR - EVANDRO DA MATTAS
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 295385/SP - EZEQUIEL FRANDOLOSO
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 168548/SP - FABIANA DOS SANTOS BORGES
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 9270/RO - FABIANE ALVES SUSZEK
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 15878/ES - FABIANO ROCHA ANDRADE
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 316450/SP - FABIO CARLOS RODRIGUES ALVES
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 355850/SP - FABIO SANTANA BRAGA
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 12250/RN - FAGNER ALVES CARVALHO
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 268408/SP - FERNANDO JOSE CERELLO GONÇALVES PEREIRA
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 28380/DF - FILLIPE GOMES DE LIMA
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 290242/SP - FLAVIA VELLUDO VEIGA PIRES
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 371881/SP - FRANCISCO ANDREOLI JUNIOR
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 271017/SP - FRANCISCO DAS CHAGAS MOREIRA DE ALMEIDA
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 360224/SP - GABRIEL VICTOR DA SILVA STEFFENS
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 41545/SC - GABRIELA MEINERT VITNISKI
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 4032/O/MT - GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA

7015

Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 383737/SP - GERSON PEREIRA DA SILVA
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 40729/PE - GICELIA GOUVEIA DA SILVA ARAUJO
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 17919/O/MT - GILBERTO PEREIRA RIBEIRO
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 362853/SP - GILIAN ALVES CAMINADA
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 40555/SC - GILMAR MORAES DA ROSA
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 014590/PR - GILSON VICENTE VENANCIO DE ANDRADE
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 324583/SP - GIOVANA APARECIDA FERNANDES GIORGETTI
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 334554/SP - GISELE ALVAREZ ROCHA
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 312977/SP - GISLANE CAPOLONGO DOS SANTOS LIMA
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 325067/SP - GLAUCIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 13378/MS - GRAZIELA ENDERLE BANAK
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 268251/SP - GRECIANE PAULA DE PAIVA
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 356391/SP - GREGORY NICHOLAS MORAES BRAGA
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 7876/TO - GUILHERME FERNANDES CARDOSO
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 23897/ES - GUILHERME LUIGI NAVES
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 23023/ES - GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 40731/PE - HELDER MARINHO DUARTE
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 123622/SP - HELENA DOMINGUEZ GONZALEZ
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 34875/PE - HENRIQUE BRASILIANO DE MELO
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 12529/ES - HORST VILMAR FUCHS
Requerido: YMPACTUS COMERCIAL SA

Advogado(a): 85307/PR - IARA MAIARA DE AGUIRRE
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 12522/PR - IARA MAIARA DE AGUIRRE
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 147808/SP - ISABELE CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 341279/SP - ISRAEL BRILHANTE
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 36775/PR - ITAMAR DALL AGNOL
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 96669/RS - JAQUELINE ADRIANI BALARDIM MIGLIAVACCA

Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 98734/RS - JAQUELINE TURMINA
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 81092/RJ - JARNE BUCKER DO NASCIMENTO
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 135298/MG - JEANNE CRISTINA RODRIGUES GARCIA
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 15173/PI - JOAO BATISTA OLIVEIRA REGO JUNIOR
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 23403/O/MT - JONAS MACHADO DA SILVA
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 20185/ES - JORGE HENRIQUE COUTINHO SCHUNK
Requerente: SHARLYTON DOMINGOS BELTRAO

Advogado(a): 199738/SP - JORGE MÁRCIO GOMES MÓL
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 33939/PE - JOSE ADEADSON FERREIRA VASCONCELOS
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 318992/SP - JOSE AUGUSTO GONÇALVES
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 13769/SE - JOSE CLEDSON NUNES MOTA
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 71818/SP - JOSE DUARTE FILHO
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 297266/SP - JOSE HOLANDA DE MENDONCA
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 95669/MG - JOSE MARIA DA CRUZ NETO
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 259562/SP - JOSE PEDRO SANTOS
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 13710/AL - JOSÉ AILTON DOS SANTOS
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 355359/SP - JOSÉ JAILSON DOS PASSOS
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 21054/PA - JULIA YASMIN MONTEIRO MAUES
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 185276/SP - JULIANO SCHNEIDER
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 387047/SP - KARINA ARCE DE ALMEIDA CAMARGO
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 5420/AM - KARINA TATIANA DA CÂMARA ELIAS
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 12327/RN - KARLA KECIA SOARES SORIANO
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 15617/MT - KELSON GIORDANI MIRANDA DA SILVA
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 118266/MG - LAIR MARTINS BUENO JUNIOR
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 46863/RS - LEANDRO GUIMARÃES DE OLIVEIRA
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 138512/RJ - LEONARDO DE MIRANDA DA SILVA
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 10692/RN - LEONARDO NAPOLIAO CABO

2076

Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 292799/SP - LEONEL TEIXEIRA CHAGAS
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 114609/SP - LEXANDRO PAULO GODINHO BRIGIDO
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 13542/ES - LIDIANE ZUMACH LEMOS PEREIRA
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 83777/SP - LIGIA BONETE PRESTES
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 263093/SP - LISANDRA THOMASETO PASSARIM
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 18483/ES - LIVIA NOGUEIRA ALMEIDA
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 42300/PE - LUCAS GONDIM COELHO
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 139046/SP - LUCIA HELENA SANTANA D ANGELO MAZARA
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 277274/SP - LUCIANE DE FREITAS SILVA COSTA
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 169947/SP - LUCIOLA SILVA FIDELIS
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 363670/SP - LUIS FELIPE CALDANO
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 90989/RS - LUIZ ANTÔNIO TRINDADE DE MARINS
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 357328/SP - LYNCOLN HEBERT DA SILVA
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 79091/SP - MAIRA MILITO
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 11376/PI - MANOEL EMIDIO DE OLIVEIRA NETO
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 20774/BA - MARCELO HOFFMANN
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 33675/PR - MARCELO LUIS VICARI
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 224981/SP - MARCELO MAITAN RODRIGUES
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 315073/SP - MARCIO MOREIRA DE ALMEIDA
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 14131/ES - MARCO ANTONIO LUCINDO
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 32855/ES - MARCONE DE REZENDE VIEIRA
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 22009/MT - MARCOS ANTONIO LUCAS DA SILVA
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 40769/PE - MARCUS VINICIUS LEAL VALENÇA
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 439716/SP - MARIA DE LOURDES ALMEIDA
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 303362/SP - MARIA DE LOURDES SOUSA SANTIAGO
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 44887/SC - MARIA EDUARDA BURATI TOALDO

Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 310476/SP - MARIANA SILVA DE SALES
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 90616/RS - MARÍLIA DALLA LANA
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 19035/ES - MILENA SPINASSE SCARPATI
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 350848/SP - MONALISA CAROLINE PENA
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 10988/PA - MONICA ARAUJO MIRANDA
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 337669/SP - MONICA REGINA MARTINS
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 344309/SP - MONIZE SANTOS DE OLIVEIRA SEQUEIRA
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 50836/PR - MOUZAR MARTINS BARBOZA
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 236901/SP - MÔNICA APARECIDA DATTI MICHELETTO
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 006418/ES - NAIR DE LOURDES SPERANDIO SANTOS
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 47865/RS - NILO SERGIO DA SILVA SCHWINDT
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 98628/SP - ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO
Requerido: MASSA FALIDA DE YMPACTUS COMERCIAL SA

Advogado(a): 415345/SP - OSMAIR APARECIDO CAMPOS DE OLIVEIRA
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 67784/SP - OSWALDO LELIS TURSI
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 101462/PR - PALOMA BONANO VICENTIN BRAGA
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 339130/SP - PALOMA FRANCISCHETTI
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 23903/PB - PAULA ROBERTA LEMOS QUEIROZ CAPPELLETTI
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 995/RN - PAULO DE MEDEIROS FERNANDES
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 112560/SP - PAULO HENRIQUE VIDAL DIAS
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 101470/PR - PAULO ROBERTO DE CARVALHO JÚNIOR
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 335483/SP - PAULO ROBERTO ISAAC FERREIRA
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 88037/SP - PAULO ROBERTO PINTO
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 37324/PE - PAULO VICTOR MELO DE MORAES
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 140252/MG - PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA ASCENCAO
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 246519/SP - PLAUTO CAMARGO PEDROSA FILHO
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 244357/SP - PRISCILA DOS SANTOS COZZA

2077

Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 215053/RJ - PRISCILA NARCISO CARVALHO PESSANHA
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 135135/RJ - RAFAEL FREITAS LIMA
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 325924/SP - RAFAEL JORDÃO SALOMÉ
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 52739/PR - RAFAEL SANTANA MENDES PEREIRA
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 13226/AL - RAFAELA DA SILVA CORREIA CAVALCANTE LINS
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 16717/PB - RAFAELA RIBEIRO CANANEA
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 44653/PR - RAFAELLA LOURENÇO COSTA PEREIRA
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 14449/O/MT - RAMON DE OLIVEIRA MARTINS
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 167732/MG - RAMON PEREIRA TERUEL
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 417654/SP - RENATO ALISSON DE SOUZA
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 231808/SP - ROBERTA CRISTINA FREITAS FARIAS DE SOUZA
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 54273/PR - ROBERTA KELLY DOMINGOS TERRA
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 288587/SP - ROBERTO DOS SANTOS DE OLIVEIRA
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 5724/RO - RODRIGO DALLAGASSA GONTIJO DE OLIVEIRA
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 209568/SP - RODRIGO ELIAN SANCHEZ
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 292903/SP - RODRIGO GUIMARAES NOGUEIRA
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 153343/SP - ROGERIO CASSIUS BISCALDI
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 51306/RS - ROSEMARI VARGAS
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 70073/RS - RUDINELI CLEMENTE DICK
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 366193/SP - SAMELA OLIVEIRA SOUZA
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 28791/ES - SANDALA ALMONFREY DE OLIVEIRA
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 40798/RS - SANDRA TEREZINHA FINKEN
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 63760/PR - SANDRO EUCLIDES BREGOLI
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 45255/BA - SANNE DE SOUZA CARDIM
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 47866/PR - SARITHA BARBETTO BAIÃO DA PAIXÃO
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 21568/ES - SCHEILA DE SOUZA PEREIRA

Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 13356/SC - SCHEROON CRISTINA DE MEDEIROS SANTOS
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 292540/SP - SERGIO PINTO DE ALMEIDA
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 133107/SP - SIDERLEY GODOY JUNIOR
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 8735/RO - SILMAR KUNDZINS
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 76358/MG - SIMONE MENDES DE ALMEIDA
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 47365/PE - THAÍS REGO LOPES MIRA
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 14782/ES - THIAGO PEREZ MOREIRA
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 67912/PR - TIAGO MARIANO TEODORO ALVES
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 176048/SP - TÂNIA CRISTINA FERNANDES DE ANDRADE
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 8677/AL - VALERIA PEREIRA BARBOSA
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 239400/SP - VALTER VIEIRA PIROTI
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 341520/SP - VANESSA BOLDARINI DE GODOY
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 427172/SP - WAGNER LUIZ DOS REIS NEVES
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 110048/SP - WAGNER PEREIRA BELEM
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 24017/MT - WESLEY AMARAL DE ANDRADE
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 24017/O/MT - WESLEY AMARAL DE ANDRADE
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 251703/SP - WILLIAM ANTONIO DA SILVA
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 81511/MG - WILSON DOS SANTOS FILHO
Requerido: ESTE JUIZO

Advogado(a): 408819/SP - YHAN BATISTA DOS SANTOS
Requerido: ESTE JUIZO

Para tomar ciência da R. Decisão:

1) Ciente das comunicações acerca da existência de demandas em desfavor da massa falida às fls. 3.340v., 3.367/3.368, 3.389, 3.407/3.409v., 3.410/3.414, 3.416, 3.417/3.419, 3.422/3.424, 3.480/3.482, 3.483/3.484, 3.485/3.486, 3.489/3.492, 3.493/3.493v., 3.501/3.503, 3.535/3.536, 3.545/3.550, 3.572, 3.608/3.609v., 3.621/3.625, 3.869/3.871, 3.878, 3.952/3.963, 4.606/4.609, 4.615/4.616, 4.903/5.742, 5.796/5.798v., 5.832, 6.012/6.013, 6.015/6.020, 6.021/6.025, 6.096/6.097v., 6.098/6.100, 6.101/6.103v., 6.222/6.224 e 6.244/6.247. Informe-se aos juízos oficiantes que o processo ainda se encontra na fase administrativa de habilitação de créditos, eis que ainda não fora possível a publicação da primeira lista de credores, com o encaminhamento do e-mail da administradora judicial para eventual habilitação administrativa. Dê-se ciência à administradora judicial para as medidas cabíveis, caso ainda não tenha sido previamente cientificada pelo juízo onde tramita a demanda. 2) Reitere-se a comunicação ao juízo solicitante de fls. 3.341v./3.348 (reiterado às fls. 3.464/3.467 e 3.470/3.471) acerca da impossibilidade de encaminhamento de quantias para liquidação da dívida executada, necessitando que o interessado habilite o seu crédito, em obediência as regras previstas na lei n. 11.101/05. O processo falimentar, por se tratar de uma execução

7078

coletiva, necessita que o interessado promova a devida habilitação de seu crédito para que, uma vez consolidado o passivo, e, existindo ativo, possa ser realizado o pagamento dos credores, seguindo a ordem de preferência de pagamento, em restrita obediência da regra da *par conditio creditorum*. 3) Comuniquem-se aos juízos solicitantes de habilitação de crédito nos próprios autos do processo falimentar (ofícios de fls. 3.351, 3.357/3.359, 3.364, 3.369, 3.370, 3.371, 3.372, 3.373, 3.374, 3.375, 3.393/3.394, 3.395v., 3.396v. [reiterado às fls. 3.429v./3.430], 3.398, 3.431/3.432, 3.434, 3.462, 3.468/3.469, 3.472v., 3.474/3.475v., 3.478, 3.479, 3.487/3.488, 3.504/3.508, 3.509, 3.543/3.544, 3.551/3.557v., 3.618v./3.620, 3.629/3.632, 3.633/3.651, 3.663, 3.927, 3.928v./3.929, 3.940/3.944, 4.100, 4.102/4.105, 4.115v., 4.116v., 4.117v., 4.118v., 4.119v., 4.130/4.131, 4.133, 4.186, 4.188, 4.190, 4.192, 4.194, 4.196, 4.198, 4.200, 4.202, 4.204, 4.206, 4.208, 4.210, 4.212, 4.214, 4.217, 4.219, 4.221, 4.223, 4.225, 4.580, 4.583, 4.602/4.604 [proceder a devida juntada aos autos, eis que as folhas estão destacadas], 4.611, 4.658v., 4.659, 5.756/5.763v., 5.764v., 5.765/5.767, 5.769/5.770, 5.771/5.772v., 5.773/5.777, 5.782v./5.784, 5.785/5.787, 5.788/5.791, 5.792/5.792v., 5.799, 5.829/5.831, 5.856/5.863, 5.864/5.866, 5.867/5.868, 5.869/5.870, 5.871/5.872, 5.873/5.874, 5.875/5.875v., 5.876/5.876v., 5.877/5.879v., 5.880/5.881, 5.882/5.888, 5.889/5.891v., 6.026/6.044v., 6.053/6.056, 6.058/6.061v., 6.069/6.070, 6.071/6.072, 6.073/6.074, 6.075/6.076, 6.077/6.078, 6.079/6.080, 6.081/6.082, 6.083/6.084, 6.085/6.086, 6.087/6.088, 6.089/6.090, 6.091/6.092, 6.093/6.094, 6.104/6.105, 6.118/6.122v., 6.123, 6.135/6.138, 6.139/6.140, 6.144v., 6.165, 6.166/6.174, 6.175/6.179, 6.219v., 6.220v., 6.226/6.227 e 6.274/6.288v.) que tal prática não encontra amparo na lei n. 11.101/05, seja por exigir processo incidental (parágrafo único, do art. 8º, da lei n. 11.101/05), seja pelo fato do próprio juízo onde tramita a demanda originária não possuir legitimidade para requerer a habilitação (*caput* do art. 8º da lei n. 11.101/05), razão pela qual não há como atender a referida solicitação. De qualquer forma, como ainda não publicado o edital previsto no art. 7º, § 1º, da lei n. 11.101/05, encontrando-se o procedimento ainda na fase administrativa de habilitação, dê-se ciência ao administrador judicial para verificação dos créditos comunicados. 4) Comunique-se aos juízos solicitantes de fls. 3.352v. e 4.591 que ainda não se tem a dimensão se os valores vinculados aos autos da Ação Civil Pública serão suficientes para quitação dos créditos pleiteados, haja vista que ainda não transferidos para o juízo falimentar, informando-os acerca da impossibilidade de pagamento na forma pretendida, posto que necessária a habilitação do crédito pelo próprio interessado segundo os ditames da lei n. 11.101/05. 5) Quanto aos requerimentos de reserva de crédito de processos que aguardam a liquidação ou se tratam de execução provisória (fls. 3.353/3.356, 3.365/3.365v., 3.463 e 4.653v.), por expressa determinação contida no § 3º, do art. 6º, da lei n. 11.101/05, determino que a administradora judicial proceda com a reserva requerida, comunicando-se ao juízo solicitante. 6) Comuniquem-se aos juízos que solicitam o pagamento direto de credores (fls. 3.366, 3.425/3.428 e 6.108/6.111) e os que requerem informações de como proceder (fls. 5.780v./5.781, 5.794, 6.045, 6.197 e 6.272/6.273) que o processo falimentar, por se tratar de uma execução coletiva, não admite o pagamento na forma pretendida pelos primeiros. Há a necessidade de que o credor, pessoalmente, habilite seu crédito, na forma da lei n. 11.101/05, para, após a consolidação do ativo, iniciar o pagamento dos credores, obedecendo-se a ordem legal, cujo pagamento dependerá da existência de ativos suficientes para tanto. De qualquer forma, como ainda não publicado o edital previsto no art. 7º, § 1º, da lei n. 11.101/05, encontrando-se ainda na fase administrativa de habilitação, deve ser informado o e-mail da administradora judicial para que a parte interessada entre em contato buscando a habilitação pretendida nos autos falimentares. 7) Proceda o cartório a habilitação dos patronos requeridas às fls. 3.383/3.388, 3.391/3.392, 3.401, 3.558/3.562, 3.564/3.571, 3.595/3.601, 3.611/3.617, 3.826/3.830, 3.847/3.849, 3.850/3.864, 3.865/3.868, 3.887/3.891, 3.945, 4.140, 4.621/4.623, 4.701/4.706, 4.707/4.709, 4.710/4.711, 4.712/4.713, 4.714/4.726, 4.778/4.786, 4.899/4.901, 5.810/5.812, 5.813/5.815, 5.816/5.818, 5.819/5.822, 5.823/5.825, 5.826/5.828, 5.834/5.843, 5.844/5.849, 5.893/5.935, 5.936/6.009, 6.010/6.011, 6.145/6.150 e 6.151/6.164. 8) Indefiro os requerimentos de penhora no rosto dos autos formulados às fls. 3.399, 3.510/3.514, 3.536, 3.607, 3.626/3.628, 3.924/3.925v., 6.014, 6.106/6.107, 6.212/6.217 e 6.233/6.238, haja vista que a exceção do processo executivo fiscal (art. 187 do CTN), não se admite a prática de atos expropriatórios por outros juízos, sob pena de violação do princípio do juízo universal falimentar. Se o interessado deseja receber o seu crédito, deverá realizar a sua habilitação no processo falimentar, na forma da lei n. 11.101/05. 9) Consta às fls. 3.404/3.405, 3.664, 4.136, 4.138, 4.149, 4.233 e 6.130/6.132v. comunicação de declinação de competência e encaminhamento de autos digitais para distribuição. Proceda a serventia o encaminhamento dos processos para efetiva distribuição junto a este juízo, caso ainda não tenha sido realizado, utilizando das informações disponibilizadas. Caso não tenham sido passadas informações suficientes para cumprimento da determinação (ausência de senhas ou chaves de acesso), diligencie-se junto aos juizados competentes para sua efetivação. 10) Comunique-se aos juízos solicitantes de fls. 3.420v. e 4.111/4.114 que os valores vinculados aos autos n. 08000224-44.2013.8.01.0001 ainda não foram colocados à disposição deste juízo, apesar de reiteradamente solicitado. 11) Atenda a serventia os requerimentos de informações processuais

contidas nos ofícios de fls. 3.476, 3.477, 3.517, 3.666, 3.668, 3.880, 3.886, 4.101, 4.159, 4.601 (proceder a juntada aos autos, eis que a folha se encontra destacada), 4.653v., 4.787, 5.743/5.744, 5.768v., 5.778v., 5.779v., 5.793, 5.808, 6.057, 6.112/6.113, 6.114 (apesar de ser possível a realização de Assembleia Geral de Credores em processo falimentar, acredito que o juízo solicitante está confundindo este processo com uma recuperação judicial, onde a realização do referido ato é essencial ao deslinde do feito, o que não restara informado no ofício de fls. 6.115), 6.124v., 6.126/6.128v., 6.129v., 6.133, 6.242/6.243 e 6.248/6.249. Deve constar do ofício, ainda, que as informações acerca do estágio de andamento do processo podem ser acompanhadas através dos endereços eletrônicos http://www.lasproconsultores.com.br/ ou http://lasproconsultores.com.br//falencia/ympactus-comercial-s-a-telexfree, evitando-se, assim, o tumulto processual que verifico nos presentes autos. 12) Comunique-se aos juízos solicitantes de fls. 3.498/3.500v., 3.948/3.951, 4.597/4.600, 4.654v., 4.655v., 4.656v. e 4.657v. acerca da impossibilidade de atendimento da ordem de reserva de crédito, posto que se o crédito já é líquido, deve a parte interessada promover a devida habilitação do mesmo, na forma da segunda parte do § 3º, do art. 6º, da lei n. 11.101/05. Em relação ao pleito alternativo de habilitação, proceda na forma do contido no item "3" deste despacho. 13) Diante da manifestação da administradora judicial às fls. 4.905/4.906 informando que o veículo objeto das solicitações de fls. 3.515v. e 5.745/5.755 está registrado em nome de Carlos Roberto Costa, e não da empresa falida, intime-se o referido sócio da falida, por seus patronos constituídos nos autos, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, e, posteriormente, abra-se vista dos autos ao MP. Comunique-se ao juízo solicitante que a questão ainda está sob objeto de análise deste juízo, haja vista a possibilidade do bem não pertencer a massa falida, o que possibilitaria a hasta pública do referido bem junto ao juízo em que fora penhorado. Após, voltem-me conclusos, urgentemente, para análise da questão. 14) Comunique-se aos juízos solicitantes de fls. 3.591/3.591v., 3.592/3593v. e 3.826 que este juízo falimentar não possui a guarda dos documentos solicitados, devendo ser encaminhado e-mail da administradora judicial para eventual obtenção da documentação pretendida. 15) Indefiro os requerimentos de habilitação de crédito formulados às fls. 3.602/3.606, 3.930/3.936, 4.098/4.099, 4.140/4.147, 4.151/4.157, 4.729/4.777, 5.801/5.806, 6.010/6.011, 6.253/6.271 e 6.290/6.312 eis que vedada a sua formulação nos autos principais, devendo os requerentes procederem na forma do parágrafo único, do art. 8º, da lei n. 11.101/05. Oportuno acrescentar, ainda, que não encerrada a fase administrativa de habilitação, eis que não publicado o primeiro edital de credores, devendo o peticionante acionar a administradora judicial para tal fim. Dê-se ciência ao administrador judicial. 16) Proceda a serventia a anotação de penhora no rosto dos autos requeridas às fls. 3.652/3.658v. e 4.106/4.110 À administradora judicial para ciência e anotação dos requerimentos. 17) Comunique a serventia aos juízos solicitantes de fls. 3.659/3.662, 4.121, 6.134 e 6.239/6.240 a conta vinculada a este processo falimentar para depósito de valores pertencentes à massa falida. 18) Extraiam-se dos autos as peças de fls. 3.669/3.769 e 4.163/4.184, remetendo-as ao distribuidor para que sejam autuados como processos de conhecimento autônomos, posto que se tratam de demandas autônomas ajuizadas em juízos diversos, onde fora declarada a incompetência para processamento e a consequente remessa a este juízo. Deve, ainda, observar quando do recebimento de correspondência física ou eletrônica, a distinção ent. ofícios e processos, devendo apenas o primeiro ser juntado aos autos, enquanto que na segunda situação, por se tratarem de processos autônomos, devem ser devidamente distribuídos para processamento. Após, voltem-me conclusos para a suscitação do competente conflito negativo de competência junto ao STJ, face a previsão expressa contida no § 1º, do art. 6º, da lei n. 11.101/05. 19) Como a administradora judicial já exarou ciência acerca da resposta aos ofícios expedidos de fls. 3.881/3.882 e 3.946/3.947, nada requerendo, aguarde-se a resposta dos demais ofícios expedidos. 20) Consta às fls. 3.883/3.884 o deferimento de "pedido de envio de código" a este juízo para acesso a uma demanda, sem ter havido a adequada declinação de competência. Por tais razões, oficie-se ao referido juízo solicitando informações complementares acerca do alcance e finalidade de sua decisão. 21) No tocante aos requerimentos formulados pela administradora judicial às fls. 3.892/3.923, procedo, a seguir, com as análises e consequentes determinações: a) Publicação do edital de credores: Efetivamente, pelo tamanho do quadro de credores da falida, haverá certa dificuldade em sua publicação. Tanto é verdade que este juízo tem diligenciado junto ao setor administrativo do Tribunal para possibilitar a inclusão do arquivo para publicação. Contudo, se faz necessária a sua publicação na imprensa oficial de sua integralidade, buscando não só a publicidade adequada, mas a transparência e segurança necessárias, haja vista que a sua publicação tão somente em sítio eletrônico próprio, conforme determina a atual redação do art. 191 da lei n. 11.101/05, não prevê que este pode vir a ser alterado (ou até mesmo apagado) por intervenção maliciosa de terceiros, prejudicando o tramitar da demanda. Dessa forma, determino que além da publicação do edital em sítio eletrônico próprio na internet, a lista integral dos credores deve ser publicada no diário oficial de justiça deste Estado, visando a segurança e a publicidade efetiva do quadro de credores. Intime-se a administradora judicial para encaminhar a listagem de credores, incluindo aqueles objeto de avaliação administrativa positiva de habilitação, com a

7079

consequente exclusão daqueles que carecem de comprovação de seus respectivos créditos, em formato adequado para sua publicação (haja vista que foram apontadas deficiências no documento enviado, conforme certidão de fls. 6.195/6.196), no prazo de 10 (dez) dias. b) A justificativa apresentada pela administradora judicial quanto as solicitações de declinação de competência em demandas ilíquidas não se sustenta, eis que este juízo não possui competência para o seu processamento. Se os credores optam, mesmo possuindo títulos exigíveis, em requerer a sua liquidação, quem possui competência para dizer se carece-lhes interesse de agir é o juízo comum, e não o universal, afastado expressamente por dicção do art. 6º, § 1º, da lei n. 11.101/05. Intime-se a administradora judicial para ciência. c) A virtualização dos autos principais deste feito foi tratada por este juízo, pessoalmente com a assessoria da Presidência do Egrégio TJ-ES, em reunião prévia quando da elaboração do Ato Normativo n. 138/2019, sendo que a referida possibilidade foi excluída da redação final do indicado regramento, mesmo que sob protesto deste magistrado, haja vista o conhecimento prévio das dificuldades que seria exigido do cartório para manusear, organizar e dar andamento ao referido processo falimentar. Na época, a representante da equipe de TI do TJ-ES, presente na reunião, informou que não haveria dificuldade para digitalização e inclusão do processo no sistema do PJE, mas, mesmo assim, o referido pleito deste juízo não fora atendido. Como houve a mudança de gestão no TJ-ES, e, existindo pertinência no pleito de inclusão do referido feito no sistema do PJe, determino que seja oficiado à Presidência solicitando a Edição de Ato Administrativo que autorize a referida migração de sistema, fornecendo a mão de obra adequada para a execução do serviço. 22) No tocante a certidão de fls. 3.937, o objeto do mandato refoge completamente ao conteúdo da decisão/ofício juntada aos autos às fls. 3.939, eis que se trata de ordem para cumprimento específica aos sócios da falida, visando o fornecimento de login e senha de acesso ao sistema denominado "backoffice", enviando-os ao e-mail ympactus@laspro.com.br. Como os representantes da falida apresentaram manifestação (fls. 3.965/3.968), resta prejudicada a expedição de nova ordem judicial. 23) Ciente das informações prestadas pelos sócios da falida às fls. 3.965/3.968, acerca da alegação de entrega dos livros obrigatórios à administradora judicial, bem como da inexistência na atualidade de login e senha de acesso ao sistema "backoffice", por falta de pagamento ao provedor Amazon, nos Estados Unidos da América, responsável pela manutenção dos arquivos. 24) Intime-se o falido e todos os demais credores habilitados para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo de avaliação de bens apresentado às fls. 3.969/4.097. Após, ao MP para parecer. Em nada sendo requerido, intime-se a administradora judicial para indicar as datas, horários e locais para realização do certame, voltando-me concluso para homologação e fixação das condições. 25) Comunique-se aos juízos solicitantes de fls. 4.227/4.231, 4.617/4.620 e 4.660/4.662 que até o presente momento a administradora judicial não conseguiu acesso ao sistema de "back office", havendo relato por parte dos falidos de que não mais existe acesso ao serviço de armazenamento em razão do inadimplemento junto ao provedor localizado no exterior. 26) Proceda a serventia a extração dos autos juntados de forma equivocada e desordenada às fls. 4.235/4.578, devendo organizar os autos e fazê-los conclusos para análise. 27) Ciente da decisão proferida em sede de agravo de instrumento e comunicada às fls. 4.593/4.595. Apesar da solicitação feita por este juízo de que todo pedido de informações em sede de Agravo de Instrumento e Conflitos de Competência sejam comunicados diretamente a este magistrado antes de juntados aos autos, impedindo-se retardo no atendimento das solicitações, face aos múltiplos peticionamentos e requerimentos constantes dos processos falimentares, esta não fora atendida. Não obstante, seguem em anexo as informações solicitadas, que devem ser encaminhadas via malote digital. **Diligencie-se com urgência.** 28) Extraia-se dos autos a carta precatória juntada às fls. 4.624/4.630, juntando-a ao processo no qual faz referência. 29) Extraia-se dos autos o ofício de fls. 4.631/4.632, juntando-o aos autos correspondentes e prestando as informações solicitadas. 30) Extraia-se dos autos o ofício de fls. 4.633/4.635, comunicando-se ao juízo solicitante que houve a declinação de competência do processo de recuperação judicial do Grupo Itapemirim para o Estado de São Paulo. 31) Comunique-se ao juízo solicitante de fls. 4.637/4.652 que os autos tramitam de forma física e que se encontram à disposição das partes para análise e realização de cópia dos documentos que se fizerem necessárias, informando, ainda, o endereço eletrônico da administradora judicial para contato. 32) Ciente da interposição do agravo de instrumento juntado às fls. 4.666/4.697. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Intime-se. 33) Proceda a serventia a impressão dos autos constantes da mídia encaminhada às fls. 4.698, com a sua consequente distribuição, eis que se trata de declaração de incompetência, realizando a posterior conclusão para análise. 34) No tocante aos requerimentos formulados pela administradora judicial às fls. 4.788/4.898, procedo, a seguir, com as análises e consequentes determinações: a) Buscando informações acerca da manutenção do sistema "back office", que muito auxiliaria a formação do quadro de credores da falida, defiro os requerimentos formulados pela administradora judicial às fls. 4.812/4.813 e determino: a.1) oficie-se às empresas Amazon Serviços de Varejo do Brasil Ltda. e Amazon AWS Serviços Brasil Ltda., situadas na Av. Presidente Juscelino

Kubitschek n. 2.041, 18º, 22º e 23º andar, Torre E, Vila Nova Conceição, São Paulo-SP, CEP 04543-011 para que informem se ainda mantém sob a sua guarda as informações e dados relacionados ao sistema da YMPACTUS COMERCIAL S.A. (TELEXFREE) e, caso positivo, forneçam o acesso em nuvem ou encaminhe cópia integral, referente à integralidade da documentação que se encontrava hospedada em seu servidor, contatando a administradora judicial para tratar sobre a referida questão, sendo esta a LASPRO CONSULTORES LTDA., CNPJ n. 22.223.371/0001-75, sediada na Rua Major Quedinho, n. 111, 18º andar, Consolação, São Paulo/SP, CEP n. 01050-030, correio eletrônico: ympactus@laspro.com.br, encontrando-se à disposição de segunda à sexta-feira em horário comercial. a.2) O mesmo oficio deve ser encaminhado para o representante legal das empresas, o Sr. Fernando Gentil Monteiro, domiciliado na Rua Tenerife, n. 31, 12, Cj. 121/12, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP n. 04548-040 e Rua Pequetita, n. 215, 8º andar, Vila Olimpia, São Paulo/SP, CEP n. 04552-060.21) No tocante aos requerimentos formulados pela administradora judicial às fls. 3.892/3.923, procedo, a seguir, com as análises e consequentes determinações: b) a questão referente a expedição de oficio para transferência de valores já fora determinada no despacho de fls. 5.851. c) informe a administradora judicial, no prazo de 10 (dez) dias, se já fora possível a retirada dos livros contábeis da massa falida apreendidos junto a ação criminal n. 0000273-28.2014.4.02.5001, em trâmite perante a 1ª Turma Especializada do TRF da 2ª Região. d) intimem-se por edital os credores habilitados e demais interessados que a administradora judicial vem disponibilizando em seu site eletrônico as informações acerca do processo falimentar e atualizando com frequência a cópia integral dos autos, que tramita de forma fisica junto ao site http://www.lasproconsultores.com.br/ ou http://lasproconsultores.com.br//falencia/ympactus-comercial-s-telexfree. Dê-se ciência, ainda, ao MP. e) A questão acerca do formato de publicação do edital de credores já se encontra analisada e decidida no item "21.a" desta decisão. 35) Comunique-se aos juízos solicitantes de documentos de fls. 5.854v., 5.855 , 6.143v., 6.142v., 6.180/6.194, 6.198 e 6.250/6.251v. que a administradora judicial informou que não obteve acesso a referida informação, sendo que este juízo está diligenciando na tentativa de obter acesso ao sistema conhecido como "back office" da empresa falida, caso ainda existente, junto a empresa onde estava hospedado, buscando facilitar a consolidação do quadro de credores. 36) Diante da resposta genérica da 2ª Vara Cível do Acre ao requerimento de transferência de valores (fls. 6.095, fazendo menção ao GABJU-OF CIRCULAR nº 007/2019), reitere-se o oficio, encaminhando cópia da decisão proferida pelo STJ às fls. 4.863/4.868. 37) Extraiam-se dos autos os oficios de fls. 6.199/6.210v. e 6.211/6.211v., juntando-os aos autos correspondentes, para que sejam atendidos os requerimentos de penhora no rosto dos autos de créditos de natureza fiscal. 38) Extraia-se dos autos o oficio de fls. 6.218, juntando-o aos autos correspondentes, para que seja atendido o requerimento de penhora no rosto dos autos de créditos de natureza fiscal. 39) Extraiam-se dos autos as respostas juntadas às fls. 6.221v. 6.223v., juntando-as aos autos correspondentes. 40) Extraiam-se dos autos o malote digital de fls. 6.228/6.231, juntando-o aos autos correspondentes. 41) Atente a serventia para a existência de uma folha em branco às fls. 4.216, procedendo com a referida anotação da situação. 42) Atente a serventia para não juntar aos autos documentos referentes a outros processos falimentares, dificultando a resposta de forma célere. Intimem-se todos da presente. Após, ao MP para parecer. **Diligencie-se com urgência.**

Certifico e dou fé que a imprensa nº 71 foi disponibilizada no dia 14/07/2021, no Diário da Justiça nº 6424 , e será considerada publicada no dia 15/07/2021 .

VITÓRIA, 13 DE JULHO DE 2021

CRISTINA MALISEK SCHROTH BAPTISTA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

Este documento foi assinado eletronicamente por CRISTINA MALISEK SCHROTH BAPTISTA em 14/07/2021 às 12:34:15, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.tjes.jus.br, na opção "Consultas - Validar Documento (EJUD)", sob o número 07-1534-5496516.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

Guia de Remessa Externa

Destino: Autos entregues em carga ao Advogado.
Data: 21/07/2021

Nº Processo	Classe	Partes	Devolução
0021350-12.2019.8.08.0024	Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	**Requerido** - YMPACTUS COMERCIAL SA **Requerente** - SHARLYTON DOMINGOS BELTRAO	

Recebido por: _____ em 21/07/2021
DAYANA CARLA RIBAS CARVALHO - OAB: 21378 TEL: 99510-9517 CARGA COPIA